

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

**African Commission on Human &  
Peoples' Rights**

**Comissão Africana dos Direitos  
Humanos e dos Povos**

---

48, Kairaba Avenue, Caixa Postal 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 4 392 962 Fax: (220) 4390 764

Correio electrónico: [achpr@achpr.org](mailto:achpr@achpr.org) Internet: [www.achpr.org](http://www.achpr.org)

---

## ANNEXO II

### **24° RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS**

## INTRODUÇÃO

1. O presente documento constitui o Vigésimo Quarto (24º) Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a “Comissão Africana”, a “Comissão” ou a “CADHP”).
2. O Relatório baseia-se na 43ª Sessão Ordinária da Comissão realizada em Ezulwini, Reino da Suazilândia, de 7 a 22 de Maio de 2008.
3. O relatório abrange o período que vai de Novembro de 2007 a Maio de 2008, e contém dois (2) Anexos, a Agenda da 43ª Sessão Ordinária, e duas das Participações-queixa concluídas durante a Sessão.

### Participantes à Sessão

4. Os seguintes membros da Comissão Africana tomaram parte na 43ª Sessão Ordinária, a cujos trabalhos o presente Relatório se refere:
  - Comissária **Sanji Mmasenono Monageng**, Presidente
  - Comissária **Ângela Melo**, Vice-Presidente;

- Comissária **Catherine Dupe Atoki**;
- Comissário **Musa Ngary Bitaye**;
- Comissária **Reine Alapini-Gansou**;
- Comissária **Zainabo Sylvie Kayitesi**;
- Comissária **Soyata Maïga**;
- Comissário **Mumba Malila**;
- Comissário **Bahame Tom Mukirya Nyanduga**;
- Comissária **Pansy Tlakula**; e
- Comissário **Yeung Kam John Yeung Sik Yuen**.

### **Eventos à Margem da Sessão**

5. No início da Sessão, a presidente da Comissão, Comissária Sanji Monageng, participou, em Arusha, Tanzânia, de 6 a 8 de Maio de 2008, numa Sessão Extraordinária do Conselho Executivo da União Africana organizada pela Comissão da União Africana (CUA).
6. A Sessão foi precedida de uma série de actividades que a Comissão organizou e/ou havia organizado. Dessas actividades, constou o seguinte:
  - i. Fórum das ONG: 3 – 5 Maio de 2008, organizado pelo Centro Africano para Estudos da Democracia e Direitos Humanos (CADHP);
  - ii. Reunião do Grupo de Trabalho sobre a Pena de Morte: 4 – 5 de Maio de 2008, organizada pela Comissão Africana;
  - iii. Reunião Preparatória do Comité responsável pelo Seminário de Populações/Comunidades Indígenas em

- África: 4 – 5 de Maio de 2008, organizada pela Comissão Africana;
- iv. Reunião interna: 6 de Maio de 2008, organizada pela Comissão Africana;
  - v. Reunião do Centro para a Boa-Governança: 6 de Maio de 2008, organizada pelo Centro para a Boa-Governança;
  - vi. Reunião sobre Estratégia de Direitos Humanos do Grupo UA/NU: 6 de Maio de 2008, organizada pelo CADHP em colaboração com as Nações Unidas (NU).
7. Os objectivos desses eventos visaram, entre outros, a defesa e a disseminação de informações sobre direitos humanos, e uma melhor promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos, em particular na Suazilândia e no continente no seu todo.

### **Adopção da agenda**

8. A Agenda da Sessão foi adoptada e encontra-se anexa ao presente relatório sob a designação de **Anexo I**.

### **Cerimónia de abertura**

9. A vice-presidente, Comissária Ângela Melo, presidiu à Sessão de Abertura em nome da Presidente, Comissária Sanji Monageng, que na altura participava na 11ª Sessão Extraordinária do Conselho Executivo da UA que teve lugar em Arusha, Tanzânia, de 6 a 7 de Maio de 2008.
10. O número total de participantes à Sessão foi de quatrocentos e quarenta e nove (449), incluindo três (3) Instituições Nacionais dos Direitos Humanos, cinco (5) Organizações Internacionais e Intergovernamentais, Cem (100) ONG Africanas e Internacionais, e vinte e sete (27) Estados Partes.
11. Na cerimónia de abertura, foram proferidos discursos pelas seguintes individualidades: Dra. Ângela Melo, vice-presidente da

Comissão Africana; o representante dos Estados Membros da União Africana (UA), o ilustre Mathias Chikawe, ministro da justiça e dos assuntos constitucionais da República Unida da Tanzânia; Sr. Gilbert Sebihogo, director executivo da Rede de Instituições Nacionais Africanas de Direitos Humanos (NHRI); a representante das ONG, Sra. D. Hannah Foster, directora do Centro Africano para os Estudos da Democracia e Direitos Humanos; e Sua Excelência o Sr. Absolom Themba Dlamini, ilustre primeiro-ministro do Reino da Suazilândia, que proferiu o discurso de abertura.

### ***Discurso da Vice-Presidente da Comissão Africana, Dra. Ângela Melo***

12. No seu discurso de boas-vindas, a Dra. Ângela Melo, em nome dos membros e funcionários da Comissão e em seu próprio nome, agradeceu a Sua Excelência Absolom Themba Dlamini, ilustre primeiro-ministro do Reino da Suazilândia, por ter procedido à abertura da Sessão, não obstante ter uma agenda sobrecarregada. A vice-presidente felicitou Sua Majestade o Rei Mswati III por ocasião do seu 40º aniversário natalício e do 40º da independência do Reino da Suazilândia. Ela agradeceu ainda ao povo da Suazilândia pela sua hospitalidade, e aos participantes por terem honrado o convite da Comissão para participarem na Sessão.
13. A Dra. Melo afirmou que a última década do Século XX havia sido caracterizada pela expansão sem precedentes da democracia e de importantes reformas socioeconómicas em África.
14. Ela retratou em pormenor os esforços e os sucessos da Comissão Africana na promoção e salvaguarda dos direitos humanos no continente, tendo, no entanto, rogado aos governos de todo o continente africano a considerarem seriamente a sinergia entre democracia, paz, segurança, desenvolvimento e direitos humanos caso África deseje singrar.
15. Ela disse ainda que a observância dos direitos humanos constituía a pedra basilar de todos os sistemas democráticos, e que o reconhecimento do direito da UA em intervir, em determinadas circunstâncias, incluindo o genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, era significativo.
16. A Dra. Melo enfatizou o facto de que o direito da UA em intervir em Estados Partes no âmbito das circunstâncias acima referidas havia sido reforçado pelo “Consenso de Ezulwini” adoptado na 7ª Sessão

Extraordinária do Conselho Executivo, realizada de 7 a 8 de Maio de 2005 em Adis Abeba, e pela Resolução para Proteger, adoptada durante a 42ª Sessão Ordinária da Comissão, que teve lugar em Novembro de 2007.

17. A Dra. Melo louvou igualmente a intensificação da colaboração e do diálogo entre a Comissão da UA, a Comissão Africana e os Estados Partes.
18. Ela indicou ainda que, no âmbito desse diálogo, em Janeiro de 2008 a Comissão havia sido autorizada a preparar e a apresentar o seu próprio orçamento, o que conduziu a um aumento significativo dos recursos humanos e financeiros atribuídos à Comissão. Ela apelou aos Estados Partes a cumprirem com as suas obrigações ao abrigo da Carta, e a reagirem pronta e positivamente aos pedidos da Comissão para a realização de missões promocionais e de protecção.
19. A Dra. Melo mencionou também os principais desenvolvimentos que haviam ocorrido em África desde a última Sessão da Comissão. Ela deplorou os recentes acontecimentos no Quénia e no Zimbabué. Referiu que os festejos do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, realizados apenas alguns dias antes da abertura da presente Sessão, serviam para lembrar que a Liberdade de Expressão e a Liberdade de Imprensa eram pedras basilares da democracia. Para além do mais, ela deplorou outros factores que impediam o usufruto dos direitos humanos em África, incluindo a crise alimentar.
20. Recordou o papel das ONG no quadro do sistema africano dos direitos humanos, e a estreita colaboração existente entre a Comissão e essas organizações. Reconheceu a participação cada vez maior de outros parceiros, incluindo as organizações intergovernamentais e as NHRIS nas actividades da Comissão Africana.
21. Indicou igualmente que três Estados Partes, nomeadamente o Sudão, Tanzânia e a República Democrática do Congo (RDC) iriam proceder à apresentação dos respectivos Relatórios Periódicos durante a presente sessão, tendo apelado aos Estados Partes a cumprirem com as suas obrigações no tocante à apresentação de relatórios ao abrigo do Artigo 62 da Carta.
22. Elogiou a dedicação dos membros da Comissão e do pessoal do Secretariado, tendo anunciado que este ano a Comissão Africana planeava assinalar o Dia de África na Suazilândia.

### ***Discurso do Representante dos Estados Membros da UA***

23. Falando em nome dos Estados Membros da UA, o ilustre Mathias Chikawe, ministro da justiça e dos assuntos constitucionais da República Unida da Tanzânia, expressou a sua profunda gratidão ao Rei e ao povo da Suazilândia pela recepção e hospitalidade calorosas. Ele indicou que as Sessões da Comissão Africana podiam ser vistas como um espelho que reflectia a África bem como os sucessos e os desafios testemunhados ao longo dos últimos 21 anos no âmbito da promoção e salvaguarda dos direitos humanos.
24. Destacou que a agenda da Sessão incluía inúmeras questões pertinentes sobre direitos humanos a nível do continente, e debates relacionados com a situação dos direitos humanos em África, o que dará às partes interessadas a oportunidade de troca de pontos de vista de uma maneira franca e aberta.
25. O representante reconheceu igualmente o papel das NHRI na promoção e salvaguarda dos direitos humanos, tendo declarado que na Tanzânia havia uma NHRI que, desde o momento da sua criação, assumira a responsabilidade pela promoção e salvaguarda dos direitos humanos. Ele afirmou que a cooperação entre a Comissão e as NHRI iria melhorar o usufruto dos direitos humanos por parte dos povos de África.
26. Reconheceu ainda o papel das ONG e das Organizações da Sociedade Civil (CSO) no âmbito do sistema dos direitos humanos africanos, especialmente a colaboração que mantinham com a Comissão. Disse que a UA reconhecia o papel desempenhado pelas ONG no continente ao se associarem ao trabalho que ela desenvolvia no âmbito da criação do Conselho Económico, Social e Cultural.
27. Mencionou a importância das participações-queixa apresentadas perante a Comissão Africana. Afirmou que para além de constituir um processo destinado a proporcionar soluções de remedeio, elas ajudavam os Estados a envolverem-se nos casos de violações dos direitos humanos, assumindo responsabilidade pelos mesmos.
28. O representante salientou ainda que os Relatórios de Estado entregues ao abrigo do Artigo 62 da Carta habilitavam os Estados a empenharem-se no diálogo sobre questões relacionadas com

direitos humanos. Apelou os Estados Partes a cumprirem com as suas obrigações ao abrigo do Artigo 62 da Carta Africana.

29. Elogiou os esforços empreendidos pela Comissão tendo em vista para cumprir com o seu mandato, especialmente o empenho exemplar do pessoal do Secretariado, apesar dos constrangimentos em recurso materiais e humanos que têm tido um impacto negativo nos trabalhos da Comissão.
30. Salientou ainda a revisão em curso das Regras de Procedimento da Comissão, especialmente em face da criação do Tribunal Africano, e disse esperar que a complementaridade desta instituição viesse a melhorar os trabalhos da Comissão.
31. Relativamente ao **Anteprojecto do Instrumento Legal Único** sobre a Fusão do Tribunal para os Direitos Humanos e dos Povos com o Tribunal Africano de Justiça, destacou que passaria a haver duas secções distintas no seio do novo Tribunal, nomeadamente a Secção de Assuntos Gerais e a Secção dos Direitos Humanos.
32. Informou a Comissão Africana de que o Protocolo referente à Fusão havia sido adoptado a 18 de Abril de 2008, e que o Anteprojecto do Instrumento Legal Único iria ser apresentado aos Órgãos Políticos da UA na próxima Cimeira da UA a decorrer de Junho a Julho de 2008.
33. Disse que à luz desses desenvolvimentos, a missão da Comissão ia ganhando terreno e que os Estados Membros deviam ajudá-la a cumprir com o seu mandato.

### ***Discurso do Representante das Instituições Nacionais de Direitos Humanos***

34. O representante das Instituições Nacionais de Direitos Humanos, Sr. Gilbert Sebihogo, que é igualmente director executivo da Rede de Instituições Nacionais Africanas de Direitos Humanos, declarou que a Rede, que havia sido criada sete meses antes da 43<sup>a</sup> Sessão, passará a ser um parceiro privilegiado da Comissão Africana na promoção e salvaguarda dos direitos humanos em África.

35. Disse que as NHRI desempenhavam um importante papel na execução do mandato da Comissão Africana, tendo encorajado este organismo a prosseguir com o processo de atribuição do Estatuto de Afiliado a cada membro das NHRI. Disse que a Rede iria fazer os possíveis para realizar os fóruns das NHRI antes das Sessões Ordinárias da Comissão Africana.
36. Afirmou que a Sessão se realizava numa altura em que o continente africano deparava com muitos desafios à medida que avançava rumo à boa-governança, a um Estado de direito e ao respeito pelos direitos humanos, e que as NHRI estavam não apenas conscientes desses desafios, mas desempenhavam igualmente um papel na forma como lidar com os mesmos. Referiu o facto de que a democracia só poderia ser alcançada mediante a transparência, a boa-governança, paz e direitos e humanos.
37. Mencionou igualmente os problemas enfrentados pelas NHRI em África, a maior parte das quais ainda numa fase embrionária, necessitando da confiança daqueles para quem trabalhavam e dos governos que as haviam criado.
38. Sublinhou a importância das NHRI quanto a uma salvaguarda eficaz dos direitos humanos. Disse que o objectivo da Rede era o de promover a cooperação e facilitar a coordenação das actividades das NHRI; encorajar e aconselhar os governos quanto à criação de novas NHRI de acordo com os Princípios de Paris; apoiar os governos na via pela democracia, boa-governança e edificação de um Estado de direito; alargar a sua presença pública e reforçar a colaboração com organizações regionais e sub-regionais de modo a que possam dar um maior contributo e participar de forma mais activa no auxílio a prestar à Comissão no cumprimento do seu mandato.
39. Finalmente, o representante das NHRI africanas disse que o futuro de África dependia da qualidade do trabalho levado a cabo por todas as partes envolvidas com os direitos humanos, e especificamente através do reforço da colaboração entre os mecanismos nacionais, regionais e internacionais tendo em vista a promoção e a salvaguarda dos direitos humanos.

### ***Discurso da Representante das Organizações Não-Governamentais***

40. A representante das ONG, Sra. D. Hannah Foster, directora do Centro Africano de Estudos dos Direitos Humanos e da Democracia, passou em revista a situação dos direitos humanos em África desde a última Sessão Ordinária da Comissão, caracterizada por violações contínuas dos direitos humanos. Expressou particular preocupação no que respeita à escalada de violações dos direitos humanos no Zimbabué após as eleições de Março de 2008, tendo pedido à Comissão que levasse a cabo uma missão de apuramento dos factos no Zimbabué.
41. Expressou igualmente a sua preocupação com a situação dos direitos humanos de jornalistas em África, especialmente o caso de Moussa Kaka que desde os últimos sete meses permanece sob custódia no Níger.
42. A representante das ONG instou ainda a Comissão Africana, em face da situação prevalente no continente, a criar novos mecanismos especiais, incluindo os que lidam com a erradicação da pobreza e com os direitos das minorias.

***Discurso de abertura de Sua Excelência o Sr. Absalom Themba Dlamini, ilustre primeiro-ministro do Reino da Suazilândia***

43. O primeiro-ministro do Reino da Suazilândia, Sua Excelência Absalom Themba Dlamini, em nome de Sua Majestade o Rei Mswati III, da Rainha-mãe, do governo e do povo da Suazilândia, deu as boas-vindas aos participantes à 43ª Sessão Ordinária da Comissão Africana.
44. Referiu que desde a transformação da OUA em UA, a África havia passado por enormes mudanças na área da democracia, boa-governança e direitos humanos. Disse que o número de ONG que colaborava com a Comissão Africana havia aumentado e que a Suazilândia reconhecia este relacionamento complexo, e que tentava assegurar aos seus cidadãos o usufruto de direitos humanos.
45. Acrescentou que, no entanto, havia ainda melhorias a fazer uma vez que as instituições democráticas ainda eram frágeis, não-existentes em alguns casos, e que em certas partes do continente o respeito

pelos direitos humanos e a realização de eleições livres e justas não constituíam ainda uma realidade.

46. Reiterou depois o empenho do Reino da Suazilândia em colaborar e prestar apoio às actividades da Comissão Africana na promoção e salvaguarda dos direitos humanos pois não podia haver paz e desenvolvimento sem respeito pelos direitos humanos.
47. O primeiro-ministro afirmou que na Suazilândia haviam sido tomadas medidas para assegurar o usufruto dos direitos humanos por parte da população, e que o nível de independência daquele país estava patente na paz que prevalecia no Reino.
48. Afirmou igualmente que a Constituição da Suazilândia, adoptada após um processo participativo e inclusivo da sociedade civil, continha uma Carta de Direitos, garantindo os direitos humanos de todos os cidadãos. Referiu que estavam a ser tomadas medidas de natureza logística destinadas à criação de uma Comissão Nacional dos Direitos Humanos, e que o governo estava a aprontar um relatório a ser enviado à Comissão em conformidade com o Artigo 62 da Carta Africana.
49. Recordou ainda que há dois anos, a Comissão Africana efectuara uma missão promocional à Suazilândia, e cujo relatório havia sido enviado ao governo. Reconheceu o facto de que o diálogo frutífero resultante dessa missão era uma indicação do empenho do governo em relação aos direitos humanos. Informou igualmente a Comissão de que o governo iria em breve enviar o seu parecer sobre o relatório.
50. O primeiro-ministro enfatizou a necessidade de se respeitarem os direitos humanos em África, tendo elogiado a Comissão Africana por ter incluído questões importantes na agenda da Sessão, o que era um reflexo dos muitos assuntos e desafios do continente em matéria de direitos humanos.
51. Declarou que o sucesso ou fracasso da Comissão dependia do nível de apoio dos Estados Partes. Isto poderia ser feito, não apenas financeiramente, mas também moral e politicamente através de convites endereçados à Comissão Africana no sentido de efectuar missões promocionais, entrega atempada de relatórios de Estado, participação em Sessões, e implementação de recomendações da Comissão.

52. Ele disse igualmente que ao decidir sobre as suas actividades, a Comissão deveria atribuir prioridade aos desafios que afectavam África no seu todo, designadamente a pobreza, o HIV/SIDA, mudanças climáticas, habitação inadequada, escassez de comida, abuso de poder, desleixo na forma de tratamento de crianças, corrupção desmedida, hipocrisia, e dualidade de princípios, etc.
53. Referiu que os Estados Partes necessitavam de observar à letra os princípios de um Estado de direito, e de possuir um sistema judicial independente. Disse também que havia a necessidade dos cidadãos praticarem a boa-governança, algo que é da responsabilidade de todos.
54. Finalmente, o primeiro-ministro desejou a todos os participantes que tomassem deliberações frutíferas, tendo declarado a 43ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos oficialmente aberta.

### ***Cooperação e Relacionamento com Instituições Nacionais de Direitos Humanos e ONG***

55. O Comissário Musa Ngary Bitaye procedeu à abertura das discussões ao abrigo do tema em epígrafe, tendo reconhecido o papel das ONG no âmbito do trabalho levado a cabo pela Comissão Africana através da outorga do Estatuto de Observador. Ele disse que as ONG que dispõem do Estatuto de Observador têm obrigações em relação à Comissão Africana, o que inclui, entre outras coisas, a entrega à Comissão de relatórios sobre as suas actividades de dois em dois anos. Ele salientou que das 375 ONG com Estatuto de Observador, menos de 200 haviam procedido à entrega dos respectivos relatórios à Comissão Africana.
56. O Comissário Bitaye disse ainda que os relatórios das ONG deviam incluir as medidas tomadas no âmbito da promoção e salvaguarda dos direitos consagrados na Carta. Ele instou as ONG a cumprirem as suas obrigações ao abrigo da Resolução sobre a Outorga do Estatuto de Observador. Acrescentou que havia a necessidade de se proceder à estruturação das declarações feitas pelas ONG no decurso das Sessões públicas da Comissão Africana.

57. A Comissão Africana considerou os pedidos de seis (6) ONG para obtenção do Estatuto de Observador. De acordo com a sua Resolução sobre os Critérios para Outorga do Estatuto de Observador a Organizações Não-Governamentais que Trabalham no campo dos Direitos Humanos e dos Povos, CADHP /Res.33 (XXV) 99, adoptada em 1999, a Comissão Africana outorgou o Estatuto de Observador às seguintes ONG:
- i. Legal Resources Centre, África do Sul;
  - ii. Socio-Economic Rights and Accountability Project (SERAP), Nigéria
  - iii. Communautés des Potiers du Ruanda (COPORWA ASBL), Ruanda
  - iv. Norwegian Refugee Council (NRC), Noruega
  - v. Associação Mãos Livres, Angola
58. À **Save the Children da Suécia** foi outorgado o Estatuto de Observador na condição de que deveria entregar à Comissão Africana, dentro de dois meses, provas de que desenvolvia actividades em África.
59. Isto eleva para **trezentos e oitenta (380)** o número de ONG com o Estatuto de Observador junto da Comissão Africana.
60. Durante a 43ª Sessão, a Comissão Africana não recebeu nenhum pedido de outorga do Estatuto de Afiliado. Assim, o número de NHRI com o Estatuto de Afiliado junto da Comissão Africana continua a ser de 21.
61. A Comissão Sul-Africana dos Direitos Humanos recomendou que fosse criada uma Unidade de NHRI no seio da Comissão Africana e que se formulassem directivas respeitantes à cooperação entre a Comissão e as NHRI.

## **ACTIVIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DURANTE O INTERVALO ENTRE SESSÕES**

62. A presidente e os membros da Comissão Africana procederam à apresentação de relatórios sobre as actividades por si levadas a cabo na qualidade de membros da Comissão e de Relatores Especiais, ou como membros dos Mecanismos Especiais, mormente:

### **Comissária Sanji Mmasenono Monageng – Presidente**

#### *Relatório sobre as actividades levadas a cabo como Presidente da Comissão*

63. A Comissária Monageng enviou uma carta de apelo ao Governo do Quénia após as eleições de Dezembro de 2007, instando o partido no poder e o da oposição, ODM, a resolverem amigavelmente as suas divergências políticas. Instou ainda o Governo do Quénia a cumprir com as suas obrigações ao abrigo da Carta Africana e assegurar o respeito pelos direitos dos cidadãos durante o doloroso período.
64. Do mesmo modo, ela apelou ao Governo da República do Zimbabué a divulgar os resultados das eleições de Março.
65. Embora tendo apreciado o facto de que a situação no Quénia havia sido resolvida, a Comissária Monageng apelou aos representantes do Quénia a darem seguimento ao pedido da Comissão Africana para levar a cabo uma missão de apuramento de factos àquele país. Por fim, a Comissária recordou ao Governo da Somália o pedido que havia sido feito pela Comissão para levar a cabo uma missão de apuramento de factos àquele país, tendo sublinhado a urgência de uma tal missão.
66. A Presidente acompanhou a secretária da Comissão e a Oficial de Finanças e Administração (FAO) a Adis Abeba de 6 a 11 de Janeiro de 2008 onde procederam à apresentação do orçamento da Comissão ao subcomité do Comité Permanente de Representantes (PRC) que trata de questões de Assessoria e Finanças. O orçamento foi aprovado com alterações, tendo sido feita uma recomendação ao PRC.
67. Após a adopção do orçamento, a Presidente acompanhou igualmente a Secretária da Comissão a Adis Abeba, onde, a 23 de

Janeiro de 2008, o orçamento foi apresentado e aprovado pelo PRC. Realizou-se ainda uma reunião do Conselho Executivo e da Assembleia de Chefes de Estado e Governo, tendo esta última instituição aprovado o orçamento final no decurso da sua cimeira ordinária de 2 de Fevereiro de 2008.

68. A Comissária Monageng participou na 4ª Sessão Extraordinária da Comissão em Bajul, Gâmbia, de 17 a 23 de Fevereiro de 2008.
69. De 25 a 29 de Fevereiro de 2008, a Presidente participou num seminário destinado a magistrados judiciais, tendo na ocasião proposto programas de formação. O evento foi organizado pelo Ministério da Justiça do Malawi em colaboração com a Unidade de Direitos Humanos da Commonwealth. O seminário realizou-se em Mangochi, Malawi, tendo a Presidente sido acompanhada do Dr. Eno, jurista sénior junto do Secretariado da Comissão. A formação destinou-se basicamente a promover a aplicação, por tribunais nacionais, de tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos.
70. De 20 a 21 de Março de 2008, participou numa conferência sobre situações de pós-conflito em África, organizada pela União Africana, em Bujumbura, Burundi. O objectivo da conferência foi o de partilhar experiências, e sugerir a via a seguir para se debelarem conflitos no continente. No decurso da conferência, a Presidente apresentou uma comunicação sobre o mandato da Comissão, tendo declarado que os vastos conhecimentos existentes no seio da Comissão poderiam ser explorados no âmbito de situações de conflito, especialmente no que se refere a mulheres e crianças.
71. A Comissária Monageng participou igualmente na sessão de abertura do Fórum de ONG em Mbabane, Reino da Suazilândia, a 3 de Maio de 2008.
72. Participou na 11ª Sessão Extraordinária do Conselho Executivo da UA, em Arusha, Tanzânia, de 6 a 7 de Maio de 2008, tendo aí apresentado uma comunicação em nome da Comissão Africana. O objectivo dessa Sessão foi o de discutir o relatório do Painel de Alto Nível, criado pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da UA para realizar uma auditoria à situação da UA e dos seus órgãos de modo a melhorar e a reforçar a prestação de serviços.

## Comissária Ângela Melo – Vice-Presidente

### *Relatório de actividades como Comissária*

73. De 1 a 2 de Dezembro de 2007, a Comissária Melo participou na 16<sup>a</sup> Reunião Anual do Conselho de Administração da Reforma Penal Internacional, que se destinou a delinear estratégias de implementação do seu plano de acção estratégico.
74. Participou igualmente numa conferência organizada conjuntamente pela UNESCO e o Conselho Egípcio Nacional de Direitos Humanos, versando sobre Democracia e Direitos Humanos em África. A conferência realizou-se no Cairo, República Árabe do Egipto, de 3 a 4 de Dezembro de 2007. Dos objectivos do encontro constavam, entre outros, a discussão de estratégias visando encorajar a ratificação da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação, que foi adoptada pela UA em Janeiro de 2007. A Comissária Melo recomendou que o Secretariado da Comissão incluísse a ratificação da Carta nos termos de referência das missões promocionais levadas a cabo pelos Comissários. Discutiu-se igualmente o papel das NHRI, tendo a Comissária Melo procedido à apresentação das recomendações da Comissão nesse capítulo.
75. De 17 a 23 de Fevereiro de 2008, a Comissária Melo participou na 4<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Comissão realizada em Banjul, Gâmbia, destinada a considerar os Regras de Procedimentos da Comissão.
76. A convite da *Minority Rights Group International* e do Centro Africano de Estudos de Democracia e Direitos Humanos, em colaboração com o Centro para os Direitos Humanos da Universidade de Pretória, África do Sul, a Comissária Melo participou numa reunião sobre Direitos de Minorias realizada em Pretória, África do Sul, de 10 a 12 de Março de 2008. A reunião discutiu conceitos de direitos de minorias e o caminho a seguir, tendo sido sugerido que se criasse um fórum de direitos de minorias.
77. Durante o Seminário sobre Direito de Minorias, a Comissária Melo discutiu com mulheres parlamentares do Uganda e do Botsuana a ratificação, pelos respectivos países, do Protocolo sobre as Mulheres. Ela procedeu igualmente à apresentação de uma comunicação tratando das disposições do Protocolo sobre o direito ao aborto, o que, aparentemente, impede a ratificação do Protocolo por parte do Uganda.

78. De 3 a 4 de Abril de 2008, a Comissária Melo participou na Segunda Conferência Anual de Implementação do Protocolo Facultativo sobre a Convenção Contra a Tortura (OPCAT), organizada pela Universidade de Bristol (Reino Unido). O evento foi organizado em colaboração com a Comissão Africana e a Comissão Sul-Africana dos Direitos Humanos. No decurso da conferência, a Comissária Melo discutiu com o representante da OPCAT a possibilidade de se delinearem estratégias destinadas aos países lusófonos, mormente no que se refere à ratificação da Convenção Contra a Tortura.
79. A Comissária Melo também levou a cabo as seguintes actividades:
- i. Reuniu-se em Maputo com o ministro do interior de Moçambique, a quem instou a inserir na versão revista do código penal disposições proibindo actos de violência contra mulheres. No decurso da reunião, foi entregue à Comissária Melo o Plano de Acção sobre a Igualdade do Género, estando ela de momento a estudar o documento conjuntamente com a Associação dos Advogados de Moçambique e a representante do Ipas neste país.
  - ii. Em Março de 2008, participou numa reunião organizada pelo Fórum das Mulheres Moçambicanas em Maputo, destinada a examinar o Plano Nacional de Acção para a Promoção das Mulheres Moçambicanas no Governo. Agendou uma série de reuniões com os ministros da mulher e da acção social, da justiça, e do trabalho a fim de discutir a harmonização do Protocolo sobre as Mulheres em África.
  - iii. No mesmo mês, voltou a reunir-se com o Fórum das Mulheres Moçambicanas para discutir estratégias de abordagem de deputados tendo em vista a adopção de projectos de lei sobre a violência contra as mulheres e sobre as condições para a legalização do aborto.
80. A Comissária Melo participou no Fórum de ONG realizado em Ezulwini, Reino da Suazilândia, de 4 a 5 de Maio de 2008, tendo presidido às discussões do grupo envolvido em questões da ECOSOC, efectuando depois o discurso de encerramento.

*Relatório de actividades como Presidente do Grupo de Trabalho sobre Questões Específicas*

81. Como presidente do Grupo de Trabalho sobre Questões Específicas, a Comissária Melo prestou informações relacionadas com as actividades do grupo, conforme se exige no Parágrafo Operativo (OP) 8(a) da **Resolução CADHP/Res.77 (XXXVII)**.
82. Em conformidade com o seu mandato, tal como delineado na resolução acima mencionada, o Grupo de Trabalho passou em revista as Regras de Procedimento da Comissão Africana, apoiando-se em numerosas observações, críticas e pesquisas levadas a cabo por investigadores, académicos e estudantes no contexto do Sistema Africano de Direitos Humanos.
83. A Comissária Melo prestou informações sobre as diversas reuniões realizadas pelo Grupo de Trabalho desde a sua criação em 2005. Dessas reuniões constam as seguintes:
  - i. Reunião em Cotonou, Benim, de 4 a 7 de Julho de 2005, durante a qual o Grupo de Trabalho adoptou um calendário visando a implementação do seu mandato;
  - ii. Reunião em Adis Abeba em Outubro de 2005, durante a qual o Grupo levou a cabo consultas com vários departamentos e órgãos da UA;
  - iii. Reunião na África do Sul em Abril de 2006 destinada a avançar com a decisão sobre a revisão das Regras de Procedimento da Comissão Africana, tendo os trabalhos prosseguido à margem da 42<sup>a</sup> Sessão realizada em Brazzaville, República do Congo;
  - iv. Reunião em Banjul, Gâmbia, de 15 a 17 de Fevereiro de 2008 destinada a concluir a revisão das Regras de Procedimento. A revisão ficou por concluir por falta de tempo.
84. A presidente do Grupo de Trabalho observou que a falta de fundos impedia seriamente que ele se reunisse as vezes que achasse necessário. É de esperar que com a adopção do orçamento da Comissão, o Grupo possa cumprir com o seu mandato nos termos da resolução que esteve na sua origem.

*Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho sobre os Direitos do*

## *ECOSOC em África*

85. Na sua qualidade de Presidente do Grupo de Trabalho sobre os Direitos do ECOSOC [Conselho Económico e Social das Nações Unidas] em África, a Comissária Melo recordou o mandato que havia sido conferido ao grupo, declarando que desde a 39ª Sessão ele havia procedido à revisão do anteprojecto das directivas elaboradas pelos Consultores, e tentado assegurar a obtenção de fundos destinados à conclusão desse documento. As Directivas e Orientações constantes do documento incluem o Preâmbulo, a natureza das obrigações de Estado, igualdade e não-discriminação, compensação por violações dos ESCR, e direitos específicos, designadamente o direito ao emprego, saúde, educação, habitação, segurança social e propriedade.
86. No decurso da 43ª Sessão Ordinária, a Presidente do Grupo de Trabalho manteve reuniões informais, tendo passado em revista o progresso alcançado no âmbito da elaboração das Directivas e Orientações e do plano de trabalhos concebido para conclusão deste documento.
87. No dia 8 de Maio de 2008, presidiu à reunião do Grupo de Trabalho da ECOSOC, durante a qual se discutiu o Plano de Acção para o que restava do calendário de 2008 e fase posterior.
88. Informou que para a Comissão poder responder aos problemas económicos, sociais e culturais em África, o Secretariado da Comissão Africana havia feito uma dotação de USD20,000 ao Grupo de Trabalho, verba essa destinada à convocação, em devido tempo, de uma reunião em Pretória, na África do Sul.

### **Comissária Catherine Dupe Atoki**

#### *Actividade como Comissária*

89. A Comissária Atoki levou a cabo as seguintes actividades:

- i. Representou a CADHP no Seminário sobre Sexualidade e Direitos Humanos, organizado pela Action Aid de 3 a 4 de Fevereiro de 2008, tendo presidido às sessões;
- ii. Participou na 4ª Sessão Extraordinária da Comissão em Banjul, Gâmbia, de 17 a 23 de Maio de 2008.
- iii. Em Acra, Gana, de 27 a 29 de Março de 2008, participou num seminário organizado pela Africa Legal Aid (AFLA) sobre Desenvolvimento Jurídico e Direitos Humanos, tendo aí apresentado uma comunicação sobre “Igualdade do Género no Sistema Africano de Direitos Humanos”;
- iv. A Comissária Atoki participou igualmente no Fórum de ONG em Ezulwini, Reino da Suazilândia, de 3 a 5 Maio de 2008.

*Actividades como Presidente do Comité de Acompanhamento das Directivas das Ilha de Robben (RIG)*

90. A Comissária Atoki, na sua qualidade de presidente do Comité de Acompanhamento das RIG, participou numa reunião efectuada em Cape Town Lodge a 2 de Abril de 2008. O objectivo principal da reunião foi o de passar em revista o progresso alcançado pelo Comité, e elaborar um Plano de Acção eficaz ou Programa de Actividades visando a promoção, disseminação e implementação das RIG. Ela disse que o Comité havia identificado três Estados Partes signatários da Carta Africana que irão servir de países piloto tendo em vista a implementação das RIG.
91. A Presidente disse ainda que o Comité havia concordado em reunir-se de novo em Lagos em Julho de 2008, ao que se seguirá um seminário sub-regional sobre as RIG a decorrer entre 22 e 25 de Julho de 2008.
92. A Comissária Atoki participou na Segunda Conferência Anual do Protocolo Facultativo Contra a Tortura (OPCAT) para a Região Africana, realizada na Cidade do Cabo de 3 a 4 de Abril de 2008, o que assinala dois anos desde que o OPCAT entrou em vigor.

## **Comissário Musa Ngary Bitaye**

### *Actividades como Comissário*

93. O Comissário Bitaye procedeu à entrega de um estudo preliminar da autoria de NANA KUSI APPEA BUSIA, Jr. sobre as violações dos direitos humanos e dos povos em África por entidades não-estatais no contexto da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. O estudo havia sido autorizado pela Comissão Africana durante a sua 40<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, tendo sido distribuído entre os Comissários conjuntamente com um estudo paralelo elaborado pela Forest People durante a 42<sup>a</sup> Sessão Ordinária que teve lugar em Brazzaville, República do Congo.
94. Como passo em frente no âmbito desta importante questão, o Comissário Bitaye preparou uma Resolução apelando para a nomeação de um Grupo de Trabalho, a ser submetida para consideração e adopção pela Comissão Africana durante a 43<sup>a</sup> Sessão no Reino da Suazilândia.
95. O Comissário Bitaye faz ainda parte do “Projecto Conheça os Seus Direitos” [Know Your Rights Project], destinado a disseminar, nas principais línguas africanas, os direitos e liberdades garantidos ao abrigo da Carta.
96. De 17 a 23 de Fevereiro de 2008, participou na 4<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Comissão Africana realizada em Banjul, Gâmbia, durante a qual se considerou o anteprojecto das Regras de Procedimento, tendo-se procedido a uma discussão parcial do mesmo.
97. Presidiu à reunião do Grupo de Trabalho realizada em Manzini, Reino da Suazilândia, de 4 a 5 de Maio de 2008. O encontro serviu para passar em revista o trabalho levado a cabo desde a última Sessão da Comissão Africana, tendo sido planeadas actividades para o próximo intervalo entre as sessões. Das actividades planeadas constam as seguintes:
  - i. Organização de um importante seminário de sensibilização em Setembro de 2008 com fundos da UA;
  - ii. Realização de uma missão ao Burkina Faso;

- iii. Publicação de relatórios referentes às visitas de pesquisa e informação efectuadas ao Uganda, República Centro-Africana e Líbia;
- iv. Continuação da distribuição de todas as publicações do Grupo de Trabalho;
- v. Continuação do desenvolvimento da página do Grupo de Trabalho na Internet, adicionando-se novas publicações e informações;
- vi. Continuação do envolvimento no projecto conjunto de investigação realizado com a OIT e a Universidade de Pretória.

*Actividades como presidente do Grupo de Trabalho sobre as Populações/ Comunidades Indígenas em África*

- 98. Na qualidade de presidente do Grupo de Trabalho sobre Populações/ Comunidades Indígenas (WGIP) em África, o Comissário Bitaye fez um resumo dos desenvolvimentos e actividades do Grupo de Trabalho durante o período de prestação de contas.
- 99. Afirmou que das actividades principais do Grupo de Trabalho constavam as seguintes:
  - i. Reimpressão da versão em línguas inglesa/francesa do relatório da Comissão Africana sobre os direitos das populações indígenas, em relação ao qual tem havido grande procura desde a sua publicação em 2005. Já foram impressos 7 500 exemplares na versão bilingue inglês/francês. Ele referiu que o relatório havia sido reimpresso três vezes e que a última reimpressão de 2 000 exemplares adicionais havia sido feita durante o intervalo entre as sessões;
  - ii. Os relatórios das missões efectuadas ao Botsuana, Namíbia e Níger foram impressos sob a forma de livro em inglês e francês como parte da série de livros de todas as missões levadas a cabo pelo Grupo de Trabalho;

- iii. Os relatórios das Visitas de Pesquisa e Informação ao Uganda e à República Centro-Africana foram considerados durante a 43ª Sessão e adoptados pela Comissão Africana com alterações;
- iv. Conclusão do Relatório sobre a Visita de Pesquisa e Informação ao Gabão, o qual será apresentado durante a 44ª Sessão Ordinária da Comissão Africana;
- v. Realização de seminários para jornalistas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, um dos quais na Tanzânia em Dezembro de 2007, destinado a jornalistas tanzanianos, e outro no Ruanda em Dezembro de 2007 e destinado a jornalistas da região centro-africana, incluindo os Camarões, RDC, Burundi, República Centro-Africana, República do Congo, Gabão e Ruanda. No âmbito dos seminários de sensibilização da comunicação social, os jornalistas debruçaram-se sobre questões indígenas e trabalhos realizados pela Comissão Africana nessa área. Os seminários constituíram uma oportunidade para os jornalistas interagirem com especialistas em direitos humanos dos povos indígenas, tendo permitido a criação de um fórum para discussão e diálogo. Os jornalistas decidiram formar uma rede em cada uma das reuniões;
- vi. Projecto de pesquisa levado a cabo em colaboração com a OIT e a Universidade de Pretória, destinado a analisar a protecção constitucional e legislativa dos direitos dos povos indígenas em todos os Estados africanos. Prevê-se que o projecto fique concluído nos finais de 2008, e que venha a proporcionar um significativo manancial de conhecimentos sobre a protecção jurídica dos povos indígenas em África, o qual ficará disponível sob a forma de relatórios e uma base de dados abrangente;
- vii. Conclusão de um programa financiado pela Danida, através do qual o Grupo de Trabalho promoveu uma melhor compreensão do conceito defendido pela Comissão Africana relativamente a questões sobre povos indígenas em África, e dos critérios da Comissão sobre a identificação de povos indígenas e violações específicas dos direitos humanos de que os mesmos são vítimas. Foi obtido financiamento da Danida para uma nova fase de 3 anos do mesmo programa a fim de permitir que o Grupo de Trabalho continue com a implementação do seu mandato. Todavia, as regras orçamentais da UA não permitiram que os fundos fossem utilizados este ano;

viii. Tendo em vista a preparação do seminário de sensibilização programado para Setembro de 2008, o WGIP decidiu criar um Comité Técnico de Organização composto pelos seguintes membros:

- Comissário Musa Ngary Bitaye, Presidente;
- Comissária Soyata Maïga,
- Sr. Melakou Tegegn,
- Sra. D. Naomi Kipuri,
- Secretária da CADHP,
- Um jurista do Secretariado

ix. O Comité Técnico de Organização foi mandatado para:

- Sugerir datas e local para o seminário de sensibilização das partes intervenientes
- Identificar organismos relevantes da UA
- Determinar as estruturas, metodologia, formato e temas do seminário
- Identificar recursos em termos de pessoas e instituições
- Contactos com o Secretariado sobre questões orçamentais
- Supervisionar o progresso da organização do seminário

## **Comissária Reine Alapini Gansou**

### *Actividades como Comissária*

100. No dia 1 de Dezembro de 2007, a Comissária Gansou participou num seminário nacional cujo tema foi, “Escolas e Direitos Humanos”, organizado pelo Escritório da UNESCO em Cotonou, Benim, destinado a conselheiros de educação. Durante o seminário, apresentou uma comunicação sobre a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
101. De 13 a 14 de Dezembro de 2007, participou num seminário organizado pela *Franciscan International* no Centro de Formação de Canoviennes Nuns em Tove, Lomé, no Togo, cujo tema foi, “Liderança para a Família Franciscana na África Ocidental: Camarões e Chade”. Durante o seminário, a Comissária Gansou apresentou comunicações sobre os direitos consagrados na Carta e sobre o mandato e composição da Comissão.
102. A 25 de Janeiro de 2008, a Comissária Gansou manteve discussões com Sua Excelência Gayleatha B. Brown, embaixadora dos Estados Unidos no Benim, tendo-a posto ao corrente de questões relacionadas com a promoção e salvaguarda dos direitos humanos. Forneceu ainda uma breve panorâmica sobre o mandato da Comissão e dos seus Mecanismos Especiais.
103. Em Janeiro de 2008, a Comissária Gansou realizou encontros com o Sr. Diallo Souleymane, Representante Residente do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), no Benim. Os encontros versaram questões como a Protecção de Crianças no Benim e as vítimas do chamado fenómeno da “feitiçaria infantil”, tendo sido considerada a possibilidade de futura cooperação entre a CADHP e a UNICEF.
104. No dia 29 de Janeiro de 2008 e a pedido da GEPIFED-BENIM, a Comissária Gansou discursou perante a INFOSEC em Cotonou, Benim, tendo o tema da sua alocução tratado da “Questão do défice de representação de mulheres a nível da tomada de decisões”. A intervenção da Comissária Gansou tratou não apenas dos fracos resultados alcançados durante as últimas eleições presidenciais e legislativas e do nível de representação de mulheres em assuntos políticos, como também tomou em consideração as recentes eleições comunais e que contaram com a participação de cerca de trinta (30) candidatas.

105. De 13 a 15 de Fevereiro de 2008, participou num seminário organizado conjuntamente pela União Interparlamentar (IPU), a Alta-Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos (UNHCHR), em colaboração com a Comissão Parlamentar da Assembleia Nacional do Togo e destinado a parlamentares e outras entidades sociais e políticas. Durante o seminário, a Comissária Gansou efectuou uma comunicação, cujo tema foi, “Instrumentos africanos dos direitos humanos e os respectivos mecanismos”.
106. Em aditamento ao seminário acima mencionado, foi organizado um encontro no Mali de 25 a 27 de Fevereiro de 2008, durante o qual apresentou uma comunicação cujo tema versou “O Papel dos Parlamentares Malianos na Elaboração de Relatórios Nacionais para Órgãos do Tratado e na Monitorização das Respectivas Recomendações”.
107. De 17 a 23 de Fevereiro de 2008, a Comissária Gansou participou na 4ª Sessão Extraordinária da Comissão realizada em Banjul, Gâmbia.
108. No dia 25 de Fevereiro de 2008, participou igualmente num Fórum Interuniversitário, cujo tema foi “A Família e os Direitos Humanos na África Ocidental Francófona”, organizado pelo Instituto Dinamarquês dos Direitos Humanos em colaboração com a Divisão Política e Jurídica da Universidade de Ouagadougou, Burkina Faso.
109. No dia 3 de Março de 2008, a Comissária Gansou manteve discussões com o Professor Theodore Holo, presidente da UNESCO no Benim para os direitos humanos e dos povos.
110. No dia 6 de Março de 2008, reuniu-se igualmente com Sua Excelência o Dr. Albrecht Conze, embaixador da República Federal Alemã, e Sua Excelência o Sr. Herve Besancenot, embaixador da França no Benim. Nas discussões com o Dr. Conze, foi realçada a situação dos direitos humanos em África em geral e no Benim em particular. O embaixador manifestou a sua profunda preocupação sobre essas questões, tendo recordado as experiências e preocupações por ele testemunhadas em diversos países em relação aos quais a Comissária Gansou é responsável por actividades promocionais.
111. No decurso das suas discussões com o embaixador de França, a Comissária Gansou procedeu à apresentação do mandato da Comissão, do seu mandato como membro da Comissão e como

Relatora Especial para os direitos dos Defensores dos Direitos Humanos em África.

*Actividades como Relatora Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África*

112. Na qualidade de Relatora Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África, a Comissária Gansou desenvolveu actividades promocionais e protecionais. Das actividades promocionais constam as seguintes:
- i. De 5 a 6 de Dezembro de 2007, conjuntamente com a Comissária Tlakula, a Comissária Gansou participou num Fórum de ONG sobre a situação dos direitos humanos no Zimbabué. O encontro foi organizado sob os auspícios da HURISA e em colaboração com diversas ONG e a Comissão Sul-Africana dos Direitos Humanos. Durante o fórum, a Comissária Gansou procedeu à apresentação de uma comunicação sobre a Comissão e o seu mandato, aproveitando a oportunidade para consolidar a parceria com alguns dos defensores de direitos humanos que desempenham as suas funções a nível local.
  - ii. No dia 10 de Janeiro de 2008, reuniu-se com o ministro da justiça da Libéria, a quem reiterou o desejo de ver esse país participar nas sessões da Comissão. Ela lembrou às autoridades liberianas que era se dever criar uma Comissão Nacional dos Direitos Humanos em conformidade com os Princípios de Paris.
  - iii. De 7 a 13 de Janeiro de 2008, participou num seminário de capacitação destinado à Coligação Liberiana de Defensores dos Direitos Humanos. O objectivo do seminário, realizado na Libéria, foi o de assegurar aos defensores dos direitos humanos nesse país uma melhor compreensão dos instrumentos legais relacionados com os Direitos Humanos Universais e com os Direitos Humanos Regionais Africanos.
  - iv. A 11 de Março de 2008, reuniu-se com a Sra. D. Aidam Celestine, ministra responsável pelos direitos humanos do

Togo, com quem discutiu as modalidades da visita promocional agendada para aquele país.

- v. No dia 14 de Março de 2008, reuniu-se com o ministro conselheiro da RDCL, a quem mencionou a possibilidade de levar a cabo uma visita promocional àquele país. Foram feitos preparativos nesse sentido.
- vi. De 10 a 15 de Março de 2008, participou na 7ª Sessão do Conselho para os Direitos Humanos em Genebra, no quadro da renovação dos procedimentos especiais das Nações Unidas. Durante a sessão, realizaram-se encontros com defensores dos direitos humanos, especialmente no que se refere ao acompanhamento de casos individuais de violações dos direitos humanos.
- vii. De 7 a 20 de Abril de 2008, participou numa Conferência sobre Cooperação e Direitos Humanos, organizada conjuntamente pela ADANE e o Centro de Estudos Africanos. O tema da conferência, que teve lugar em Barcelona, Espanha, foi, “África para Sempre, para África”. Durante a conferência, apresentou uma comunicação sobre “As Mulheres e os Direitos Humanos em África”.

113. Das actividades protecçionais levadas a cabo pela Comissária Gansou constam as seguintes:

- i. Discussões com 13 países, relativamente a diversos casos de violações dos direitos humanos: Argélia, Egipto, Tunísia, Congo, Nigéria, Quénia, Djibuti, Chade, Camarões, Ruanda, Senegal, RDC e Zimbabué.
- ii. Foram emitidos cinco (5) comunicados, três dos quais centrando-se em casos confirmados de violações dos direitos de defensores dos direitos humanos no Chade, Camarões e Zimbabué, e os outros dois relacionados com as boas práticas observadas em Estados como o Gabão e Egipto.
- iii. Foram expedidas Notas Verbais a alguns Estados, solicitando a realização de missões promocionais. Desses Estados, a República do Congo, RDC, Líbia, Mauritânia e Togo responderam de forma positiva.

114. A Comissária Gansou fez as seguintes recomendações:
- i. Os Estados Partes devem reagir de forma positiva às Notas Verbais e às comunicações por ela enviadas;
  - ii. A Comissão deve tomar as medidas necessárias a fim de assegurar que todos os mecanismos especiais alcancem, de forma eficaz, os seus objectivos de promoção e salvaguarda; e que
  - iii. As Regras de Procedimento adoptadas pela Comissão se transformem em mecanismos de implementação não-tradicionais no âmbito dos esforços conjugados da Comissão e da sociedade civil.

### **Comissária Zainabo Sylvie Kayitesi**

#### *Actividades como Comissária*

115. No dia 30 de Dezembro de 2007, a Comissária Kayitesi participou num seminário organizado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação do Ruanda, destinado a funcionários públicos envolvidos na elaboração de Relatórios de Estado em colaboração com a Comissão Nacional dos Direitos Humanos no Ruanda. No decurso da sessão de encerramento do seminário, a Comissária Kayitesi debruçou-se de forma aprofundada sobre a elaboração de relatórios a serem entregues aos órgãos do tratado e à Comissão Africana. Ela delineou as disposições da Carta Africana, em particular o Artigo 62, para além de ter sublinhado os procedimentos orientadores da elaboração de Relatórios de Estado.
116. Em Fevereiro de 2008, o ministro da justiça e o procurador-geral do Ruanda concederam uma audiência à Comissária Kayitesi, durante a

qual ela prestou informações relacionadas com a 42ª Sessão Ordinária da CADHP. A Comissária aproveitou a oportunidade para instar o governo a envidar esforços visando a implementação das recomendações da Comissão conforme as Observações Finais contidas no Relatório Periódico referente ao Ruanda e que foi apresentado perante a 42ª Sessão Ordinária da Comissão.

117. Em Março de 2008, ela solicitou à Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Ruanda que procedesse à impressão e distribuição nas línguas inglesa e francesa dos Instrumentos Africanos dos Direitos Humanos, designadamente a Carta Africana, a Convenção sobre os Direitos e Bem-estar da Criança, o Protocolo que cria o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos e o Protocolo referente às Mulheres. Estes instrumentos seriam entregues a professores que leccionam sobre direitos humanos em escolas secundárias de todo o país.
118. Em Janeiro de 2008, a Comissária Kayitesi participou igualmente numa reunião do Comité de Organização do Fórum de ONG, que levam a cabo actividades na área dos direitos humanos, e da Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Ruanda. Durante a reunião, a Comissária Kayitesi enfatizou a necessidade de se centrarem as atenções na Carta Africana e em programas de formação e sensibilização sobre instrumentos internacionais. Para além do mais, ela instou as ONG a obterem o Estatuto de Observadoras junto da Comissão Africana para assim poderem participar nas sessões deste órgão.

#### *Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte*

119. Na qualidade de Presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte, a Comissária Kayitesi presidiu à reunião desse grupo que teve lugar de 4 a 5 de Maio de 2008, no decurso da qual foi passada em revista o anteprojecto do documento conceptual sobre a Pena de Morte em África. A reunião esboçou um plano pormenorizado visando a elaboração de um documento mais substancial. O Grupo de Trabalho examinou e adoptou o Plano de Acção para 2008-2009, do qual consta o plano de actividades do Grupo de Trabalho.

#### *Actividades como Membro do Grupo de Trabalho para Questões Específicas*

120. Na qualidade de membro do Grupo de Trabalho para Questões Específicas, a Comissária Kayitesi participou nas actividades do grupo entre 15 e 17 de Fevereiro de 2008, as quais centraram-se nas Regras de Procedimento da Comissão Africana.

## **Comissária Soyata Maïga**

### *Actividades como Comissária*

121. A Comissária Maïga foi recebida em audiência pelos ilustres ministros da justiça e dos negócios estrangeiros e cooperação internacional do Mali nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2007, respectivamente. Em ambas as audiências, ela forneceu uma breve panorâmica sobre os trabalhos da 42<sup>a</sup> Sessão Ordinária, tendo solicitado ao governo desse país que desse o seu apoio em termos de disseminação de informações sobre as missões da Comissão Africana. Ela sublinhou a urgência de se criar um Comité Permanente responsável pela elaboração de relatórios periódicos, a serem apresentados pelo Mali de acordo com o Artigo 62 da Carta, tendo ainda solicitado que o governo do Mali albergasse num futuro próximo uma sessão ordinária da Comissão.
122. No dia 9 de Fevereiro de 2008, a Comissária Maïga organizou uma conferência destinada a ONG, cujo tema foi, “CADHP: Realidades e Perspectivas”. A conferência contou com o apoio do ministro da justiça do Mali. No decurso da conferência, a Comissária Maïga procedeu à distribuição, entre os participantes, de exemplares da Carta Africana de forma a permitir que tivessem uma melhor compreensão da Comissão Africana e do seu mandato e composição.
123. No dia 13 de Fevereiro de 2008, ela organizou uma conferência de imprensa em colaboração com o ministro da justiça e o Sindicato de Jornalistas da África Ocidental, cujo tema versou “O Papel da comunicação social na promoção e salvaguarda dos direitos humanos”. A conferência teve lugar na Casa da Imprensa do Mali.
124. De 26 a 28 de Fevereiro de 2008, a Comissária Maïga participou num seminário organizado conjuntamente pela União Interparlamentar (IPU) e o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (UNHCHR) em colaboração com a

Assembleia Nacional do Mali. Durante o seminário, os participantes levantaram questões sobre a eficácia do papel supervisor do Parlamento quanto à monitorização e ratificação de tratados e convenções internacionais, e à elaboração e entrega de relatórios de Estado aos órgãos relevantes das Nações Unidas e da UA.

### *Actividades como Relatora Especial para as Mulheres*

125. Na qualidade de Relatora Especial para as Mulheres, a Comissária Maïga participou, de 10 a 12 de Dezembro de 2007, no segundo Fórum Africano sobre o Género organizado conjuntamente pela ONG, Femme Africa Solidarity (FAS) e o Centro Pan-africano para o Género, Paz e Desenvolvimento, com sede em Dacar. Durante o fórum, a Comissária Maïga apresentou uma comunicação sobre o papel e contributo da Relatora Especial para as Mulheres no concernente à promoção dos direitos as mulheres.
126. De 20 a 24 de Janeiro de 2008, a convite do Centro Canadiano para o Direito e Democracia em Monreal Otava, no Canadá, a Comissária Maïga participou numa missão conjuntamente com a Sra. D. Yahin Erturk, Relatora Especial das Nações Unidas para as Causas e Consequências da Violência contra Mulheres. No decurso da missão, as duas individualidades passaram em revista as constatações da missão sobre a violência e género na RDC, levada a cabo pela Relatora Especial das Nações Unidas em Julho de 2007. Elas participaram igualmente no lançamento da campanha das mulheres contra a violência e género na RDC. Em aditamento a essas actividades, a Comissária Maïga procedeu à apresentação, junto de estudantes, órgãos de comunicação social e responsáveis do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de diversas comunicações sobre o papel da Comissão relativamente à salvaguarda dos direitos da mulher.
127. Durante uma cerimónia por si organizada a 9 de Janeiro de 2008, a Comissária Maïga reuniu-se com ONG e Associações de Mulheres no Mali. A cerimónia visou mostrar o apoio das mulheres malianas ao mandato da Comissária Maïga.

128. A Comissária Maïga participou num seminário em preparação do Congresso de Organizações Pan-Africanas de Mulheres (PWO), organizado pelo Escritório Regional desta organização em Bamako, Mali, de 30 a 31 de Janeiro de 2008.
129. No dia 29 de Janeiro de 2008, a Relatora Especial organizou um almoço-debate patrocinado pelo embaixador da Dinamarca no Mali, em que o tema abordado foi a contingentação de postos administrativos e de eleição para mulheres.
130. No dia 1 de Março de 2008, a Comissária Maïga manteve um encontro em Bamako, Mali, com a organização *Equality Now* relacionado com um estudo em curso sobre a mutilação genital feminina em países que ratificaram o Protocolo da Carta Africana sobre os Direitos das Mulheres em África.
131. No dia 4 de Março de 2008, participou numa reunião no Mali com o Instituto Dinamarquês dos Direitos Humanos e a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, tendo sido discutidas perspectivas de colaboração e reforço de relações.
132. De 13 a 16 de Março de 2008, a Comissária Maïga participou na 4<sup>a</sup> Campanha Nacional de promoção do Planeamento Familiar no Mali, em que o tema versado foi a “Promoção do Planeamento Familiar: maior empenho dos homens”. A Comissária Maïga serviu de moderadora do debate sobre “Os Direitos de Saúde Reprodutiva das Mulheres e a Lei no Mali”.
133. No dia 2 de Abril de 2008 participou num seminário sobre “Mediação e Liderança”, organizado conjuntamente pela associação francesa, Partenariat Femme France-Afrique e a Associação Maliana para o Progresso e Salvaguarda dos Direitos das Mulheres.
134. De 21 a 23 de Abril de 2008, a Relatora Especial participou igualmente no 3<sup>o</sup> Congresso da Associação das Mães Tunisinas (ATM), uma ONG empenhada na promoção dos direitos das mulheres e diminuídos físicos na Tunísia.
135. De 3 a 5 de Maio de 2008, a Comissária Maïga participou no Fórum de ONG que teve lugar em Ezulwini, Suazilândia, no decurso do qual teceu comentários sobre a situação dos direitos das mulheres e das raparigas em África e a Declaração Solene dos Chefes de Estado e de Governo sobre a Igualdade do Género em África.

136. A Relatora Especial colaborou ainda com os Estados Partes, enviando cartas informativas e pedidos de audiência a todas as embaixadas africanas acreditadas no Mali e sediadas em Bamako, assim como aos seus parceiros para as áreas das finanças e da tecnologia com interesse em questões do Género. O objectivo desta iniciativa foi o de estabelecer, através das referidas embaixadas, relações entre a Relatora Especial para os Direitos das Mulheres e os departamentos e instituições responsáveis pelos direitos das mulheres nos respectivos países.
137. De 19 a 20 de Março de 2008, a pedido do Ministério dos Assuntos da Criança e da Família, participou numa reunião de dois dias com as dirigentes das Associações de Mulheres e ONG, para além da presidente do Conselho sobre a Situação das Mulheres do Quebeque. Durante a reunião, a Comissária Maïga desempenhou as funções de moderadora.
138. De 4 a 5 de 4 Abril de 2008, a Comissária Maïga participou num seminário internacional em Adis Abeba, organizado pela Comissão e pela UA em colaboração com a ECA, UNIFEM, UNICA, o Instituto para os Estudos de Segurança e a Embaixada Sueca. O tema do seminário foi a “Erradicação da violência contra mulheres numa situação de conflito: Lições retiradas do Genocídio no Ruanda”.
139. De 14 a 16 de Abril de 2008, participou igualmente num seminário organizado pelo Departamento de Assuntos Políticos da UA em colaboração com a Comissão Económica para África (ECA) com responsabilidade pela campanha educacional de direitos humanos na África ocidental. O seminário, que teve lugar em Banjul, Gâmbia, versou sobre a “Aplicação dos direitos das mulheres através de campanhas educacionais de direitos humanos”. No decurso do seminário, a Comissária Maïga apresentou uma comunicação sobre “O Papel da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos na Educação dos Direitos das Mulheres”.
140. A Comissária Maïga disse que por ocasião do Dia Internacional dos Direitos Económicos das Mulheres, assinalado a 8 de Março de 2008, ela havia emitido um comunicado de imprensa no qual sublinhou as preocupações específicas e urgentes das mulheres no sector informal assim como as necessidades das mulheres das zonas rurais no que respeita ao acesso à terra, crédito e factores de produção agrícola.
141. A Relatora Especial enviou Notas Verbais às autoridades da Mauritânia, Etiópia, Líbia, Gabão e República do Congo, solicitando

permissão para realizar actividades promocionais. Foram igualmente enviadas Notas verbais aos Estados Partes que ainda não ratificaram o Protocolo sobre as Mulheres, instando-os a envidarem esforços tendo em vista a sua ratificação.

## **Comissário Mumba Malila**

### *Actividades como Comissário*

142. Em Janeiro de 2008, o Comissário Malila participou em reuniões com uma equipa de investigadores do HIV/SIDA e dos Direitos Humanos na Zâmbia com o objectivo de determinar aspectos da proposta de pesquisa da referida equipa, relacionados com a questão dos direitos humanos. Os investigadores tencionam levar cabo um trabalho de pesquisa relacionado com a prevalência do SIDA entre homens que mantêm relações sexuais com homens (MSM) tendo em vista recomendar medidas de intervenção.
143. Participou igualmente na 4ª Sessão Extraordinária em Banjul, Gâmbia, de 17 a 23 de Fevereiro de 2008.
144. O Comissário Malila, acompanhado do Dr. Robert Eno, jurista sénior junto do Secretariado da Comissão, efectuou uma missão promocional ao Malawi de 7 a 11 de Abril de 2008.

### *Actividades como Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África*

145. Na qualidade de Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África, o Comissário Malila participou na reunião do Comité de Implementação das Directivas da Ilha de Robben (RIG), que teve lugar na Cidade do Cabo, África do Sul, a 2 de Abril de 2008. A reunião destinou-se a delinear estratégias visando a publicação das Directivas RIG e a assegurar a implementação das mesmas por parte dos países africanos.

146. De 3 a 4 de Abril de 2008, participou igualmente num seminário organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Bristol, a Associação para a Prevenção da Tortura (APT), a Comissão Sul-Africana dos Direitos Humanos, e a Comissão Africana. O seminário, que teve lugar na Cidade do Cabo, foi em aditamento a uma reunião realizada em Bristol, Reino Unido, em Abril de 2007, destinada a explorar questões relacionadas com visitas a prisões ao abrigo do Protocolo Facultativo da CAT.

### **Comissário Bahame Tom Mukirya Nyanduga**

#### *Actividades como Comissário*

147. No dia 10 de Dezembro de 2007, o Comissário Nyanduga participou num seminário organizado pela Comissão Sul-Africana dos Direitos Humanos, a Fundação Nelson Mandela e o Escritório Regional do Alto-Comissariado das Nações Unidas em Joanesburgo, África do Sul. Na ocasião, o Comissário Nyanduga proferiu um discurso programático, tendo sublinhado os desafios enfrentados pelos países africanos na concretização dos direitos humanos e dos povos.
148. No dia 14 de Dezembro de 2007, teve um encontro com o presidente e vários juizes do Tribunal Africano em Dar-es-Salam, Tanzânia, tendo-lhes informado sobre os resultados da 42ª Sessão. Informou-os igualmente de que era intenção da Comissão reunir-se com o Tribunal a fim de se deliberar sobre a harmonização das respectivas Regras de Procedimentos.
149. No dia 14 de Dezembro, o Comissário Nyanduga recebeu uma das pessoas que integrava a delegação dos Estados Unidos de visita à Tanzânia, tendo-a informado a respeito do mandato da Comissão, em particular o seu papel como Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África.
150. O Comissário Nyanduga participou na 4ª Sessão Extraordinária da Comissão em Banjul, Gâmbia, de 17 a 23 Fevereiro de 2008.
151. No dia 1 de Março de 2008, participou num seminário organizado pela *Franciscan International* em Ginja, Uganda. O encontro

destinou-se a crentes pertencentes a Organizações Comunitárias de Base do Uganda, Quênia e Tanzânia, tendo em vista sensibilizá-los sobre os direitos dos refugiados, mulheres e crianças.

152. O Comissário Nyanduga participou igualmente numa conferência organizada pelo Instituto para os Estudos de Segurança (ISS) da África do Sul. Realizado em Gordon's Bay, Cidade do Cabo, de 19 a 20 de Março de 2008, o encontro teve como objectivo a discussão do papel do Direito Criminal Internacional na luta contra a impunidade em África.
153. De 1 a 2 de Abril de 2008, participou numa mesa-redonda organizada pela Coligação para um Tribunal Eficaz de Direitos Humanos. O encontro, realizado em Arusha, Tanzânia, discutiu estratégias destinadas a promover os direitos humanos por intermédio de Sistemas Regionais de Direitos Humanos. No decurso das discussões, o Comissário Nyanduga apresentou uma comunicação sobre o papel potencial dos tribunais sub-regionais.
154. No dia 9 de Abril de 2008, apresentou uma comunicação a estudantes de licenciatura em direito no Centro para os Direitos Humanos da Universidade de Pretória. A comunicação discutiu os Mecanismos Especiais da Comissão Africana, em particular o papel do Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África.
155. No dia 21 de Abril de 2008, o Comissário Nyanduga apresentou uma comunicação aos membros da Comissão Tanzaniana para os Direitos Humanos e Boa-Governança e entidades dos governos da União e de Zanzibar, responsáveis por assuntos da criança. A comunicação, que foi apresentada em Zanzibar, referiu-se à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, e à Carta Africana no respeitante aos Direitos e Bem-estar da Criança.
156. O Comissário Nyandunga participou numa "Reunião sobre Estratégia de Direitos das Mulheres Africanas", que teve lugar em Dar-es-Salam, Tanzânia, a 26 de Abril de 2008. A reunião foi organizada pela *Interights*, em colaboração com a Associação das Advogadas da Tanzânia, destinando-se a traçar estratégias sobre litigação de direitos das mulheres a nível doméstico e regional no âmbito do Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África. O Comissário Nyandunga apresentou uma comunicação sobre a Comissão Africana, o Tribunal Africano à luz da adopção do Protocolo de Fusão. No decurso da reunião, o Comissário Nyandunga realçou o

facto de que o referido protocolo havia mantido o acesso restrito de indivíduos e ONG à Secção de Direitos Humanos do Tribunal.

157. A 28 de Abril de 2008, o Comissário Nyanduga deu um informe a uma delegação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Commonwealth de visita à Tanzânia sobre o mandato da Comissão Africana e as suas relações com o Tribunal Africano dos Direitos Humanos.

*Relatório de Actividades como Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África*

158. Na qualidade de Relator Especial, o Comissário Nyanduga participou numa reunião com juristas dos Estados Membros da UA envolvidos na redacção da Convenção da UA sobre a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África. A reunião teve lugar em Adis Abeba, Etiópia, de 13 a 17 de Dezembro de 2007. Uma segunda reunião está agendada para ter lugar de 2 a 12 de Junho de 2008.
159. O Comissário Nyanduga emitiu uma declaração expressando a sua grave preocupação sobre os direitos humanos e a situação humanitária no Quénia na sequência das eleições de Dezembro de 2007, que resultaram na morte de 1 500 pessoas, em cerca de 10 000 refugiados quenianos que se deslocaram para o Uganda, e em cerca de 500 000 IDP em diversas partes daquele país.
160. Para além de elogiar o governo do Quénia, a Cruz Vermelha do Quénia e a comunidade doadora pela assistência e protecção prestadas a IDP na fase acentuada da crise, o Comissário Nyanduga escreveu igualmente ao governo queniano a indagar sobre o tipo de medidas que havia tomado ou tencionava tomar de modo a assegurar que os refugiados e as IDP sejam repatriados com dignidade e segurança.
161. O Comissário Nyanduga elogiou o Uganda por ter concedido asilo aos refugiados num espírito verdadeiramente africano, e ao ACNUR e outras ONG pela forma atempada como haviam agido.
162. No dia 13 de Fevereiro de 2008, o Relator Especial visitou as vítimas da medida tomada por uma municipalidade de Dar-es-Salam e que resultou na demolição das suas casas. Ele elogiou o governo da Tanzânia por ter investigado o assunto e procedido à transferência das vítimas para além de lhes ter pago uma compensação de

20,000,000 de xelins tanzanianos (o equivalente a USD17,000), e concedido terrenos a cada uma delas para a construção de novas casas.

163. O Comissário Nyanduga elogiou a República Islâmica da Mauritânia por ter procedido à implementação do programa de repatriamento de refugiados mauritanos no Senegal, cujos direitos lhes haviam sido negados ao longo dos últimos 20 anos. Ele instou o governo daquele país a implementar igualmente as recomendações feitas pela CADHP na sequência da missão de apuramento de factos levada a cabo em Setembro de 2007.
164. Em face das notícias de combates e regiões do Burundi, envolvendo a FNL Paliphehutu e forças do governo, o que poderá provocar uma nova onda de fluxos de refugiados daquele país, o Comissário Nyanduga instou a direcção da FNL Paliphehutu a respeitar o acordo de paz assinado em 2006 e a integrar o processo democrático burundinês.
165. O Comissário Nyanduga recebeu informações a respeito de protestos por parte de refugiados liberianos no Gana. Ele procurou obter esclarecimentos sobre a situação junto das autoridades do Gana, e se este país havia cumprido com as suas obrigações ao abrigo da Carta e da Convenção da OAU de 1969 para os refugiados e outras convenções relacionadas com direitos humanos.
166. O Relator Especial recordou o antigo problema dos refugiados sarauitas, tendo instado a UA e as Nações Unidas a redobram os esforços no sentido de se resolverem as reivindicações territoriais do Sara Ocidental para assim permitir o regresso ao seu país dos refugiados sarauitas que se encontram na Argélia.
167. O Comissário Nyanduga prestou informações sobre o Acordo de Paz da Côte-d'Ivoire, assinado em Ouagadougou em Março de 2007 e que permitiu o regresso de IDP, o desarmamento e integração das Novas Forças no exército nacional. Ele realçou que o acordo havia criado confiança na sustentabilidade da paz na Côte-d'Ivoire.
168. Ele realçou ainda que a paz provisória no norte do Uganda havia permitido o regresso de cerca de 600 000 IDP às suas respectivas zonas de origem, mas que ainda havia cerca de 1.17 milhões de IDP a aguardar pelo regresso devido a razões de segurança e falta de infra-estruturas.
169. O Relator Especial prestou informações sobre a situação em Darfur, tendo dito que o desvio de viaturas e de fornecimentos de ajuda

humanitária, e os combates envolvendo forças rebeldes e do governo continuavam a afectar a segurança de civis e de ISP não obstante o desdobramento da UNAMID. Ele manifestou preocupação pelo atraso no desdobramento integral da UNAMID.

170. Manifestou a sua preocupação pela situação na Somália, que continuava a causar graves violações dos direitos humanos e do direito internacional. O Comissário Nyanduga apelou à UA e às Nações Unidas a tomarem medidas no sentido de se debelar a situação, e a levar a cabo investigações a relacionadas com as alegadas violações.
171. Sobre a questão dos refugiados, o Relator Especial informou que o problema dos migrantes clandestinos constituía ainda uma grande preocupação. Disse que a migração clandestina através do Atlântico e do Mar Mediterrâneo havia diminuído consideravelmente, mas que o fluxo de migrantes ilegais através do Golfo de Éden havia aumentado, havendo a registar fatalidades.
172. O Comissário Nyanduga apelou aos Estados Partes a exercerem o direito de protecção diplomática relativamente a todos os migrantes africanos onde quer que se encontrem. Instou os Estados signatários da Carta a garantirem os direitos dos migrantes nos seus territórios.
173. No que se refere ao Zimbabué, o Comissário Nyanduga disse ter recebido informações de casos de violência perpetrados contra sectores da população civil na sequência das eleições gerais de 29 de Março. Disse que isso causara a deslocação de várias centenas de pessoas em zonas rurais e urbanas.
174. O Comissário Nyanduga disse que continuava a acompanhar a situação que afectava 3 milhões de zimbabueanos, alegadamente em busca de asilo na sub-região, esperando que venha a ser autorizado o pedido formulado pela Comissão no sentido de se levar a cabo uma missão de apuramento de factos numa série de Estados nessa zona.

## **Comissária Pansy Tlakula**

### *Relatório de Actividades como Comissária*

175. A Comissária Tlakula participou num seminário versando sobre a “Responsabilidade de Proteger – a situação dos Direitos Humanos na República do Zimbabué e Darfur,” realizado em Joanesburgo, República da África do Sul, a 6 de Dezembro de 2007. Durante o seminário, a Comissária Tlakula apresentou uma comunicação relacionada com a Resolução sobre a Liberdade de Expressão e as próximas eleições no Zimbabué, e com a Resolução sobre a Responsabilidade de Proteger, que haviam sido adoptadas pela Comissão Africana na sua 42ª Sessão Ordinária realizada em Brazzaville, República do Congo.
176. No dia 25 de Janeiro de 2008, participou numa conferência relacionada com o “Diálogo sobre o Património Reduzido do Povo San”, que teve lugar em Bloemfontein, África do Sul. Os participantes discutiram a propriedade de terra por parte das populações indígenas e o direito das mesmas à autodeterminação. A Comissária Tlakula recomendou que a Comissão continuasse a trabalhar com as comunidades indígenas e com o governo da África do Sul no sentido de se encorajar a implementação e interiorização do Artigo 19 da Carta Africana, tal como delineado no “Relatório do Grupo de Trabalho integrando peritos da Comissão Africana sobre Populações/Comunidades Indígenas”, e que foi adoptado pela Comissão em Novembro de 2003.
177. A convite do Centro para os Direitos Humanos da Universidade de Pretória, África do Sul, no dia 9 de Abril de 2008, a Comissária Tlakula apresentou uma comunicação sobre os Mecanismos Especiais da Comissão Africana, em particular o papel da Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África.
178. De 14 a 18 de Abril de 2008, acompanhado do Dr. Robert Eno, jurista sénior junto do Secretariado da Comissão, a Comissária Tlakula levou a cabo uma missão promocional na República da Zâmbia.

### *Relatório de Actividades como Relatora Especial para a Liberdade de Expressão em África*

179. Na qualidade de Relatora Especial para a Liberdade de Expressão em África, a Comissária Tlakula apresentou um relatório de actividades levadas a cabo durante o período em revisão. Dessas actividades constam as seguintes:
- i. Seminário organizado pela *Media Alliance* do Zimbabué subordinado ao tema: “Zimbabué, Rumo a Eleições Livres, Justas e Credíveis em 2008”, em Harare de 23 a 24 de Janeiro de 2008. Na ocasião, apresentou uma comunicação intitulada, Liberdade de Expressão, Acesso a Informações e Eleições, com particular referência à Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África. Recordou, entre outras coisas, as disposições da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação, e a Resolução sobre Liberdade de Expressão e as Próximas Eleições no Zimbabué, adoptada pela Comissão no decurso da sua 42<sup>a</sup> Sessão Ordinária.
  - ii. Reunião organizada pelo escritório de comunicação social da Fundação Friedrich Ebert em Joanesburgo, a 5 de Fevereiro de 2008, tendo apresentado uma comunicação sobre “Eleições, Liberdade de Expressão e Informação na Região da SADC -- A implementação prática de princípios existentes”.
  - iii. Seminário de formação organizado pelo Secretariado da Comissão para Jornalistas e Quadros da Comunicação Social da África Ocidental, em Banjul, Gâmbia, de 12 a 14 de Fevereiro de 2008. Durante o seminário, apresentou uma comunicação sobre o seu mandato e a situação da Liberdade de Expressão em África.
  - iv. Conferência sobre o papel da comunicação social no reforço da democracia parlamentar, organizado pela Comissão Eleitoral da África do Sul, de 23 a 24 de Abril de 2008.
  - v. Seminário organizado pela UNESCO por ocasião do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, realizado em Maputo, República de Moçambique de 2 a 3 de Maio de 2008. O tema do seminário foi “Liberdade de Expressão, Acesso à Informação e a Capacitação de Pessoas”.
  - vi. Reunião organizada pelo Instituto de Comunicação Social da África Austral (MISA) à margem da 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão Africana, em Ezulwini, Reino da Suazilândia, a 11 de Maio de 2008. O seminário destinou-se a reforçar as

relações entre entidades ligadas à comunicação social no Reino da Suazilândia, a discutir o mandato e o trabalho da Relatora Especial, e a explorar áreas de cooperação. Participaram no seminário as seguintes organizações: Fórum dos Editores da Suazilândia, Associação Nacional de Jornalistas da Suazilândia, Sindicato dos Trabalhadores da Comunicação Social da Suazilândia, e o Fórum dos Editores Africanos.

180. Para além de ter sublinhado as relações entre liberdade de expressão, acesso à informação e eleições, a Comissária Tlakula apelou aos Estados Membros, que no futuro irão realizar eleições, para que assegurassem o respeito pelo acesso à informação e pela liberdade de expressão.

#### **Comissário Y.K.J. Yeung Sik Yuen**

181. Em Dezembro de 2007, o Comissário Yeung participou num seminário de juízes presidentes, cujo tema foi os direitos da criança. O seminário, com a duração de uma semana, realizou-se em Lucknow, Índia.
182. Participou igualmente na 4ª Sessão Extraordinária em Banjul, Gâmbia, de 17 a 23 Fevereiro de 2008.
183. O Comissário Yeung participou num seminário sobre o Direito de Liberdade sob Fiança, organizado pela Associação de Juristas das Maurícias e pelo *British Council* em Abril de 2008. O seminário teve lugar no Centro para os Direitos Humanos das Maurícias.
184. O Comissário Yeung participou na 42ª Sessão Ordinária de 15 a 28 Novembro de 2008 em Brazzaville, República do Congo.
185. De 2 a 6 de Maio de 2008, o Comissário Yeung albergou um Programa Regional de Cooperação no âmbito da troca de dados electrónicos, nomeadamente Jurisprudência e Instrumentos Estatutários entre as Maurícias e as Seicheles, formação de Magistrados seichelenses nas Maurícias, e formação de quadros bibliotecários.

186. De 7 a 22 de Maio de 2008, o Comissário Yeung participou na 43ª Sessão Ordinária da Comissão Africana em Ezulwini, Reino da Suazilândia.

*Relatório de Actividades como Ponto Focal para os Direitos das Pessoas Idosas*

187. O primeiro relatório do Comissário Yeung na qualidade de Chefe do Ponto Focal para os Direitos das Pessoas Idosas foi apresentado sob a forma de comunicação conceptual. O relatório fez uma breve referência a certas iniciativas levadas a cabo a nível global, resultando na criação de directivas e recomendações sobre os direitos das pessoas idosas.
188. O Comissário Yeung disse que os problemas dos idosos, que têm de estar ligados ao problema de se assegurar o usufruto pleno dos direitos humanos, foram objecto de investigação e discussões a nível das Nações Unidas ao longo das últimas décadas.
189. Observou que os direitos das mulheres e crianças encontram-se consagrados em instrumentos internacionais. Todavia, apesar da série de declarações das Nações Unidas relacionadas com os direitos das pessoas idosas, designadamente os Direitos das Pessoas Diminuídas Físicas, o Direito ao Desenvolvimento, os Direitos dos Retardados, etc., não há nenhuma Convenção específica das Nações Unidas que trate dos direitos das pessoas idosas.
190. Ele mencionou o facto de que existem alguns documentos, nomeadamente o Plano de Acção Internacional de Viena para os Idosos, 1982), os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, e o Plano de Acção Internacional de Madrid sobre os Idosos (2002), todos eles contendo princípios e recomendações destinadas a assegurar que as pessoas idosas sejam bem tratadas. Isto fundamenta o propósito da Comissão em criar um Ponto Focal sobre os direitos desse grupo de pessoas.
191. O Comissário Yeung debruçou-se igualmente sobre os objectivos do ponto focal. Ele disse que o mesmo havia sido incumbido de recolher documentos, levar a cabo pesquisas sobre problemas relacionadas com os direitos das pessoas idosas, para além de preparar relatórios periódicos sobre o progresso alcançado, estudar problemas em vários países do continente relativamente a pessoas idosas e identificar medidas progressistas que tenham sido tomadas,

considerar recomendações quanto à preparação de um Anteprojecto de Declaração sobre os Direitos e Bem-estar das Pessoas Idosas em África, e a elaboração de uma Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar das Pessoas Idosas.

## **RELATÓRIO DA SECRETÁRIA, INCLUINDO QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS**

192. A secretária da Comissão Africana, Dr<sup>a</sup> Mary Maboreke, procedeu à apresentação de um relatório dirigido à Comissão Africana. O relatório abrangeu as actividades levadas a cabo pelo Secretariado no intervalo entre a 42<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em Brazzaville, República do Congo, e a 43<sup>a</sup> Sessão. O relatório abrange ainda questões administrativas e financeiras relacionadas com o trabalho da Comissão, incluindo o progresso feito no âmbito da construção da sede da Comissão e a implementação do Plano Estratégico da Comissão de 2008-2012.
193. Em aditamento à decisão tomada pela Comissão durante a 4<sup>a</sup> Sessão Extraordinária realizada em Banjul, Gâmbia, solicitando à Secretária da Comissão que procurasse esclarecimentos a respeito de determinadas questões atinentes à Comissão, a Secretária da Comissão Africana convidou uma equipa da sede da UA a participar na 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária a fim de se reunir e manter discussões com a Comissão após consultas com a respectiva presidente.
194. A equipa proveniente da sede da UA participou em discussões destinadas a prestar esclarecimentos sobre uma série de questões urgentes de natureza financeira, jurídica e administrativa, especialmente à luz do aumento substancial de dotações de recursos a favor da Comissão, e da premissa que tem por base esse aumento. A equipa incluiu a directora do Departamento de Administração, Recursos Humanos e Desenvolvimento (AHRD); o chefe do Orçamento e Programas (B&P); o chefe de Mobilização de Recursos; e um Jurista Sénior (SLO) do Escritório de Assuntos Jurídicos da UA.
195. A presidente recordou que, em conformidade com as instruções da Comissão, fornecidas durante a sua 4<sup>a</sup> Sessão Extraordinária realizada em Fevereiro de 2008, o Secretariado havia enviado um

memorando à CUA a 25 de Março de 2008, solicitando esclarecimentos por parte da UA relativamente às seguintes questões:

- i. O estatuto da Comissão;
- ii. A proposta referente ao cargo de presidente permanente;
- iii. Fundos extraorçamentais;
- iv. O papel do secretário/a da Comissão

196. A presidente acrescentou que a Comissão procurava igualmente mais informações por parte da equipa relativamente ao seguinte:

- i. O estatuto do Escritório da AU em Banjul;
- ii. A política da UA em relação aos estagiários;
- iii. Apoio financeiro recebido da África do Sul;
- iv. Recrutamento de novo pessoal

197. Sobre a questão do pessoal, a Presidente pediu que fosse acelerado o recrutamento em curso de pessoal com contratos de curta duração.

198. O Comissário Nyanduga sugeriu que os esclarecimentos deveriam ir além das questões identificadas no memorando do Escritório de Assistência Jurídica. Ele levantou ainda uma série de questões, incluindo:

- i. Recursos extraorçamentais: A equipa tem conhecimento da decisão relativa à criação dos fundos de contribuição voluntária? Em caso afirmativo, qual a posição à luz dos novos desenvolvimentos?
- ii. Como é que o fundo da UA/UE para os direitos humanos e democracia poderá ser usado para ajudar a Comissão?
- iii. Pagamento efectuado ou a efectuar a membros da Comissão, incluindo despesas administrativas: o sistema de contabilidade poderia ser revisto uma vez que o sistema actual afigura-se difícil para os Comissários?

- iv. Dificuldades deparadas em relação ao pagamento de metade das ajudas de custo para actividades não organizadas nem autorizadas pela UA – seria possível tratar da autorização das missões de forma rápida de modo a evitar tais dificuldades?
  - v. O montante dos honorários pagos a Comissários: os honorários para Comissários foram fixos há bastante tempo e não mais correspondem à realidade no terreno, devendo ser revistos.
199. A Comissária Atoki indicou que, especialmente em relação aos novos Comissários, eram necessários mais esclarecimentos. Tendo observado que aparentemente os honorários eram apenas concedidos no âmbito das sessões, ela indagou se não seria possível fazer com que os mesmos cobrissem igualmente outras missões e actividades da Comissão uma vez que os Comissários despendem cerca de 50% do seu tempo a trabalhar para ela.
200. A chefe da delegação, Sra. D. Vera Ngosi, Directora/AHRD, começou por referir-se à resposta que já havia sido dada pela CUA ao memorando enviado pela CADHP, a solicitar esclarecimentos relativamente a algumas questões. Ela disse que embora a delegação passaria de imediato responder a algumas das questões, os demais esclarecimentos seriam dados posteriormente uma vez que certas respostas estão aquém da equipa, quer ao nível de gestão da CUA em Adis Abeba ou até mesmo ao nível dos Órgãos Políticos. A Sra. D. Ngosi apresentou depois a equipa, tendo pedido ao representante do Escritório de Assistência Jurídica a esclarecer as questões jurídicas que haviam sido levantadas.
201. Em resposta à questão levantada pela Presidente, nomeadamente se o Escritório de Banjul estava em pé de igualdade em relação ao escritório da UA em Washington, o SLO indicou que de todas as representações da UA, apenas o Escritório de Washington possuía estatuto de embaixada, tendo explicado que isto se devera ao facto de o governo dos Estados Unidos ter especificamente insistido que assim fosse. Ele explicou ainda que a existência do Escritório de Banjul orientava-se por um Acordo de Anfitriões, estabelecendo as imunidades diplomáticas e privilégios de que o pessoal beneficia, acrescentando que o Escritório de Banjul tinha um mandato específico estipulado na Carta, o qual era diferente do mandato dos demais escritórios regionais. Ele explicou ainda que a Comissão aproximava-se mais do Parlamento Pan-africano e do Tribunal Africano do que dos escritórios de Nairobi, Malauí, Nova Iorque ou

Bruxelas. Ele referiu que se encontrava disponível uma cópia do referido acordo e que a mesma poderia ser distribuída.

202. Relativamente ao estatuto da Comissão, o SLO disse que era geralmente aceite que a Comissão era um órgão da UA, embora não existisse nenhum documento que o afirmasse explicitamente. Ele indicou que o Escritório de Assuntos Jurídicos poderia orientar a Comissão quanto aos passos a serem dados de modo a se obter uma decisão dos Órgãos Políticos da UA, afirmando de forma clara que a Comissão era um órgão da UA, mas realçou os perigos inerentes a uma tal abordagem: ao manter as coisas como estavam, a Comissão continuaria a usufruir do seu presumível estatuto de órgão, ao passo que a tentativa de ver a questão esclarecida acarretava o risco dos Órgãos Políticos viriam a decidir de forma diferente.
203. Quanto ao papel do/a Secretário/a, o SLO sugeriu que a Comissão consultasse o memorando do Escritório de Assuntos Jurídicos, o qual indicava que tal função personificava o/a Presidente da CUA.
204. A Comissária Melo levantou a questão do estatuto de Secretária/o e de outros funcionários do Secretariado: Concretamente, ela desejava saber se a/o Secretária/o e o pessoal do Secretariado eram diplomatas ou se apenas beneficiavam de privilégios diplomáticos da mesma forma que ela, quando viajava com passaporte diplomático emitido pelo seu país, não porque ela fosse diplomata, mas para tornar as viagens mais fáceis.
205. O SLO indicou que o Acordo de Anfitriões e outros documentos relevantes da UA eram claros quanto à imunidade diplomática atribuída ao pessoal do Secretariado. O mesmo se aplica ao pessoal da UA que trabalha para a sede da CUA e para todos os escritórios regionais. As Regras e os Regulamentos da UA, que se aplicam a todo o pessoal da União, também estipulam a imunidade funcional desse mesmo pessoal. Ele acrescentou que para além do mais, o Acordo de Anfitriões havia sido revisto de forma a conceder o estatuto diplomático pleno ao pessoal do Escalão P4 e acima deste, tendo explicado que a medida abrangeria todo o pessoal de escalão idêntico a trabalhar em todos os Escritórios Regionais da UA dado que o que se aplica ao pessoal em Adis Abeba constituía o critério para adopção do estatuto, condições e direitos de todos os restantes escritórios da UA.
206. Para além de ter proposto que o Acordo de Anfitriões fosse consultado para mais pormenores no que refere ao estatuto do/a

Secretário/a, o Comissário Bitaye quis também saber quem supervisionava as funções dessa pessoa no que se referira ao cumprimento do mandato da Comissão uma vez que, em sua opinião, o memorando do Escritório de Assuntos Jurídicos não tratava desta questão específica.

207. O SLO indicou que a Carta determinava claramente que o/a Secretário/a era nomeado/a pelo/a presidente da CUA, e que as Regras de Procedimento da Comissão haviam acrescentado que a nomeação de uma pessoa para tal cargo devia ser feita em consulta com o/a presidente da Comissão. O SLO acrescentou que caso a Comissão desse mais esclarecimentos quanto à natureza da supervisão a exercer sobre o/a Secretário/a, ele estaria em melhor posição de esclarecer melhor o assunto.
208. O Comissário Bitaye observou que embora o/a Secretário/a respondesse perante a CUA nos termos das Regras e Regulamentos da UA, já no que diz respeito aos programas de implementação do mandato da Comissão, o/a Secretário/a deveria ser orientado/a pela Comissão.
209. Em resposta, o SLO disse que relativamente a questões de finanças, pessoal e administração, o/a Secretário/a era exclusivamente responsável perante a CUA. Quanto à elaboração de programas, tal devia ser levado a cabo conjuntamente pela Comissão e o/a Secretário/a, especialmente por ser este/a quem defendia esses mesmos programas perante os Órgãos Políticos da UA.
210. A Comissária Gansou disse que a Comissão necessitava de uma resposta clara no que se referia às suas relações com o/a Secretário/a, realçando que estas deveriam conformar com as regras relevantes.
211. O Comissário Bitaye indagou ainda se os programas da Comissão deviam ser provenientes desta ou do Secretariado, e se seriam simples propostas quando originários deste órgão.
212. A directora de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e chefe da delegação da UA explicou que no âmbito da gestão actual, a elaboração de programas não constituía uma questão de base ao topo ou de um processo do topo à base, mas antes um exercício conjunto dado que nem a Comissão nem o Secretariado poderiam funcionar um sem o outro. Ela disse que esse era o princípio por detrás dos programas que se desenvolviam em função um do outro, constituindo uma responsabilidade colectiva.

213. O Comissário Malila mencionou que a Regra 23 das Regras de Procedimento em vigor estipulava a supervisão geral das funções do/a Secretário/a pela Comissão, tendo inquirido se o SLO estava a sugerir que os Regulamentos eram deficientes nesse capítulo.
214. A resposta do SLO foi de que não existia nenhum problema com a supervisão geral estipulada ao abrigo das Regras de Procedimento existentes, acrescentando que o que estava em causa era a natureza da supervisão contemplada no anteprojecto de Regras de Procedimento.
215. A Comissária Gansou afirmou que a Comissão se orientava pela Carta e as respectivas Regras de Procedimento, e que aquilo que o SLO afirmara era apenas uma opinião pessoal.
216. A Comissária Maïga pediu esclarecimentos quanto à diferença entre supervisão geral e supervisão específica. Também indagou sobre a diferença entre as Regras actuais e o anteprojecto de Regras de Procedimento.
217. Na opinião do Comissário Nyanduga, a resolução do assunto consta do memorando do Escritório de Assuntos Jurídicos, mormente no parágrafo onde se lê que “o/a Secretário/a personifica o/a Presidente da CUA, sendo supervisionado/a e recebe directivas relativas a questões de pessoal, administração e finanças apenas do/a Presidente da CUA e de quaisquer outras pessoas com autoridade directa nelas investidas ao abrigo das Regras e Regulamentos do Pessoal da UA ou das Regras e Regulamentos Financeiros ou por delegação de poderes pelo/a Presidente da CUA”.
218. O Comissário Nyanduga indicou ainda que os Comissários incorriam em muitas despesas administrativas, as quais não poderiam ser contabilizadas em separado dado que faziam parte da operação das respectivas ocupações normais, como por exemplo os escritórios de advocacia. Ele considerou que os requisitos contabilísticos eram, por conseguinte, onerosos, acrescentando que uma vez que se reconhecia que tais custos eram contraídos pelos Comissários, a UA devia considerar os fundos administrativos como subvenções e não como pagamentos antecipados. Em sua opinião, ao se considerarem os fundos administrativos como pagamentos antecipados, tornava impossível a sua contabilização por parte dos Comissários. Uma vez que se haviam negado pagamentos antecipados subsequentes aos Comissários, isso significava que eles continuavam a subsidiar a UA, incorrendo em despesas que não eram recuperadas.

219. O SLO reiterou a necessidade da Comissão e do/a Secretário/a da Comissão trabalharem em conjunto relativamente aos programas; à supervisão exclusiva da CUA em questões de pessoal, finanças e administração; e à refutação da supervisão do/a Secretário/a tal como contemplado no anteprojecto das Regras de Procedimento.
220. No que se refere à questão do planeamento programático e às questões extra-orçamentais, o chefe da Mobilização de Recursos forneceu os seguintes esclarecimentos:
- i. Propostas de programas: estas poderão ser provenientes do Secretariado ou da Comissão;
  - ii. Recursos extra-orçamentais: na sequência da decisão do Conselho Executivo, a UA deverá ter um orçamento integrado, constituído por um orçamento operacional e um orçamento de programas. Os fundos provenientes dos parceiros poderão ser utilizados não condição de fazerem parte do orçamento, e das actividades em relação às quais se concedem fundos estarem em conformidade com o plano geral da UA e de contarem com a aprovação dos Órgãos Políticos da UA. Os fundos que não estejam incorporados no orçamento não poderão ser usados, necessitando primeiro de serem regularizados pelos Órgãos Políticos da UA caso sejam para ser utilizados. Relativamente ao apoio em curso, independentemente da sua origem, esse necessita igualmente de ser regularizado antes da sua utilização.
  - iii. Fundo Voluntário para os Direitos Humanos: o chefe da Mobilização de Recursos disse que embora fosse a primeira vez que ouvia falar de tal questão, a prática no seio da UA era, todavia, a de se criarem tais fundos. A proliferação desses mesmos fundos tornava a sua administração difícil, estando em curso nos departamentos competentes da CUA actividades destinadas a definir as respectivas modalidades operacionais.
  - iv. Fundos UA-UE: os programas que estão a ser implementados pela CUA e por outros órgãos da UA já estão, em parte, a ser financiados com fundos da CE. Isso acontece em particular com programas institucionais e de capacitação. Porém, o chefe da Mobilização de Recursos não estavam ao corrente do fundo específico a que o Comissário Nyanduga se referira, tendo-se comprometido a dar seguimento ao assunto.

221. As respostas dadas pela equipa da UA não trataram da questão de se tratarem os fundos administrativos como subvenções.
222. O Comissário Bitaye levantou uma questão que afectava especificamente o seu mandato como presidente do Grupo de Trabalho para as Pessoas e Comunidades Indígenas. Foi feita uma dotação destinada a uma actividade, não tendo sido consideradas outras actividades que o Grupo de Trabalho levava a cabo há muitos anos com o apoio de parceiros. Os fundos dos parceiros não constam da contabilidade da CADHP e não se encontram reflectidos no orçamento aprovado para 2008, o que significa que não poderão ser usados. Isto quer dizer que muitas das actividades do Grupo de Trabalho não serão levadas a cabo não obstante o facto de haver financiamento dos parceiros.
223. O Comissário Bitaye perguntou igualmente se seria possível efectuar-se a transferência dos fundos que haviam sido atribuídos à Comissão no seu todo, tendo em linha de conta as consequências associadas à não-exaustão dos mesmos. Ele sublinhou que caso as regras prejudicassem a execução do mandato da Comissão, então elas eram contraproducentes.
224. A Comissária Maïga levantou a questão relativa à situação dos Membros da Comissão que haviam sido empossados em Novembro de 2007, numa altura em que o processo orçamental se encontrava bastante adiantado e quase concluído. Relativamente aos recursos extraorçamentais, ela indicou que muitos dos parceiros da Comissão estavam a ser rejeitados devido às Regras Financeiras, tendo pedido que a aconselhassem quanto às medidas a tomar.
225. Para além de ter concordado com as preocupações levantadas relativamente aos fundos provenientes dos parceiros e que não poderiam ser utilizados devido às Regras Financeiras, a Comissária Gansou perguntou se a Comissão se limitava a levar a cabo apenas as actividades constantes do Plano Estratégico de 2008-2012 no âmbito do acordo alcançado pela Comissão em Brazzaville, ou se também poderiam ser levadas a cabo outras actividades.
226. O Comissário Nyanduga pediu esclarecimentos sobre a forma de considerarem disposições orçamentais respeitantes a actividades não previstas.

227. O Comissário Kayitesi perguntou se era possível proceder à revisão do orçamento a meio da sua implementação, e obter isenções da UA a fim de se utilizarem fundos provenientes de parceiros antes da adopção do próximo orçamento.
228. A Comissária Maïga levantou a questão dos honorários e da possibilidade de se procederem a novas dotações no âmbito do orçamento aprovado.
229. A Presidente Monageng quis saber se os estagiários considerados no quadro da assistência à União Africana poderiam estar baseados nos países de residência dos respectivos comissários tendo em vista a prestação de assistência no local.
230. Tendo notado que o problema da capacidade de se absorverem fundos atribuídos não era típico da Comissão, o chefe da Mobilização de Recursos reiterou que os fundos dos doadores poderiam ser usados contanto que fosse observado o processo já indicado. Em sua opinião, o caminho a seguir seria regressar aos Órgãos Políticos e admitir que fora cometido um erro na medida em que algumas actividades haviam sido omitidas do orçamento apresentado e aprovado, e solicitar que este fosse devidamente revisto.
231. Quanto à questão da transferência, o chefe da Mobilização de Recursos indicou que a UA procedia a revisões orçamentais a meio da sua implementação, no decurso das quais poderiam ser solicitadas transferências aos Órgãos Políticos. Ele salientou que os programas que não eram levados a cabo no primeiro semestre assim como os que não pudessem ser executados no segundo semestre, poderiam ser analisados no decurso das referidas revisões. Ele frisou, porém, que o processo de revisão orçamental não poderia ser usado como forma de se admitirem ou inserirem programas novos no plano de trabalhos de um determinado ano.
232. Relativamente ao processo de preparação orçamental, o chefe da Mobilização de Recursos indicou que os documentos relevantes já se encontravam prontos e traduzidos muito antes do prazo de Outubro, altura em que se começava a considerar o orçamento para o próximo ano fiscal.
233. Quanto ao Fundo Voluntário, o SLO aconselhou que o assunto fosse remetido à atenção do Conselho Executivo tendo em vista a tomada de uma decisão, acrescentando que a ideia fora sugerida no âmbito da Declaração de Grand-Bay.

234. A directora de Administração, Recursos Humanos e Desenvolvimento prestou os seguintes esclarecimentos:

- i. Estágios: Os Estagiários são aceites no âmbito das Regras e Regulamentos da UA as quais estipulam, entre outras coisas, que primeiro deve-se observar uma série de condições, incluindo as seguintes: Os Estagiários terão de ser africanos e possuir um primeiro diploma universitário; o período de estágio é de três meses, sendo renovável por uma única vez, não sendo remunerado; e que não são permitidos Estagiários não-africanos. A directora disse haver uma diferença entre Estagiários e Assistentes Técnicos, e que estes poderiam ser não-africanos, mas teriam de ser guiados pelas necessidades, podendo apenas ser admitidos com base num Memorando de Entendimento assinado pelo/a presidente da CUA.
- ii. Quanto à questão dos Estagiários poderem estar baseados nos países dos Comissários, ela referiu que não havia nada de errado com esse princípio, contanto que ele fizesse parte do mecanismo de apoio acordado no respectivo Memorando de Entendimento.
- iii. Relativamente à questão do pessoal, a directora afirmou desejar que a nova estrutura proposta para o Secretariado da CADHP fosse aprovado no decurso da Sessão de Julho de 2008 da Cimeira da UA. Entretanto, ela comprometeu-se em tudo fazer ao seu alcance para acelerar o recrutamento em curso de pessoal temporário.
- iv. Quanto à questão de se incrementarem os honorários dos Comissários durante as sessões da Comissão, ela aconselhou que o caminho a seguir seria a Comissão apresentar razões para uma revisão do actual montante para consideração pelos Órgãos Políticos.
- v. Relativamente à questão da compensação de Comissários durante outras actividades da Comissão, ela aconselhou que fosse apresentado um pedido perante os competentes Órgãos Políticos da UA.
- vi. Quanto à necessidade de se acelerar a autorização de missões a serem levadas a cabo pelos Comissários, e para se removerem alguns dos problemas com que esses mesmos

Comissários haviam deparado no passado relativamente a ajudas de custo, a directora disse que a ideia que tinha a este respeito era que o/a Presidente da Comissão Africana era quem autorizava tais missões. A Secretária explicou que no passado, as missões a serem levadas a cabo pelos Comissários eram autorizados pelo Comissário para os Assuntos Políticos, como Direcção através da qual o orçamento da Comissão era apresentado, defendido e contabilizado. Ela referiu-se à decisão do Conselho Executivo de agora autorizar a Comissão Africana a preparar e a defender o seu próprio orçamento perante os Órgãos Políticos, e ao subsequente memorando do Escritório de Assuntos Jurídicos que esclarecia que as missões dos Comissários teriam de ser autorizadas pelo/a presidente da Comissão Africana, sujeito à disponibilidade de fundos, conforme sugestões do/a Secretário/a. A directora indicou que acabara de ter conhecimento deste novo pormenor.

235. A directora anotou as explicações dadas pela equipa da CUA relativamente a todos os assuntos, tendo sublinhado a necessidade de se assegurar a regularização de todos os recursos extraorçamentais. A este respeito, ela apelou aos Comissários que já dispunham de estagiários que lhes prestavam assistência no âmbito da ajuda concedida à CADHP a procederem a essa regularização o mais cedo possível.
236. A directora deu por encerrada a sessão, agradecendo aos membros equipa da CUA por terem participado nos trabalhos da Comissão, tendo-lhes desejado uma boa viagem de regresso.
237. Após o encontro com a equipa da UA, a Comissão procedeu à discussão dos seguintes assuntos:

#### *Honorários*

238. Ficou acordado que aquilo que os Comissários recebiam eram honorários e não subsídios específicos de cada sessão. O propósito desses subsídios era o de compensar os Comissários pelo tempo despendido fora dos seus locais de residência/trabalho. Ficou acordado que o montante actual de USD 2,500 não havia sido revisto já há algum tempo, não correspondendo mais à realidade. Ficou também acordado que os honorários não se deveriam limitar a Sessões Ordinárias da Comissão, mas ser alargados a Sessões Extraordinárias e a Missões, nomeadamente:

- i) Sessões Ordinárias e Extraordinárias: USD 5,000.00
- ii) Missões Promocionais e de Apuramento de Factos: USD 2,500.00

### *Contabilização*

239. Relativamente à questão da contabilização, a Secretária referiu que de acordo com as Regras da UA, quaisquer verbas recebidas deveriam ser contabilizadas, e os recibos apresentados.

### *Alterações de bilhetes de avião para Comissários*

240. Relativamente à questão de alteração de bilhetes de Comissários para classe executiva, a Secretária disse que isso só seria possível quando os Comissários participassem em reuniões autorizadas pela UA. O princípio não se aplica a programas organizados por parceiros.

### *Estagiários e Assistentes Técnicos*

241. Ficou acordado que os Comissários que já dispõem de Estagiários e Assistentes Técnicos deverão proceder à sua regularização em conformidade com as Regras da União Africana.

### *Questões de Pessoal*

242. Houve uma enorme rotação de pessoal a nível do Secretariado nos finais de Dezembro de 2007. Assim, neste momento o Secretariado depende de apenas 3 juristas seniores contemplados na Estrutura de Maputo de 2003. Por essa razão o Secretariado manteve os serviços de dois juristas que trabalhavam para este órgão há já algum tempo. Entretanto, o Secretariado tem vindo a tratar de forma vigorosa, junto da sede em Adis Abeba, a questão do reforço de pessoal.

243. Tal como anunciado na 42ª Sessão Ordinária da Comissão, em conformidade com a Decisão EX.CL/Dec.344 (X) do Conselho Executivo, o Secretariado apresentou a proposta de uma nova Estrutura aos Órgãos Políticos competentes da UA para consideração e tomada de decisão. Embora o Subcomité para a Estrutura tenha aprovado uma parte do pedido que lhe fora apresentado, o Comité Permanente de Representantes adiou uma tomada de decisão relativamente à proposta do Subcomité de modo a permitir que a nova equipa gestora a nível da CUA também proceda a pedidos na natureza estrutural. Assim, o processo não ocorrerá por fases. O Secretariado continua, portanto, a aguardar por uma decisão final, e espera que a estrutura proposta venha a ser adoptada na próxima cimeira agendada para Julho de 2008.
244. Em face dessa situação, um representante da Direcção de Administração e Recursos Humanos efectuou uma visita de trabalho a Banjul, no decurso da qual se delinearão as modalidades para recrutamento de pessoal temporário. Foi solicitada, tendo sido concedida, autorização para se anunciar na imprensa local as posições disponíveis. Organizaram-se entrevistas, prevendo-se que os novos membros do pessoal assumam os respectivos cargos logo que o processo de recrutamento tenha sido aprovado pela Direcção de Recursos Humanos e Desenvolvimento.

#### *Relações com parceiros*

245. O Secretariado continuou a manter contactos com os seus parceiros tradicionais. As discussões incluíram modalidades para a continuação das parcerias à luz da nova situação orçamental e de desenvolvimentos afins.

#### *Dotações orçamentais*

246. O orçamento aprovado para 2008 é de US\$6,003,856.86, dividido em Orçamento Operacional e Orçamento para Programas.
247. O orçamento de programas totaliza US\$1,419,466.86, dividido em três rubricas, nomeadamente:
- i. Actividades de Promoção – US\$ 904,466.86
  - ii. Actividades de Salvaguarda – US\$ 260,000.00

iii. Atividades de Capacitação – US\$255,000.00.

248. O orçamento Operacional totaliza US\$4,584,390.00, e inclui, entre outras coisas, os custos normais de operação e despesas gerais, tais como salários e vencimentos, custos normais com pessoal, custos de deslocação, custos de comunicações e equipamento, e custos de organização das sessões da Comissão.

*Subvenção*

249. Nos finais de Fevereiro de 2008, havia sido recebida da sede da UA a quantia de US\$493,787.95 sob a forma de subvenção para o primeiro trimestre.

*Despesas*

250. Até aos finais de Fevereiro de 2008, haviam sido utilizados 6.11% ou US\$366,955.16 do orçamento.

***Fundos Extraorçamentais na Conta da Comissão***

251. Até aos finais de Fevereiro de 2008, a Comissão tinha na sua conta as seguintes quantias extraorçamentais provenientes de diversos parceiros:

<b>Organização</b>	<b>Valor do Saldo</b>	<b>Explicação</b>
Frontline	US\$ 95.71	Saldo remanescente dos fundos (US\$3,810.00) enviados em Agosto de 2006 para que o escritório comprasse equipamento destinado ao assistente do Relator Especial para os Defensores de Direitos Humanos. Foram adquiridos em 2007: 1 impressora, 2 UPS e 1

		computador portátil no valor de US\$3,714.29
Rights and Democracy – Women’s Forum	US\$781.49	Saldo dos fundos (US\$12,860.71) enviados à Comissão em Abril de 2007 para o Fórum das Mulheres realizado em Banjul.
Rights and Democracy	US\$29,457.52	Transporte do Saldo referente a 2007, remanescente dos fundos enviados em 2005 e 2006 em apoio a algumas das actividades da CADHP, incluindo retiro para o pessoal em 2007.
Rights and Democracy – Grupo de Trabalho para Questões Específicas e Seminário de Orientação	US\$21,269.89	Fundos enviados pela R&D em 2007 em apoio à reunião do Grupo de Trabalho para Questões Específicas e Seminário de Orientação em Brazzaville, em Novembro de 2007. Não se utilizaram estes fundos dado que o governo proporcionou meios durante o período em questão.
NORAD	US\$118,873.45	Fundos enviados pela NORAD em Dezembro de 2007 em apoio às actividades do Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos.
OHCHR (através da Sede da UA) – Defensores de Direitos	US\$5,220.00	Transporte do Saldo referente a 2006 e 2007, de pagamentos, no âmbito de um projecto de apoio a

Humanos		um jurista e às actividades do Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África.
Governo Sul-Africano	US\$242,543.74	Saldo dos fundos (270,191.99) fornecidos pelo Governo Sul-Africano em apoio à CADHP, em Abril de 2007. A quantia foi depositada sem que houvesse acordo quanto à forma exacta em como esse montante deveria ser utilizado. Notas Diplomáticas destinadas a regularizar a doação encontram-se no Escritório de Assuntos Jurídicos, para aprovação. Entretanto, utilizou-se uma parte desse montante para pagamento de dois juristas temporários e para missões do membro do quadro de pessoal técnico sul-africano junto da CADHP, com a aprovação específica do Governo Sul-Africano.

### ***Fundos Extraorçamentais em Conta Separadas***

252. Nos finais de Fevereiro de 2008, os saldos referentes às Contas dos Doadores eram os seguintes:

<b>Fundo/Nome</b>	<b>Saldo a 1/1/2008</b>	<b>Recebido durante período</b>	<b>Disponível durante período</b>	<b>Despesas contraídas</b>

Centro Dinamarquês para os Direitos Humanos <sup>22</sup>	4,625.05	12,975.00	17,600.05	10,260.63
Grupo de Trabalho para as Populações e Comunidades Indígenas - IWGIA <sup>23</sup>	24,963.09	0.00	24,963.09	214.16
OSIWA <sup>24</sup>	158,537.81	0.00	158,537.81	51,140.79
	188,125.95	12,975.00	201,100.95	61,615.58

<sup>22</sup> Em Novembro de 2007, o **Centro Dinamarquês para os Direitos Humanos** concordou em prorrogar por três meses o contrato de apoio ao Jurisconsulto a trabalhar no Plano Estratégico.

<sup>23</sup> O contrato com o **IWGIA** expirou e parte da verba aqui indicada está a ser usada para impressão dos Relatórios sobre os Povos Indígenas em inglês, francês e árabe. O remanescente da verba será devolvido àquela organização logo que todos os pagamentos dos relatórios tenham sido efectuados.

<sup>24</sup> A **OSIWA** havia enviado US\$124,975.00 em Março de 2007 no âmbito do acordo de prorrogação do acordo existente com a CADHP, de 2004 aos finais de 2007, principalmente para apoio de Informática, incluindo a concepção da página na Internet, equipamento de digitalização e um Seminário para Jornalistas. O seminário regional teve lugar em Banjul em Fevereiro de 2008.

## CONSIDERAÇÕES RESPEITANTES A RELATÓRIOS DE ESTADO

253. De acordo com as disposições do Artigo 62 da Carta Africana, a República da Tanzânia e a República do Sudão procederam à apresentação dos respectivos Relatórios Periódicos junto da Comissão Africana. Ao examinar esses relatórios, a Comissão envolveu-se num diálogo construtivo com os Estados Partes, relativamente ao usufruto dos direitos humanos naqueles países.

### Situação referente à entrega de relatórios dos Estados Partes

254. No momento em que se realizou a 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão, a situação referente à entrega e apresentação dos Relatórios Periódicos dos Estados era a seguinte:<sup>25</sup>

No.	Categoria	Número de Estados
6.	Estados que entregaram e procederam à apresentação de todos os Relatórios	9 <sup>26</sup>
7.	Estados que entregaram todos os seus Relatórios e procederão à apresentação	2

---

<sup>25</sup> *Actualizado: Maio de 2008*

<sup>26</sup> Este número inclui relatórios de Estado agendados para serem apresentados na presente sessão

	do próximo Relatório da 44ª Sessão Ordinária da Comissão Africana	
8.	Estados que entregaram dois (2) ou mais Relatórios, mas que terão ainda de apresentar um ou mais relatórios	7
9.	Estados que entregaram um (1) Relatório, mas que terão ainda de apresentar outros relatórios	13
10.	Estados que não entregaram nenhum relatório	12

a) *Estados que entregaram e procederam à apresentação de todos os seus Relatórios:*

No.	Estado Parte
<b>1.</b>	<b>Camarões</b>
<b>2.</b>	<b>República Centro-Africana</b>
<b>3.</b>	<b>RDC</b>
<b>4.</b>	<b>Egipto</b>
<b>5.</b>	<b>Líbia</b>
<b>6.</b>	<b>Mauritânia</b>
<b>7.</b>	<b>Nigéria</b>
<b>8.</b>	<b>Quênia</b>
<b>9.</b>	<b>Uganda</b>
<b>10.</b>	<b>Seicheles</b>
<b>11.</b>	<b>África do Sul</b>
<b>12.</b>	<b>Sudão</b>
<b>13.</b>	<b>Tanzânia</b>
<b>14.</b>	<b>Zâmbia</b>

<b>15.</b>	<b>Zimbabué</b>
------------	-----------------

- b) Estados que entregaram todos os seus Relatórios e que procederão à apresentação do último Relatório perante a 44<sup>a</sup> Sessão Ordinária da CADHP:

<b>No.</b>	<b>Estado Parte</b>
1	<b>RDC</b>
2	<b>Namíbia</b>

- c) Estados que entregaram dois ou mais Relatórios, mas que ainda devem entregar outros relatórios:

<b>No.</b>	<b>Estado Parte</b>	<b>Situação</b>
1.	Benim	3 Relatórios em atraso
2.	Burkina Faso	1 Relatório em atraso
3.	Gâmbia	6 Relatórios em atraso
4.	Gana	3 Relatórios em atraso
5.	Namíbia	2 Relatórios em atraso
6.	Senegal	1 Relatório em atraso
7.	Togo	2 Relatórios em atraso

- d) Estados que entregaram um relatório, e que têm outros para entregar:

<b>No.</b>	<b>Estado Parte</b>	<b>Situação</b>
1.	Angola	4 Relatórios em atraso
2.	Burundi	3 Relatórios em atraso
3.	Cabo Verde	5 Relatórios em atraso
4.	Chade	3 Relatórios em atraso

5.	Congo, República do	2 Relatórios em atraso
6.	Guiné, República da	4 Relatórios em atraso
7.	Lesoto	2 Relatórios em atraso
8.	Mali	4 Relatórios em atraso
9.	Maurícias	5 Relatórios em atraso
10.	Moçambique	5 Relatórios em atraso
11.	Níger	1 Relatório em atraso
12.	Saraita, República Árabe Democrática	1 Relatório em atraso
13.	Suazilândia	3 Relatórios em atraso

e) Estados que não entregaram nenhum relatório:

No.	Estado Parte	Situação
<b>1.</b>	<b>Botsuana</b>	<b>10 Relatórios em atraso</b>
<b>2</b>	<b>Comores</b>	<b>10 Relatórios em atraso</b>
<b>3</b>	<b>Côte-d'Ivoire</b>	<b>7 Relatórios em atraso</b>
<b>4</b>	<b>Djibuti</b>	<b>8 Relatórios em atraso</b>
<b>5</b>	<b>Eritreia</b>	<b>4 Relatórios em atraso</b>
<b>6</b>	<b>Etiópia</b>	<b>4 Relatórios em atraso</b>
<b>7</b>	<b>Gabão</b>	<b>10 Relatórios em atraso</b>
<b>8</b>	<b>Guiné Bissau</b>	<b>11 Relatórios em atraso</b>
<b>9</b>	<b>Guiné Equatorial</b>	<b>10 Relatórios em atraso</b>
<b>10</b>	<b>Libéria</b>	<b>12 Relatórios em atraso</b>
<b>11</b>	<b>Madagáscar</b>	<b>7 Relatórios em atraso</b>
<b>12</b>	<b>Malawi</b>	<b>7 Relatórios em atraso</b>
<b>13</b>	<b>São Tomé e Príncipe</b>	<b>10 Relatórios em atraso</b>
<b>14</b>	<b>Serra Leoa</b>	<b>12 Relatórios em atraso</b>

15	Somália	11 Relatórios em atraso
----	---------	-------------------------

## ACTIVIDADES DE SALVAGUARDA

255. Em conformidade com os Artigos 46 a 59 da Carta Africana, a Comissão Africana adoptou diversas medidas durante o período abrangido pelo presente Relatório de Actividades, tendo em vista assegurar a salvaguarda dos direitos humanos e dos povos no continente. Tais medidas incluíram, entre outras, a redacção de Apelos de Urgência endereçados a Estados Membros em reacção a alegações de violações dos direitos humanos recebidas das partes intervenientes, de Comunicados de Imprensa tratando de violações dos direitos humanos, e pedidos de Medidas Provisórias enviados a esses mesmos Estados.
256. Durante a 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária, a Comissão Africana considerou **80 Participações/queixa**, 7 das quais para deliberação, 44 por admissibilidade, 28 por mérito, e 1 por ter sido remetida a revisão. Por diversas razões, algumas das Participações-queixa foram remetidas para a 44<sup>a</sup> Sessão Ordinária para posterior consideração.
257. A Comissão considerou e tomou decisões relativamente ao mérito de 3 Participações/queixa:
- i. **292/04 IHDRA v Angola**
  - ii. **293/04 IHRDA/ZLHR v Zimbabué**
  - iii. **262/02 MIBH v Côte-d'Ivoire**
258. As decisões respeitantes às Participações-queixa **292/04 e 263/04** encontram-se apenas ao presente Relatório sob a designação de Anexo II. Porém, a decisão respeitante à Participação/queixa **262/02** está em vias de ser processada, ou seja, revista, traduzida e harmonizada com as demais línguas da UA. Essa decisão será apenas ao 25<sup>o</sup> Relatório de Actividades da Comissão.

## ADOÇÃO DE RELATÓRIOS

259. Durante a Sessão, a Comissão Africana adoptou os seguintes relatórios:

- i. Relatório das visitas de Pesquisa e Informação ao Uganda;
- ii. Relatório da República Centro-Africana efectuado pelo Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas;
- iii. Relatório da Missão de Apuramento de Factos ao Egipto, que será remetido a este país para comentários; e
- iv. Relatório da 42<sup>a</sup> Sessão Ordinária.

### **ADOÇÃO DAS OBSERVAÇÕES FINAIS**

260. A Comissão também adoptou as Observações Finais relativas aos Relatórios Periódicos da Argélia, Tunísia e da República Unida da Tanzânia. As Observações Finais referentes ao Sudão estão ainda a ser consideradas para posterior adopção.

### **ADOÇÃO DE RESOLUÇÕES**

261. Durante a Sessão, a Comissão Africana adoptou as seguintes Resoluções:

- i. Resolução sobre a situação dos direitos humanos de migrantes na África do Sul
- ii. Resolução sobre a segunda volta da eleição presidencial a ter lugar no Zimbabué

## **ACTIVIDADES LEVADAS A CABO PELO SECRETARIADO DA COMISSÃO NO INTERVALO ENTRE AS SESSÕES, INCLUINDO SEMINÁRIOS**

262. Durante o intervalo entre as sessões, de Novembro de 2007 a Maio de 2008, o Secretariado levou a cabo uma série de actividades a seguir enunciadas:
- i. Acompanhado pela Presidente, o Secretariado procedeu à apresentação e defesa do orçamento da Comissão perante os Órgãos Políticos da UA em Adis Abeba, Etiópia. Como resultado disso, foi atribuído à Comissão o montante de USD6,003,856.86 para o ano fiscal de 2008, constituído por um Orçamento de Programas no valor de USD1,419,466.86, e um Orçamento Operacional de USD4,584,390.00;
  - ii. Participou na Reunião dos Órgãos Políticos da UA em Adis Abeba de Janeiro a Fevereiro de 2008;
  - iii. Organizou e apoiou a reunião do Grupo de Trabalho para as Questões Específicas que teve lugar em Banjul em Fevereiro de 2008, que serviu para se lidar com o anteprojecto dos Termos de Referência da Comissão em preparação da sua 4<sup>a</sup> Sessão Extraordinária
  - iv. Organizou um Seminário sobre Direitos Humanos para Jornalistas de 12 a 14 de Fevereiro de 2008;
  - v. Organizou e apoiou a 4<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Comissão que teve lugar em Banjul em Fevereiro de 2008;
  - vi. A Secretária e a Oficial de Finanças e Administração (FAO) participaram numa reunião convocada pela CUA sobre a gestão dos financiamentos da CE, em Adis Abeba nos princípios de Março de 2008;
  - vii. A Secretária e a FAO receberam formação sobre Avaliação de Pessoal em Função do Desempenho, em Março de 2008;
  - viii. O Secretariado participou num Retiro para Pessoal, que teve lugar em Banjul, Gâmbia, de 27 a 29 de Março de 2008, que se centrou no

novo sistema de avaliação de desempenho da UA;

- ix. O Secretariado participou num Seminário de Formação sobre o Mecanismo Processual da UA que teve lugar de 1 a 2 de Abril de 2008, organizado por uma equipa da sede.
- x. O Secretariado participou num Seminário sobre Educação de Direitos Humanos, organizado pela Direcção de Assuntos Políticos da CUA em Banjul, Gâmbia, de 12 a 16 de Abril de 2008. O Secretariado prestou apoio logístico e técnico.

#### **LOCAL PROPOSTO PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA**

- 263. A Comissão Africana decidiu que a 44ª Sessão Ordinária realizar-se-á de 10 a 24 de Novembro de 2008 em Abuja, Nigéria.

**4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO AFRICANA, REALIZADA EM BANJUL, GÂMBIA, DE 17 a 23 DE FEVEREIRO DE 2008**

264. A Comissão Africana realizou a sua 4ª Sessão Extraordinária em Banjul, Gâmbia, de 17 a 23 de Fevereiro de 2008, tendo o evento sido precedido de uma reunião do Grupo de Trabalho para as Questões Específicas de 15 a 17 de Fevereiro de 2008.
265. A sessão contou com a participação dos seguintes membros da Comissão Africana:
- Comissária **Sanji Mmasenono Monageng** - Presidente;
  - Comissária **Ângela Melo**-Vice-Presidente;
  - Comissária **Reine Alapini-Gansou**;
  - Comissária **Catherine Dupe Atoki**;
  - Comissário **Musa Ngary Bitaye**;
  - Comissária **Zainabo Sylvie Kayitesi**;
  - Comissária **Soyata Maiga**;
  - Comissário **Mumba Malila**;
  - Comissário **Bahame Tom Mukirya Nyanduga**;
  - Comissária **Pansy Tlakula**;
  - Comissário **Yeung Kam John Yeung Sik Yuen**.
266. A sessão foi presidida pela Ilustre Comissária Sanji Mmasenono Monangeng.
267. A sessão foi convocada para, entre outras coisas, tratar da acumulação de Participações-queixa perante a Comissão, e concluir as considerações respeitantes à versão revista da Regras de Procedimento (ROP) da Comissão Africana antes da reunião do Tribunal Africano a ter lugar nos finais do ano para se proceder à harmonização das ROP de ambas a instituições.
268. A 4ª Sessão Extraordinária discutiu ainda a situação dos direitos humanos no Quénia e na Somália, o que resultou na adopção de duas resoluções, nomeadamente:

- i. Resolução **ACHPR/Res.129 (EXT.OS/IV) 08** sobre a Situação dos Direitos Humanos na Somália;
  - ii. Resolução **ACHPR/Res.130 (EXT.OS/IV) 08** sobre a Situação dos Direitos Humanos no Quênia.
269. A Comissão Africana não pôde, porém, concluir as ROP tal como inicialmente planeado devido a estrangimentos de tempo e à intensidade dos trabalhos que isso envolvia. Consequentemente, discussões sobre este tema foram remetidas para a 43ª Sessão Ordinária da Comissão.

#### **ADOÇÃO DO VIGÉSIMO QUARTO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES**

270. De acordo com o Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Comissão Africana procede à entrega do Vigésimo Quarto (24º) Relatório de Actividades à 13ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da União Africana para sua consideração e envio à 11ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da União Africana a ter lugar em Sharm El Sheikh, Egipto, de 30 de Junho a 1 de Julho de 2008.

## LISTA DE ANEXOS

- i. **Anexo I:** Agenda da 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão realizada em Ezulwini, Reino da Suazilândia, de 7 a 22 de Maio de 2008.
- ii. **Anexo II:** Decisões sobre as Participações-queixa tomadas em função do respectivo mérito no decurso da 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária e aqui apensas.

## *Anexo I*

*Agenda da 43ª Sessão Ordinária realizada  
em Ezulwini, Reino da Suazilândia, de 7  
a 22 de Maio de 2008*

**AGENDA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO  
AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**  
*(7 – 22 de Maio de 2008, Ezulwini, Suazilândia)*

**Ponto 1: Cerimónia de abertura** (Sessão pública)

**Ponto 2: Adopção da Agenda** (Sessão privada)

**Ponto 3: Organização dos Trabalhos** (Sessão privada)

**Ponto 4: Situação dos Direitos Humanos em África** (Sessão pública)

- a) Intervenções dos delegados estatais e convidados;
- b) Intervenções das organizações inter-governamentais;
- c) Intervenções das instituições nacionais de direitos humanos; e
- d) Intervenções das ONGs.

**Ponto 5: Cooperação e Relações com Instituições Nacionais de Direitos Humanos e ONGs** (Sessão pública)

- a) Cooperação entre a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e as Instituições Nacionais de Direitos Humanos:

Relação com as Instituições Nacionais de Direitos Humanos;

- b) Cooperação entre a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e as ONGs.

- i. Relação com as ONGs; e
  - ii. Análise das candidaturas de ONGs ao Estatuto de Observador.

**Ponto 6: Análise dos Relatórios de Actividade** (Sessão pública):

- a) Apresentação dos Relatórios dos Estados partes
- b) Análise de:

- i. Relatório Periódico da República Unida da Tanzânia
- ii. Relatório Periódico da República Democrática do Congo; e
- iii. Relatório Periódico da República do Sudão.

**Ponto 7: Actividades de Promoção** (Sessão pública)

- a) Apresentação dos Relatórios de Actividades do Presidente, Vice-presidente e dos Membros da Comissão Africana;
- b) Apresentação do Relatório do Relator Especial sobre as prisões e as condições de detenção em África;
- c) Apresentação do Relatório do Relator Especial sobre os Direitos da Mulher em África;
- d) Apresentação do Relatório do Relator Especial sobre os refugiados, requerentes de asilo, deslocados internamente e pessoas migrantes em África;
- e) Apresentação do Relatório do Relator Especial sobre os defensores dos Direitos Humanos em África;
- f) Apresentação do Relatório do Relator Especial sobre a liberdade de expressão e acesso à informação em África;
- g) Apresentação do Relatório do Presidente do Grupo de Trabalho sobre a implementação das Directivas de Robben Island;
- h) Apresentação do Relatório do Presidente do Grupo de Trabalho sobre a situação dos povos/comunidades autóctones em África;
- i) Apresentação do Relatório do Presidente do Grupo de Trabalho sobre os direitos económicos, sociais e culturais em África;
- j) Apresentação do Relatório do Grupo de Trabalho sobre questões específicas importantes ao trabalho da Comissão Africana;
- k) Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Pena de Morte;
- l) Relatório do Ponto Focal sobre os direitos dos idosos.

**Ponto 8:** Projecto dos Regulamentos respeitantes aos Procedimentos da ACHPR (Sessão privada)

**Ponto 9: Considerações e Adopções de:** (Sessão privada)

- a) Recomendações, Resoluções e Decisões
- b) Observações finais sobre os Relatórios Periódicos de:
  - i) Argélia
  - ii) Tunísia

**Ponto 10: Análise de Comunicações** (Sessão privada)

**Ponto 11: Análise e Adopção das** Observações finais sobre relatórios periódicos de: (Sessão privada)

- a) Tanzânia
- b) Sudão
- c) República Democrática do Congo

**Ponto 12: Análise e Adopção do Projecto de Relatório sobre:** (Sessão privada):

- a) Missão Promocional ao Egipto
- b) Relatório sobre a visita de Pesquisa e Informações ao Uganda
- c) Relatório sobre a visita de Pesquisa e Informações à República Centro Africana

**Ponto 13** (Sessão privada)

- a) Relatório do Secretário, incluindo questões administrativas e financeiras
- b) Consultas com entidades da Comissão da União Africana (AUC)

**Ponto 14: Adopção de:** (Sessão privada)

- a) Relatório da 42<sup>a</sup> Sessão Ordinária;
- b) Relatório da 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária

**Ponto 15: Adopção de:** (Sessão privada)

- a) 23<sup>o</sup> Relatório de Actividades; e
- b) Comunicado Final da 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária

**Ponto 16: Datas e Local da 44<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão Africana** (Sessão Privada)

**Ponto 17: Quaisquer outras questões** (Sessão Privada)

**Ponto 18: Leitura do Comunicado Final e Cerimónia de Encerramento** (Sessão pública)

**Ponto 17: Conferência de Imprensa** (Sessão pública)

## *Anexo II*

*Decisões tomadas em função do mérito das  
Participações-queixa apresentadas perante a  
Comissão Africana*

**Participação/Queixa 292/2004 Instituto dos Direitos Humanos e Desenvolvimento em África/República de Angola**

**Relator:**

**36<sup>a</sup> Sessão: Comissária Angela Melo**

**37<sup>a</sup> Sessão: Comissária Angela Melo**

**38<sup>a</sup> Sessão: Comissária Angela Melo**

**39<sup>a</sup> Sessão: Comissária Angela Melo**

**40<sup>a</sup> Sessão: Comissária Angela Melo**

**41<sup>a</sup> Sessão: Comissária Angela Melo**

**42<sup>a</sup> Sessão: Comissária Angela Melo**

**43<sup>a</sup> Sessão: Comissária Angela Melo**

**Resumo dos Factos**

- 1. A queixa é apresentada pelo Instituto dos Direitos Humanos e Desenvolvimento em África (IDHD), em nome do Sr. Esmaila Connateh e de outros 13 cidadãos da Gâmbia, deportados de Angola em Março, Abril e Maio de 2004.**
- 2. O queixoso denuncia a caprichosa prisão e deportação, em violação dos direitos humanos e dos povos, dos ditos gambianos que alegadamente residiam e trabalhavam legalmente em Angola.**
- 3. O queixoso alega que o governo de Angola efectuou a *Operação Brilhante*, uma campanha que teve como objectivo expulsar estrangeiros de Angola. Muitos estrangeiros foram deportados de várias áreas, especialmente das áreas de mineração de diamantes. Os queixosos, de nacionalidade gambiana, alegam ter sido arbitrariamente presos, detidos e mais tarde deportados de Angola sem qualquer protecção legal. Estima-se em 126 247 o número de estrangeiros deportados de Angola.**
- 4. O queixoso alega ainda que as pessoas expulsas foram maltratadas devido às suas nacionalidades e origem, e que no processo as autoridades de Angola lhes confiscaram os seus documentos oficiais, incluindo passaportes, vistos, autorizações de residência e autorizações de trabalho. Nalguns casos foi-lhes exigido dinheiro e os que não o tinham foram seriamente espancados.**

5. **O queixoso alega ainda que as pessoas expulsas foram detidas em campos de detenção, em diferentes áreas de Angola, incluindo Cafunfu, Kisangili, Saurimo, e Launda, em condições não condignas para habitação humana. Alega ainda que os campos de detenção haviam sido usados como habitação para animais e continham uma pletera de dejectos animais. Os detidos confrontaram-se com condições difíceis, tais como falta de assistência médica; falta de alimentos; falta de sanitários. Por exemplo, havia apenas 2 baldes de água para 500 detidos, para uso na casa de banho; a casa de banho não estava separada das áreas de dormir e comer.**
6. **O queixoso alega ainda que as Forças Armadas de Angola assaltaram as aldeias onde as vítimas residiam. Estas foram presas nas suas casas, bem como nas ruas, nos postos de controle. Não foram emitidos mandatos de captura nem dadas quaisquer razões para as prisões. Mais ainda, as vítimas não tiveram acesso a tribunais da justiça de forma a questionarem as razões das suas prisões.**
7. **É alegado também que os bens das vítimas foram apreendidos e lhes foi negada a possibilidade de recolher os seus haveres durante a alegada deportação. Alguns dos artigos deixados e confiscados incluem: aparelhos de televisão, calçado, relógios, vestuário, geradores, televisores, mobiliário e dinheiro em contante.**
8. **Segundo o queixoso, embora as vítimas tivessem as suas autorizações de trabalho e os necessários documentos para se envolverem em actividades de mineração em Angola, elas foram presas sob o pretexto único de estrangeiros não estarem autorizados a exercer actividades de mineração no país.**

A Queixa

9. **O queixoso alega violação dos Artigos 1, 2, 3, 5, 6, 7(1) (a), 12(4) (5), 14 e 15 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.**

O Procedimento

10. **A queixa foi datada de 4 de Outubro de 2004 e recebida pelo Secretariado da Comissão Africana a 6 de Outubro de 2004.**
11. **Na sua 36<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em Dacar, Senegal, de 2 de Novembro a 7 de Dezembro de 2004, a Comissão Africana examinou a queixa e decidiu que a mesma fosse considerada para deliberação.**

12. A 23 de Dezembro de 2004 o Secretariado escreveu ao queixoso e ao Estado Respondente informando-os sobre esta decisão e solicitando que lhe enviassem por escrito as respectivas alegações sobre admissibilidade antes da 37ª Sessão Ordinária da Comissão.
13. A 2 de Fevereiro e 4 de Abril de 2005 foram enviados semelhantes memorandos a ambas as partes.
14. A 14 de Abril de 2005, o Secretariado recebeu do queixoso, por escrito, as alegações sobre admissibilidade, as quais foram então enviadas ao Estado Respondente a 23 de Abril de 2005.
15. Na sua 37ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 27 de Abril a 11 de Maio de 2005, a Comissão Africana examinou esta Participação/Queixa e decidiu adiar a sua decisão sobre a sua admissibilidade até à 38ª Sessão Ordinária.
16. A 12 de Maio de 2005, o Secretariado informou ambas as partes por escrito sobre esta decisão e solicitou ao Estado Respondente que lhe enviasse por escrito as suas alegações sobre a admissibilidade da Participação antes da 38ª Sessão Ordinária.
17. A 12 de Setembro de 2005, o Secretariado enviou um memorando ao Estado Respondente para o lembrar do pedido anterior.
18. Na sua 38ª Sessão Ordinária realizada de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005 em Banjul, Gâmbia, a Comissão Africana examinou esta Participação e decidiu adiar a sua decisão sobre a admissibilidade até à 39ª Sessão Ordinária, para conceder mais tempo ao Estado Respondente para apresentar as suas razões quanto à admissibilidade da Participação .
19. Por carta datada de 30 de Janeiro de 2006 o Secretariado informou o queixoso sobre esta decisão.
20. A 5 de fevereiro de 2006 foi enviada por correio electrónico uma notificação semelhante, enviada também através da DHL, ao Estado Respondente, solicitando de novo que lhe enviasse por escrito os seus pontos de vista sobre a admissibilidade.
21. Na sua 39ª Sessão Ordinária a Comissão Africana examinou esta Participação e decidiu declará-la admissível.

22. **O Secretariado da Comissão Africana informou as partes sobre esta decisão e solicitou-lhes que lhe enviassem as suas alegações sobre os méritos antes da 40ª Sessão Ordinária. Durante a 39ª Sessão Ordinária foram também entregues cópias desta decisão aos delegados do Estado Respondente.**
23. **No dia 21 de Agosto de 2006, o Secretariado da Comissão Africana recebeu as alegações do queixoso sobre os méritos, que foi seguidamente enviada ao Estado Respondente.**
24. **Na sua 40ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana decidiu adiar a consideração da Participação em relação aos méritos até que o Estado Respondente apresentasse por escrito as suas alegações sobre os mesmos.**
25. **Durante a Sessão foi posta à disposição dos delegados do Estado Respondente uma cópia das alegações do queixoso sobre os méritos.**
26. **A pedido dos delegados angolanos presentes na segunda reunião de procura de soluções da Comissão Africana em Maseru, Lesoto, em Abril deste ano, o Secretariado da Comissão Africana enviou por correio electrónico uma cópia da carta do queixoso, contendo os seus argumentos sobre, e enviada à Embaixada do Estado Respondente em Addis Ababa, Etiópia, em Maio de 2007**
27. **Na sua 41ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana adiou a consideração da questão até à 42ª Sessão Ordinária.**
28. **A 8 de Julho de 2007, o Secretariado da Comissão Africana notificou ambas as partes sobre esta decisão.**
29. **A 11 de Setembro de 2007, o Secretariado da Comissão Africana enviou um pedido por escrito ao Estado Respondente para que enviasse à Comissão Africana as suas alegações e/ou observações sobre os méritos, dentro do mais curto prazo possível.**
30. **O Estado Respondente não enviou até agora por escrito os seus argumentos sobre os méritos.**
31. **Na sua 42ª Sessão Ordinária a Comissão Africana considerou a Participação e, por falta de tempo, decidiu adiá-la até à sua 43ª Sessão.**
32. **Por note verbale de 19 de Dezembro de 2007, e carta com a mesma data, ambas as partes foram notificadas sobre a decisão da Comissão.**

33. **O queixoso apresentou por escrito as suas alegações sobre os méritos. O Estado Respondente, porém, não respondeu às muitas notificações que lhe foram enviadas no âmbito desta Participação .**
34. **Face à ausência de resposta do Estado às queixas que lhe são dirigidas, a Comissão Africana não tem outra opção senão a de proceder à sua análise da Participação de acordo com as suas Regras de Procedimento. Nas Participações 155/1996 – Centro de Acção pelos Direitos Sociais e Económicos, Centro para os Direitos Económicos e Sociais / República Federal da Nigéria, e 159/1996 União Inter Africana dos Direitos do homem, Federação Internacional das Ligas dos Direitos do Homem, Reencontro Africano dos Direitos do homem, Organização Nacional dos Direitos do Homem no Senegal e Associação Maliana dos Direitos do Homem/República de Angola, a Comissão Africana decidiu que iria proceder e tomar em consideração as Participações , na base das alegações submetidas pelos queixosos e da informação de que dispunha, ainda que o Estado não tivesse submetido a sua apresentação.**
35. **Nas suas alegações sobre a admissibilidade, o queixoso alega que o governo angolano desencadeou uma campanha designada Operação Brilhante, caracterizada por um processo sistemático de identificação e de rusgas a estrangeiros trabalhando e residindo nas regiões de minas de diamantes em Angola, e que resultou na detenção e deportação das vítimas. Declara que dezenas de milhares de não-nacionais foram deportados de Angola, incluindo o Sr. Esmaila Connateh e 13 outros gambianos, em nome de quem é apresentada esta queixa. A sua prisão imediata e a ausência de aviso prévio às vítimas, resultou na perda automática da sua propriedade. Durante o período das prisões, as autoridades angolanas confiscaram e destruíram os documentos de identidade pertencentes aos queixosos, incluindo os seus passaportes gambianos e vistos, autorizações de residência e autorizações de trabalho que explicitamente autorizavam os gambianos a viverem e trabalharem em Angola. A propriedade física foi inevitavelmente abandonada, sem possibilidade de a transferir para a Gâmbia, e vastas quantias de dinheiro foram extorquidas dos estrangeiros pelas autoridades angolanas. O queixoso alega que as vítimas foram detidas durante várias semanas, e algumas durante meses, numa série de centros de detenção em Angola, sem as condições mínimas aceitáveis de direitos humanos. Nem tão pouco foram respeitados os devidos princípios de justiça e respeito pelas normas internacionais dos direitos humanos durante o processo desde a prisão até à sua deportação.**

36. O queixoso declara ainda que aos deportados não foi dada qualquer oportunidade de contestarem ou questionarem a irregularidade e ilegalidade da detenção e expulsão por parte do governo de Angola num tribunal de justiça. Em nenhum momento antes da sua deportação lhes foi dada a possibilidade de receber conselho legal, nem em qualquer altura foi providenciado qualquer recurso nacional local aos nacionais da Gâmbia, prior às deportações. Ele afirma ainda que, por questão de impossibilidade física, de facto já nenhum recurso nacional é disponível aos gambianos, por estes já não se encontrarem mais no território de Angola.
37. A Comissão Africana faz notar não existirem, nas alegações do queixoso, quaisquer indicações que justifiquem uma declaração de inadmissibilidade da actual Participação . Ao abrigo do Artigo 56 (5) da Carta Africana, contudo, a Comissão Africana analisou mais além as afirmações do queixoso sobre a questão, tal como definida nos parágrafos anteriores. O Artigo 56 (5) estipula que as Participações deverão ser tidas em consideração apenas se elas « *tiverem sido enviadas após se terem esgotados os recursos locais, se os houver, salvo seja óbvio que este procedimento se prolongue indevidamente.* »
38. É uma regra bem estabelecida do direito consuetudinário internacional que antes de ser instituído um processo contra um Estado, deverão ser abordados os vários recursos locais de que dispõe o dito Estado. Conhecida também como a regra de exaustão dos recursos internos, esta constitui um princípio dentro da lei internacional, permitindo aos Estados resolver os seus problemas internos de acordo com os seus próprios procedimentos constitucionais, antes de se invocarem mecanismos internacionais reconhecidos.
39. Este não é contudo um requisito rígido que tenha que ser sempre observado. Na presente Participação , a Comissão Africana nota que os deportados não tiveram ao seu dispôr recursos locais, por terem sido apanhados em rusgas, detidos e deportados de tal forma que não lhes permitiu recolher os seus haveres pessoais nem confiá-los a amigos ou familiares para os manterem a salvo, muito menos procurar as autoridades competentes com o objectivo de questionarem o modo da sua detenção e subsequente expulsão.
40. Uma vez mais, na *Participação 71/1992 - Reencontro Africano para a Defesa dos Direitos do Homem/República da Zâmbia*, a Comissão Africana defendeu que expulsões em massa, particularmente na sequência de prisões e subsequentes detenções, negam às vítimas a oportunidade de estabelecer a legalidade de tais acções nos tribunais. No caso actual, nada indica se foi dada aos deportados a oportunidade de contactar as suas

**famílias, e ainda menos advogados, tornando assim impraticável o requisito de se esgotarem os recursos locais.**

**41. Não é contestado o facto de os queixosos já não se encontrarem em Angola, o território onde a acção teve lugar, e de não lhes ser possível aí voltar com a finalidade de obterem compensação. Tal, de acordo com as decisões da Comissão em relação às Participações 87/1993 – *Organização das Liberdades Civis / República Federal da Nigéria* e 101/1993 – *Organização das Liberdades Civis (com respeito à Associação Nigeriana dos Advogados) / República Federal da Nigéria* e 215/1998 – *Direitos Internacionais / República Federal da Nigéria*, constitui exaustão construtiva dos recursos locais segundo jurisprudência da Comissão Africana e a última não poderia senão isentar o queixoso deste específico requisito. Na Participação 159/96 *União Inter Africana dos Direitos do Homem, Federação Internacional das Ligas dos Direitos do Homem, Reencontro Africano para a Defesa dos Direitos do Homem, Organização Nacional dos Direitos do Homem no Senegal e Associação Maliana dos Direitos do Homem/República de Angola*, a Comissão chegou a semelhante decisão, defendendo que seria impraticável exigir que os queixosos retornassem a Angola com a finalidade de obterem compensação nos tribunais locais.**

**42. Pelas razões acima apresentadas, a Comissão Africana declara esta Participação admissível.**

Decisão sobre os Méritos

**43. O queixoso implora que a Comissão Africana declare o Estado Respondente em violação dos Artigos 1, 2, 3, 5, 6, 7(1)(a), 12(4), 12(5), 14 e 15 da Carta Africana, em consequência da alegada prisão sistemática, detenção e subsequente deportação de milhares de estrangeiros do território angolano, incluindo pelo menos 205 cidadãos gambianos.**

**44. A Comissão Africana irá examinar as alegações feitas pelo queixoso em relação a cada uma das disposições da Carta Africana alegadamente violadas pelo Estado Respondente.**

### **Alegação de violações do Artigo 3(2)**

**45. O queixoso alega que a prisão em massa, a detenção e a expulsão de gambianos de Angola constituiu violação do seu direito a igual protecção ao abrigo da lei. Segundo o Artigo 3 (2) a igual protecção ao abrigo da lei refere-se ao direito de todas as pessoas a terem o**

mesmo acesso à lei e aos tribunais, e de serem tratadas de igual forma pela lei e tribunais, no que respeita a procedimentos, tanto como em relação à substância da lei. Ele é semelhante ao direito a um correcto processo legal, mas aplica-se particularmente em relação a igual tratamento, como um elemento da justiça fundamental.

46. Em termos do Artigo 60 da Carta, esta Comissão poderá receber também inspiração neste sentido do famoso caso **Brown v. Board of Education of Topeka**,<sup>27</sup> no qual o Juíz do Supremo Tribunal dos Estados Unidos da América, Earl Warren argumentou que ‘uma eqüitativa protecção da lei refere-se *‘ao direito de todas as pessoas de terem o mesmo acesso à lei e aos tribunais e de serem tratadas igualmente pela lei e pelos tribunais, tanto no que se refere a procedimentos como à substância da lei. É da mesma natureza que o direito a um correcto processo legal, mas aplica-se particularmente em relação a igual tratamento, como um elemento da justiça fundamental.*<sup>28</sup>
47. Assim, para que um queixoso possa com sucesso estabelecer uma reivindicação ao abrigo do Artigo 3 (2) da Carta, ele deverá demonstrar que o Estado Respondente não havia dispensado às vítimas o mesmo tratamento dado a outros. Ou, que o Estado Respondente tivesse tratado de maneira favorável outros que se encontrassem na mesma posição das vítimas.
48. Na presente Participação, a Comissão, tendo examinado a evidência submetida pelo queixoso, é de opinião que ele (o queixoso) não demonstrou até que ponto as vítimas, nesta Participação, foram tratadas de forma diferente de outros nacionais presos e detidos nas mesmas condições. A Comissão não considera portanto que o Estado Respondente tenha violado o Artigo 3 (2) da Carta Africana.

### **Alegação de violação do Artigo 5**

49. Segundo o Artigo 5 da Carta Africana, “**todo o indivíduo deverá ter direito a respeito à dignidade inerente ao ser humano e ao reconhecimento do seu estatuto legal. Todas as formas de exploração e degradação humana, particularmente a escravatura, o comércio escravo, a tortura, o castigo e o tratamento cruel, desumano e degradante deverão ser proibidos**”.

---

<sup>27</sup> 347 U.S 483 (1954).

<sup>28</sup> [www.legal-explanations.com](http://www.legal-explanations.com)

50. O queixoso alega que as condições da sua detenção nos centros de detenção eram desumanas, por as instalações estarem superlotadas e anti-higiênicas. Segundo o queixoso, o centro de detenção em Kisangili havia sido usado como habitação de animais imediatamente antes da sua conversão em centro de detenção para acolher aproximadamente 300 pessoas, e poucas medidas haviam sido tomadas para acomodar os detidos, incluindo a limpeza dos dejectos animais. O queixoso alega ainda que, não tendo sido os gambianos informados em nenhum momento após a prisão e detenção e seguinte expulsão das razões da sua detenção, nem da sua duração, que essa por si só, a Comissão Africana havia mantido, tinha constituído um “trauma mental.”<sup>29</sup>
51. Corroborando mais além sobre a omissão do Estado Respondente, o queixoso alega que os guardas agrediam frequentemente os gambianos e lhes extorquiam dinheiro. Não eram distribuídos alimentos regularmente, nem era fácil obter assistência médica, apesar de repetidos pedidos. Os queixosos foram transportados entre centros de detenção em aviões de carga e camiões superlotados. O centro de detenção em Saurimo não tinha telhado nem paredes e os queixoso ficaram expostos aos elementos do clima durante cinco dias consecutivos. No centro de detenção de Cafunfu, as instalações sanitárias consistiram apenas em dois baldes para mais de 500 detidos, e estes estavam colocados na mesma sala em que os detidos eram obrigados a comer e dormir. Tal, para a Comissão Africana constitui claramente uma violação do Artigo 5 da Carta Africana, pois tal tratamento não pode ser chamado de outro que degradante e desumano.
52. Na Participação 224/1998 - *Agenda dos Direitos dos Media v. República Federal da Nigéria*, a Comissão Africana usou os termos “castigo ou tratamento cruel, desumano ou degradante” a ser “interpretado de forma a abranger da forma mais vasta possível a protecção contra abusos, quer físicos quer mentais,”<sup>30</sup> referindo-se a qualquer acto, desde recusa ao contacto com a sua família e recusa de informar a família sobre o local onde o indivíduo é mantido,<sup>31</sup> a condições em prisões superlotadas e espancamento<sup>32</sup> e outras formas de tortura física, tais como privação de

---

<sup>29</sup> Ver a decisão da Comissão em relação à Comunicação 225/1998, *Huri-Laws v. Nigéria*, para 27.

<sup>30</sup> Comunicação 224/1998 - *Media Rights Agenda v. Nigéria*, para 71.

<sup>31</sup> Ver a decisão da Comissão em relação às Comunicações 48/1990, 50/1991, 52/1991 e 89/1993 - *Amnistia Internacional, Comité Loosli Bachelard, Comité dos Advogados pelos Direitos Humanos, Associação dos Membros da Conferência Episcopal da África Oriental v. Sudão*, para 54.

<sup>32</sup> Ver a decisão da Comissão em relação à Comunicação 78/1992 - *Krishna Achuthan v. Malawi*, 64/92, *Amnistia Internacional v. Malawi*, para 7.

luz, alimentação insuficiente e falta de acesso a cuidados médicos ou medicamentoso.<sup>33</sup> A Comissão Africana reafirma também a posição que tomou no caso *Huri-Laws v. Nigéria*, em que decidiu que tal “tratamento dispensado à vítima” constituía uma violação do Artigo 5 da Carta Africana, bem como dos Padrões Mínimos para o Tratamento de Prisioneiros, tal como definido pelas Nações Unidas.<sup>34</sup>

53. Não existindo da parte do Estado Respondente nada que contrarie estas alegações, a Comissão Africana é portanto da opinião que Angola violou o Artigo 5 da Carta Africana.

### Alegação de violação do Artigo 6

54. O Artigo 6 da Carta Africana refere-se à proibição da prisão arbitrária. Na sua Resolução sobre o Direito ao Processo de Recurso e de Julgamento Justo, a Comissão Africana adianta que “as pessoas que sejam presas deverão ser informadas no momento da sua prisão, numa língua que compreendam, do motivo da sua prisão e deverão ser informadas de imediato sobre as acusações que sobre elas pesam.”<sup>35</sup> Mais ainda, a proibição da prisão arbitrária inclui a proibição de detenção indefinida<sup>36</sup> e de prisões e detenções “devido a razões de origem étnica apenas.”<sup>37</sup>

---

<sup>33</sup> Ver a decisão da Comissão em relação à Comunicação 151/1996 – *Organizações das Liberdades Civis v. Nigéria*, para 27. Ver também, a nível internacional, os pontos de vista do Comité dos Direitos Humanos das NU na Comunicação 253/1987 - *Kelly v. Jamaica* onde defendeu que o respeito da dignidade inerente ao ser humano exige a provisão de cuidados médicos, alimentação e instalações de saneamento básico adequados durante períodos de detenção. Em *Kalenga v. Zambia*, o Comité dos Direitos Humanos das NU foi mais além e declarou que quando ao queixoso fosse negado o acesso à alimentação e cuidados médicos durante a sua detenção, a detenção não respeitava a dignidade inerente ao ser humano.

<sup>34</sup> Ver Comunicação 232/1999 - *John D. Ouko v. Kenya*, para 24 na qual a Comissão declarou que uma violação aos Padrões Mínimos de Tratamento no Documento dos Princípios das Nações Unidas para a Protecção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Imprisionamento (United Nations Body of Principles for the Protection of All Persons under Any Form of Detention or Imprisonment) efectivamente constitui uma violação do Artigo 5 da Carta.

<sup>35</sup> Ver *Media Rights Agenda v. /Nigeria*, para 43.

<sup>36</sup> Ver *Free Legal Assistance Group, Lawyers' Committee for Human Rights, Union Interfricaine des Droits de l'Homme, Les Témoins de Jehovah v. Zaïre*, 25/89, 47/90, 56/91, 100/93, para 42.

55. No caso actual, não existe da parte do Estado Respondente nada que indique que a forma de prisão e subsequente expulsão das vítimas não tenha sido arbitrária, tal como é alegado pelo queixoso. Tal como o expressa o queixoso, em nenhuma altura foi mostrada a alguma das vítimas uma ordem de captura ou qualquer outro documento relacionado com as acusações que justificassem as prisões que estavam sendo feitas. A Comissão Africana considera portanto que o Estado Respondente violou o Artigo 6 da Carta Africana.

#### **Alegação de violação do Artigo 7(1)(a)**

56. O Artigo 7(a) da Carta Africana estipula que “todo o indivíduo deverá ter direito a que a sua causa seja ouvida”. Ele inclui: “o direito a recurso a órgãos competentes nacionais contra actos que violem os seus direitos fundamentais reconhecidos e garantidos por convenções, leis, regulamentos e costumes em vigor”.

57. O queixoso alega que, antes da expulsão, os queixosos foram mantidos em vários centros de detenção angolanos, incluindo Canfunfu, Saurimo e Kisangili. Eles foram aí mantidos arbitrariamente, pois não conheciam quaisquer leis que proibissem a sua residência e trabalho em Angola até ao momento da sua prisão, e que durante a sua detenção não lhes foram concedidas quaisquer explicações sobre a sua prisão e detenção, nem a oportunidade de falar com um advogado ou de se apresentarem perante um juiz.

58. O queixoso alega que as circunstâncias deste caso tornaram impossível aos queixosos ter acesso aos tribunais angolanos ou a quaisquer outros órgãos locais onde pudessem questionar a sua prisão, detenção e deportação. A forma abrupta como foram presos, detidos e deportados negou-lhes a oportunidade de engajar um advogado que pudesse levar o seu caso a tribunal para disputar a regularidade e legalidade da sua prisão, detenção e deportação. A Comissão Africana já declarou que todo o indivíduo tem o direito de apelar às jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os seus direitos fundamentais e, como tal, se alguém é detido sem acusação ou julgamento<sup>38</sup> e não existirem recursos

---

<sup>37</sup> Ver *Organisation Mondiale Contre La Torture and Association Internationale des Juristes Democratiques, Commission Internationale des Juristes (C.I.J.), Union Inter africaine des Droits de l'Homme v. Rwanda*, 27/89, 46/91, 49/91, 99/93, para 29.

<sup>38</sup> Ver Comunicações 143/1995 e 150/1996 - *Constitutional Rights Project and Civil Liberties Organisation v. Nigeria*, para. 28.

legais para questionar a detenção,<sup>39</sup> trata-se de uma clara violação do Artigo 7(1)(a).

59. À semelhança da Participação 71/1992 - *RADDHO v. Zâmbia*, em que foi negada aos deportados “a oportunidade de abordar os tribunais zambianos com o fim de questionar a sua detenção e deportação”, a Comissão Africana considerou que tal constituiu violação dos direitos dos deportados ao abrigo do Artigo 7.<sup>40</sup> À semelhança da Participação 159/1996 - *UIDH, FIDH, RADDHO, ONDH v. Angola*, a Comissão Africana constatou que a falha do Estado em conceder às vítimas a “oportunidade de disputar o caso perante as jurisdições competentes que deveriam ter-se pronunciado sobre a sua detenção, bem como sobre a regularidade e legalidade da decisão de os expulsar” constituía violação do Artigo 7(1) a da Carta Africana.
60. Perante tais factos, a Comissão Africana considera pois que o Estado Respondente cometeu violação do Artigo 7(1)(a) da Carta Africana.

#### **Violação do Artigo 12(4) da Carta Africana relativamente aos trâmites legais a observar antes de Expulsão**

61. Ao abrigo do Artigo 12 (4) da Carta Africana, “um indivíduo não nacional legalmente admitido num território de um Estado Parte da presente Carta, só poderá ser dele expulso mediante decisão tomada de acordo com a lei.
62. O queixoso alega que as vítimas na presente Participação foram sujeitas a prisão arbitrária, detenção e subsequente expulsão e que lhes foi negado o correcto processo judicial antes da sua expulsão de Angola. Antes da sua deportação, os queixosos não foram levados a tribunal da justiça para responderem a qualquer acusação relacionada com as suas actividades e permanência em Angola; não houve decisão nem ordem emitida de acordo com as leis aplicáveis. Alegam os queixosos que as vítimas se encontravam legalmente no território do Estado Respondente e que, quando apresentaram os seus documentos legais às autoridades, eles foram ou confiscados ou destruídos. A Comissão Africana não está em

---

<sup>39</sup> Ver *Huri-Laws v. Nigéria*, acima do para. 45.

<sup>40</sup> Ver Comunicação 71/1992 - *Rencontre Africaine pour la Defense des Droits de l'Homme v. Zâmbia*, para. 30.

posse de qualquer submissão em contrário da parte do Estado Respondente, que refute estas alegações.

63. Na Participação 159/1996 - *UIDH, FIDH, RADDHO, ONDH v. Angola*, a Comissão Africana declarou que, ainda que Estados Africanos possam expulsar não-nacionais dos seus territórios, a medida por eles tomada em tais circunstâncias não deveria ser tomada em detrimento do gozo dos direitos humanos e que, embora a Carta não impeça o direito de um Estado a deportar não-nacionais *per se*, ela exige de facto que tais deportações decorram de uma forma consistente com o processo correcto da lei.<sup>41</sup>
64. O requisito da Carta Africana de um processo legal correcto, tal como acima mencionado, é também partilhado por semelhantes sistemas em qualquer outro lugar. O Comité dos Direitos Humanos da Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos, por exemplo, expressou semelhante preocupação sobre o tratamento de estrangeiros sendo deportados da Suíça, altura em que considerou esta última responsável por tratamento degradante e uso excessivo de força, resultando nalgumas ocasiões na morte do deportado durante a deportação de estrangeiros.<sup>42</sup> O Comité recomendou que a Suíça deveria «garantir que todos os casos de deportação forçada fossem conduzidos de forma compatível com os Artigos 6 e 7 da Convenção» e que «os métodos restritivos não afectassem a vida e a integridade física das pessoas concernidas».<sup>43</sup>
65. A Comissão Africana faz notar que a importação desta provisão para a Carta Africana tem como objectivo assegurar que seja seguido o processo legal correcto antes de se expulsarem dum Estado Membro não-nacionais legalmente admitidos. É muito claro que a situação, tal como apresentada pelo queixoso, não permitiu áqueles expulsos o processo legal correcto para protecção dos direitos que se alega terem sido violados pelo Estado Respondente, e que não lhes foi permitido o acesso aos recursos previstos na lei doméstica para pelo menos disputar, senão reverter, a sua expulsão.<sup>44</sup> Assim a Comissão Africana declara o Estado Respondente em violação das provisões do Artigo 12(4) da Carta Africana.

---

41 Id. Para 23.

42 The UN Human Rights Committee, ICCPR, A/57/40 vol. I (2002) at para. 76 (13).

43 *Ibid.*

44 *Comunicação 232/99 – John Ouko/Kenya.*

## Alegação de violação do Artigo 12(5)

66. O Artigo 12(5) da Carta Africana lê “a expulsão em massa de não-nacionais deve ser proibida. A expulsão em massa será aquela que tem como alvo grupos nacionais, raciais, étnicos ou religiosos”.
67. Nesta sua Participação, o queixoso alega que o grupo de gambianos foi expulso de Angola *en masse* a 23 de Maio de 2004.<sup>45</sup> Para além dos 217 gambianos, foram expulsos de Angola dezenas de milhares de outros não-nacionais nesse mesmo ano. O queixoso adianta ainda que o próprio governo angolano informou que 126 247 estrangeiros haviam sido repatriados a partir de 14 de maio de 2004. Ele cita uma estimativa das Nações Unidas de que 3 500 destes seriam originários da África Ocidental, sendo muitos dos restantes originários da República Democrática do Congo.<sup>46</sup> Ele acrescenta que nacionais de muitos países diferentes haviam sido afectados, incluindo indivíduos da República Democrática do Congo, Guiné Conakry, Mali, Mauritânia, Côte d’Ivoire, Senegal e Serra Leoa. Estas expulsões foram realizadas à pressa, com pouca possibilidade de se planificar e coordenar em avanço a assistência necessária à relocação daqueles expulsos.<sup>47</sup> O queixoso reivindica que o número, a par com as subseqüentes expulsões em tais condições, constitui expulsão em massa ao Abrigo do Artigo 12(5) da Carta Africana.
68. A Comissão Africana constatou que “a expulsão em massa é uma ameaça especial aos direitos humanos”, e acrescentou que uma acção de um governo que seja especialmente dirigida a grupos específicos nacionais, raciais, étnicos ou religiosos é geralmente classificada como discriminatória no sentido em que nenhuma das suas características tem

---

<sup>45</sup> *Ver por exemplo*, Ebrima JT Kubaji, *217 Gambians Deported from Angola*, The Daily Observer, 24 May 2004 at 24; Lugard WE Osayande, *Consular meets deportees*, The Daily Observer, 27 May 2003 at 24 (both available at <http://www.observer.gm>).

<sup>46</sup> *Angola - Guinea: Deported Guineans complain of ill treatment*, UN Office for the Coordination of Humanitarian Affairs, 11 Jun. 2004 at <http://www.irinnews.org/print.asp?ReportID=41644>.

<sup>47</sup> *Humanitarian Situation in Angola Monthly Analysis Apr 2004*, The United Nations Office of Coordination of Humanitarian Affairs, 30 Apr. 2004 at <http://www.reliefweb.int/w/rwb.nsf/6686f45896f15dbc852567ae00530132/41292ac0a994c0eb85256e9a00697388?OpenDocument> (“Infelizmente, todo o processo desta rusga da ‘Operação Brilhante’ foi mal executado, sem respeito pela dignidade daqueles envolvidos e e pleno de abusos, significantes abusos dos sireitos humanos.”).

qualquer base legal ou poderia constituir uma fonte de incapacidade particular.<sup>48</sup> A Comissão Africana mantém igualmente que:

“Os Estados africanos em geral, e a República de Angola em particular, enfrentam muitos desafios, principalmente económicos. Perante tais dificuldades, os Estados frequentemente optam por medidas radicais, com o objectivo de protegerem os seus nacionais e as suas economias dos não-nacionais. Quaisquer que possam ser as circunstâncias, contudo, tais medidas não poderão ser tomadas em detrimento do gozo dos direitos humanos. As expulsões em massa de qualquer categoria de pessoas, seja na base da nacionalidade, religião, étnica, racial ou quaisquer outras considerações, "constitui violação especial dos direitos humanos."<sup>49</sup>

69. O Estado Respondente não apresentou quaisquer argumentos para justificar as suas acções. Tal como acima documentado, a posição da Comissão Africana em relação a expulsões em massa é clara. E tal como o queixoso assevera, “simplesmente por as vítimas serem parte de um grupo maior de não-nacionais, não apenas gambianos, mas também de outros países africanos ocidentais e centrais, não pode ser negada a discriminação por parte do Estado Respondente”, e que o facto de “tantos estrangeiros receberem o mesmo tratamento é equivalente a uma admissão de violação do Artigo 12(5)”. Acrescenta ainda que, o facto de os deportados, enquanto grupo, terem sido presos por um período de vários meses em lugares diferentes e poderem ter sido servidos com ordens de deportação em datas diferentes, não constitui, perante a Comissão Africana, matéria suficiente para negar o elemento *en masse* das expulsões.<sup>50</sup> A Comissão Africana sublinha que quaisquer expulsões ou deportações deverão obedecer às obrigações dos direitos humanos tais como definidos na Carta Africana. Assim sendo, a Comissão Africana

---

<sup>48</sup> 159/96 *Union Inter Africaine des Droits de l'Homme, Federation Internationale des Ligues des Droits de l'Homme, Rencontre Africaine des Droits de l'Homme, Organisation Nationale des Droits de l'Homme au Sénégal and Association Malienne des Droits de l'Homme/Angola.*

<sup>49</sup> Ibid.

<sup>50</sup> *Id.* at para. 27.

considera que o Estado Respondente está em violação do Artigo 12(5) da Carta Africana.

70. A Carta Africana não é única na sua proibição de expulsões em massa. A Convenção Europeia dos Direitos Humanos faz providência de alguma protecção contra expulsão. Semelhantemente, o Quarto Protocolo da mesma Convenção proíbe a expulsão colectiva de estrangeiros, bem como a expulsão de nacionais do seu próprio estado. O seu Sétimo Protocolo proíbe a expulsão de um estrangeiro que seja residente legal num estado, excepto no caso de uma decisão para esse efeito ter sido tomada de acordo com a lei. Neste caso, a pessoa indicada tem o direito de apresentar argumentos contra essa expulsão, que o seu caso seja analisado e de ser representada para tais fins perante autoridade competente.

#### **Alegação de violação do Artigo 14**

71. O queixoso alega que membros das Forças Armadas Angolanas desencadearam rugas a aldeias onde habitavam as vítimas, disparando as suas amunições pelas ruas, alvejando propositadamente artigos que explodiriam, tais como geradores. Na confusão que se gerou, foi preso um elevado número de pessoas, incluindo alguns dos queixosos. Outros dos queixosos foram presos em postos de controle na rua. Estas prisões foram frequentemente acompanhadas de violência e os bens das vítimas confiscados. Em vários casos, as autoridades angolanas tentaram extorquir dinheiro dos queixosos antes de procederem à sua prisão. Na sequência da sua prisão, os queixosos foram imediatamente conduzidos a centros de detenção, onde foram mantidos até à sua expulsão do país.
72. O queixoso alega que, ao serem presas as vítimas, os seus bens foram confiscados pelas autoridades angolanas, incluindo aparelhagens de televisão, calçado, relógios de pulso e vestuário. Ele afirma ainda que a forma abrupta como foram presos os forçou a abandonarem tudo o que possuíam em Angola, sem oportunidade de organizarem transporte ou entrega dos seus bens.
73. Na opinião da Comissão Africana, e tal como demonstrado nos parágrafos anteriores, as acções do Estado Respondente não só negaram às vítimas um tratamento justo e a oportunidade de questionar a sua deportação, como as impediram também da oportunidade de tratarem dos seus bens. O queixoso argumenta ainda, e a Comissão Africana concorda, que o tipo de deportações de que trata este caso (i.e. expulsões em massa sem o devido processo judicial) põe em causa uma série de direitos e protecções conferidas pela Carta, incluindo o direito à propriedade e, como tal, as medidas tomadas pelo Estado Respondente ao proceder às prisões, detenção e subsequente deportação das vítimas “põe em causa toda uma série de direitos reconhecidos e garantidos na Carta”, incluindo o direito à propriedade. Ainda que, ao Abrigo da Carta, o

direito à propriedade não seja um direito absoluto, o Estado Respondente não ofereceu evidência que provasse que as suas acções tinham sido necessárias por necessidade pública ou interesse comunitário. Sem tal justificação e a providência de adequada compensação determinada por um tribunal imparcial de jurisdição competente, a Comissão Africana considera as acções do Estado Respondente em violação do direito de propriedade ao abrigo do Artigo 14 da Carta Africana.<sup>51</sup>

### **Alegação de violação do Artigo 15**

74. Segundo o Artigo 15 da Carta Africana, “Toda a pessoa tem direito a trabalhar em condições equitativas e satisfatórias e deverá receber salário igual por trabalho igual”.
75. O queixoso alega que as vítimas estavam em poder de documentos oficiais, incluindo passaportes, vistos, autorizações de trabalho e residência, que lhes permitiam estar e trabalhar legalmente em Angola. Era exigido às vítimas que pagassem mensalmente as suas autorizações de trabalho que lhes permitiam continuar a trabalhar nas minas. Não obstante, elas foram presas com base no facto de estrangeiros não estarem autorizados a envolver-se em actividades mineiras em Angola.
76. Tal como acima indicado, lamentavelmente o Estado Respondente não enviou quaisquer argumentos que pusessem em causa quaisquer das alegações feitas nesta Participação, incluindo a violação do Artigo 15 da Carta Africana. Os factos indicam, e a Comissão Africana concorda, que a abrupta expulsão, sem qualquer possibilidade de processo legal correcto ou recurso a tribunais locais que permitisse disputar as acções do Estado Respondente, comprometeu severamente o direito das vítimas de continuar a trabalhar em Angola com condições equitativas e satisfatórias. Assim sendo, a Comissão Africana mantém que as acções do Estado Respondente de prisão arbitrária, detenção e subsequente deportação resultaram em que pessoas, que trabalhavam legalmente em Angola, perdessem os seus empregos de uma forma que constitui violação do Artigo 15 da Carta Africana.

### **Alegação de violação do Artigo 2**

77. O queixoso alega que as circunstâncias em que as vítimas foram expulsas constitui uma violação do Artigo 2 da Carta Africana na medida em que as vítimas viviam em Angola há variados períodos de tempo, depois de terem obtido a documentação oficial, incluindo vistos, autorizações de trabalho e residência, por forma a residir e trabalhar legalmente em Angola. Várias das vítimas estavam envolvidas na mineração de

---

51 *Ver Huri-Laws / Nigeria, acima no para 53.*

diamantes e haviam pago mensalmente as devidas somas em dinheiro para obterem as devidas licenças. Não obstante, e apesar da posse da devida documentação, as vítimas foram presas, detidas e expulsas, e os seus bens e documentos confiscados, especificamente por serem estrangeiros.

78. Na sua interpretação da Carta Africana a Comissão Africana baseia-se na sua própria jurisprudência e, tal como o estipulam os Artigos 60 e 61 da Carta Africana, em instrumentos apropriados e relevantes dos direitos humanos internacionais e regionais. No caso actual, a Comissão Africana tem lidado com Participações alegando semelhantes violações à liberdade de discriminação. O Artigo 2 da Carta Africana forma basicamente o princípio anti-discriminação essencial ao espírito da Carta Africana e é por essa razão necessário à eradicação da discriminação em todas as suas formas.<sup>52</sup>
79. Os factos, tais como apresentados pelo queixoso, não são refutados pelo Estado Respondente, uma vez que este não enviou quaisquer alegações. As vítimas parecem ter sido alvo de uma acção do governo que teve como objectivo apanhar e deportar estrangeiros ou não-nacionais. Embora os governos tenham o direito de regulamentar a entrada, saída e residência de indivíduos de nacionalidade estrangeira nos seus territórios, e tal como o queixoso correctamente afirma que, embora a Carta Africana não impeça as deportações per se, a Comissão Africana reafirma a sua posição que “o direito de um estado de expulsar pessoas não é absoluto e está sujeito a certas restrições,” sendo uma dessas a barreira contra a discriminação baseada na origem nacional. Como foi já mencionado acima, não existem quaisquer alegações por parte do Estado Respondente opondo-se a este facto, por as vítimas pertencerem a um grupo maior ou que não consistisse apenas de nacionais gambianos, mas de nacionais de vários países estrangeiros. Contudo, e ainda que tal argumento tivesse sido aqui apresentado, a Comissão havia já determinado que “a simultânea expulsão de nacionais de muitos países não nega a acusação de discriminação.”
80. Do que atrás se apresenta, fica claro que as várias violações alegadamente cometidas pelas acções do Estado Respondente têm, como seu alvo, estrangeiros ou não nacionais. Tal é, na opinião da Comissão Africana, uma clara violação das disposições da Carta Africana ao abrigo do Artigo 2 que contém em si direitos humanos cruciais, mantendo à distância tais práticas como as do Estado Respondente. Os direitos salvaguardados na Carta Africana devem ser gozados por todas as pessoas sem discriminação, tanto por cidadãos como por residentes não-nacionais. Ainda que alguns direitos, como o direito de votar e de poder ser eleito,

---

52 *Ver Comunicação 241/2001 - Purohit and Moore / The Gambia, para 49.*

sejam reservados a cidadãos de um Estado particular, os direitos humanos devem em princípio ser gozados por todas as pessoas.<sup>53</sup>

Alegação de violação do Artigo 1

81. O Artigo 1 da Carta Africana lê: "os Estados Membros da Organização da Unidade Africana, partes da presente Carta, devem reconhecer os direitos, deveres e liberdades salvaguardadas na Carta e devem comprometer-se a adoptar medidas legislativas e outras que lhes dêem efeito".
82. O queixoso alega que "uma violação de qualquer disposição da Carta automaticamente significa uma violação do Artigo 1, de forma que "se um Estado Parte da Carta falha em reconhecer as disposições desta Carta, não haverá dúvida de que tal constitui uma violação deste Artigo."<sup>54</sup> Na opinião da Comissão Africana os Estados Partes da Carta Africana (incluindo o Estado Respondente) têm a obrigação de reconhecer os direitos, deveres e liberdades salvaguardadas na Carta, bem como a responsabilidade de criar um ambiente no qual esses direitos e liberdades possam ser gozados, através da adopção de medidas legislativas ou outras que os tornem efectivos.
83. A Comissão Africana afirmou que o Artigo 1 da Carta Africana proclama um princípio fundamental, que não só cabe aos Estados Partes reconhecer os direitos, deveres e liberdades salvaguardados na Carta, como ainda se comprometem a respeitá-los e a tomar medidas para que eles se tornem realidade.<sup>55</sup> Por outras palavras, se um Estado Parte falhar em garantir o respeito pelos direitos salvaguardados na Carta Africana, tal constitui uma violação da Carta Africana, mesmo se o Estado ou os seus agentes não tiverem sido os perpetradores da violação. As acções do Estado Respondente constituem uma violação de certas disposições da Carta, bem como violação das disposições feitas no Artigo 1 da Carta Africana, pois em vez de adoptar medidas para promover e proteger os direitos humanos, o Estado Respondente optou por um curso de acção que negou todas as salvaguardas previstas pela Carta Africana.

---

53 *Ver, por exemplo, Recomendação Geral 30 do Comité das NU sobre a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), HRI/GEN/1/Rev.7/Add.1, at para. 3.*

54 *Comunicações 147/95 and 149/96, Sir Dawda K Jawara v. The Gambia, paragraph 46.*

55 *Comunicação 231/99 Avocats Sans Frontières (on behalf of Gaëtan Bwampamye)/Burundi, at Para. 31.*

84. A Comissão Africana deseja fazer realçar o facto de não haver nada na Carta Africana que exija dos Estados membros da União Africana a garantia a não-nacionais do direito absoluto de entrar e/ou residir nos seus territórios. Isto, porém, não significa de modo algum que a Carta Africana dê aos Estados Membros mãos livres para desnecessariamente e sem o devido processo legal tratar com não-nacionais até ao extremo de lhes serem negadas as garantias básicas salvaguardadas na Carta Africana para o benefício de todas as pessoas. Os Estados Membros poderão negar a entrada ou retirar a autorização de residência a não-nacionais por variadas razões, entre as quais a segurança nacional, política pública ou saúde pública. Contudo, mesmo em circunstâncias tão extremas como expulsão, aos indivíduos afectados deveria ser permitido disputar a ordem/decisão de serem expulsos perante as autoridades competentes, ou terem os seus casos revistos, e terem acesso a opinião legal, entre outros. Tal processo de salvaguardas tem como alvo assegurar que não-nacionais gozem de igual protecção legal nos seus países de residência, assegurar que não haja interferência arbitrária no seu dia-a-dia, e que não sejam retornados/deportados/expulsos para países ou lugares onde haja probabilidade de sofrerem tortura, tratamento desumano ou degradante, ou morte, entre outros.

Por estas razões, a Comissão Africana conclui que o Estado Respondente está em violação dos Artigos 1, 2, 5, 6, 7(1)(a), 12(4), 12(5), 14 e 15 da Carta Africana, mas considera que não existe evidência suficiente para declarar a violação do Artigo 3 da Carta.

85. Na sua apresentação, o queixoso implora à Comissão Africana que exija do Estado Respondente que recompense as violações acima enumeradas através de, incluindo mas não se limitando a, substituição dos documentos de viagem e trabalho dos queixoso, que lhes foram retirados na altura da sua prisão antes da sua expulsão; reintegrando as vítimas no trabalho que executavam legalmente e pagando compensações às vítimas devido à expulsão em massa ilegal; assegurando a restituição dos bens dos queixoso que lhes foram tirados à força na altura da sua prisão antes da sua expulsão; providenciando compensação a todos os queixosos que foram fisicamente prejudicados em resultado da sua prisão e detenção desumanas; e clarificar e fazer as necessárias mudanças no seu processo de deportação, de forma que o processo, desde a prisão até à detenção e deportação, cumpra com as disposições da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

86. A Comissão Africana recomenda que o Estado Responsável tome as medidas necessárias para reparar as violações enumeradas nos parágrafos anteriores, tomando em conta as suas obrigações ao abrigo do Artigo 1 da Carta Africana e as exigências que coloca tal situação.

87. A Comissão Africana faz notar que a presente Participação não é a primeira em que se revelaram semelhantes violações dos direitos humanos de não-nacionais num contexto de expulsões/deportações em massa pela República de Angola. Ela recomenda portanto que a República de Angola deveria:

- Assegurar que as suas políticas, medidas e legislação de imigração não contenham um efeito discriminatório contra pessoas na base da cor, descendência, nacionalidade, origem étnica ou qualquer outro estatuto, e que em particular tomem em conta a vulnerabilidade das mulheres, crianças e das pessoas que procuram asilo;
- Tomar medidas para assegurar que todas as pessoas em detenção possam dispôr de exames médicos adequados e de tratamentos e cuidados médicos;
- Assegurar a supervisão ou monitoramento regular dos locais de detenção por pessoas ou organizações qualificadas e/ou experientes;
- Pôr em acção mecanismos que permitam a todas as pessoas detidas o acesso a processos de queixa efectivos em relação à forma como são tratadas, com vista a refrear, em particular, casos de abuso físico e/ou psicológico;
- Pôr em acção procedimentos de salvaguarda ou procedimentos/políticas claros que garantam a todas as pessoas privadas da sua liberdade (nacionais tanto como não-nacionais) o acesso efectivo às autoridades competentes, tais como tribunais administrativos e tribunais responsáveis pela vigilância da prisão/detenção e/ou revisão.
- Estabelecer uma Comissão de Inquérito para investigar as circunstâncias em que as vítimas foram expulsas e assegurar o pagamento de compensação adequada a todos aqueles cujos direitos foram violados no processo;
- Instituir salvaguardas para assegurar que indivíduos não sejam deportados/expulsos para países onde possam estar sujeitos a tortura ou a risco de vida;
- Permitir a representantes da Comissão Africana, a organizações internacionais relevantes, CICV, ONGs, consulados afectados e outros, o acesso aos detidos e locais de detenção, incluindo aqueles onde são mantidos os não-nacionais;
- Instituir programas de formação sobre os direitos humanos nas áreas de não-discriminação, trâmites legais a observar e direitos dos detidos, entre outros, para as agências de cumprimento da lei e os relevantes funcionários públicos tratando questões que envolvam não-nacionais;
- A Comissão Africana solicita ainda que, numa fase posterior, a República de Angola lhe envie relatórios sobre medidas que tenha tomado com vista à implementação das recomendações feitas nesta Participação .

***Feito na 43ª Sessão Ordinária em Ezulwini, Reino da Suazilândia, de  
7 a 22 de Maio de, 2008***

**293/2004- Advogados do Zimbabué pelos Direitos Humanos e Instituto dos Direitos Humanos e Desenvolvimento/República do Zimbabué**

**Relator:**

36 <sup>a</sup> Sessão Ordinária:	Comissário Bahame Nyanduga
37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária:	Comissário Bahame Nyanduga
38 <sup>a</sup> Sessão Ordinária:	Comissário Bahame Nyanduga
39 <sup>a</sup> Sessão Ordinária:	Comissário Bahame Nyanduga
40 <sup>a</sup> Sessão Ordinária:	Comissário Bahame Nyanduga
41 <sup>a</sup> Sessão Ordinária:	Comissário Bahame Nyanduga
42 <sup>a</sup> Sessão Ordinária:	Comissário Bahame Nyanduga
43 <sup>a</sup> Sessão Ordinária:	Comissário Bahame Nyanduga

Sumário dos Factos:

- 1. A participação/queixa foi entregue pelos Advogados do Zimbabué pelos Direitos Humanos e o Instituto dos Direitos Humanos e Desenvolvimento em África (Queixosos) e refere-se à falha do Governo Zimbabueano (Respondente) em acelerar a administração da justiça, ao funcionamento do sistema judiciário e à alegada violação do direito de participar no governo.**
- 2. Os queixosos alegam que nas Eleições Gerais de 2000 no Zimbabué, foram contestados os resultados de 40 círculos eleitorais tendo sido pedido ao tribunal que invalidasse os resultados. É alegado que o Movimento para a Mudança Democrática (MDC), o principal partido da oposição, apresentou petições para invalidar os resultados em 38 círculos eleitorais, a ZANU (PF), o partido no poder apresentou uma petição e a União de Democratas do Zimbabué (ZUD) apresentou uma petição.**
- 3. Os queixosos alegam também que, numa tentativa de impedir a apresentação de petições, o Presidente da República do Zimbabué aprovou um Regulamento que lhe concedeu um vasto leque de poderes, de forma a permitir-lhe alterar leis ao seu critério. As razões adicionais para justificar esta acção foram a eliminação da jurisdição dos tribunais para lidar com petições eleitorais. Segundo os queixosos, a Lei Eleitoral (Modificação) N° 3 Aviso de 2000 Instrumento Estatutário 318/2000 (Anexo 1) aprovado pelo Respondente tinha como objectivo legalizar os resultados das eleições e despossar os tribunais da jurisdição de atender às petições.**

4. **O MDC questionou o Regulamento ao nível do Supremo Tribunal, tendo o Tribunal pronunciado-se em seu favor, declarando que “a ordem efectivamente os privava de tal direito... *O direito de livre acesso aos tribunais é de importância cardinal para a adjudicação de disputas possíveis de serem resolvidas judicialmente.* Esta decisão abriu o caminho para a apresentação das petições eleitorais em 40 círculos eleitorais.**
5. **De acordo com os queixosos, não obstante a decisão, o Supremo Tribunal tem falhado em providenciar compensação significativa aos requerentes. Eles reclamam que, ao demorar em resolver as ofensas, os Tribunais privaram os requerentes do direito à protecção da lei, e de terem os seus casos atendidos num espaço de tempo razoável por um tribunal independente e imparcial e, invariavelmente, do direito dos cidadãos de participarem no seu governo.**
6. **Os queixosos alegam ainda que, por falhar em respeitar as suas próprias deliberações, o judiciário e os Tribunais provaram-se ineficazes em providenciar compensação significativa e prática que pudesse vir a constituir um recurso a nível nacional. Assim, segundo os queixosos, o Estado minou a independência dos tribunais, contrariamente ao estipulado no Artigo 26 da Carta.**
7. **Os queixosos afirmam que a falha dos tribunais em atender expeditamente às petições referentes às eleições é não só uma contravenção às normas internacionais como também contrário às leis locais do país, em particular a Regra 31 da Lei Eleitoral (Pedidos, Apelos e Petições) 1995, (SI 74A/95), que estipulam que “*o Escrivão e todas as partes de qualquer caso declarado, petição ou pedido referente a estas regras darão todos os passos necessários para garantir que o assunto tenha seguimento com a máxima celeridade possível*”.**
8. **Os queixosos anexam também à sua participação/queixa as diferentes classes de petições submetidas ao tribunal. Sete das petições apresentadas por partidos políticos não foram tratadas, nem foram tomadas quaisquer decisões com elas relacionadas; além disso, todos os esforços feitos no sentido de ter estas petições tratadas, depararam com relutância e indiferença por parte do Tribunal. Mais ainda, o Tribunal de 2ª Instância recusou 11 petições; e nenhum dos apelos feitos em relação à recusa dessas petições foram resolvidos.**

A Queixa

9. **Os queixosos alegam que o Respondente violou os artigos 1, 2, 3, 7 (1)(a), (d), 13(1), e 26 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.**

O Procedimento

10. **A queixa foi recebida pelo Secretariado da Comissão Africana no dia 6 de Outubro de 2004.**
11. **A 12 de Outubro de 2004, o Secretariado escreveu aos queixosos confirmando a recepção da queixa e informando-os de que a mesma seria levada à consideração da Comissão no decurso da sua 36ª Sessão Ordinária.**
12. **Na sua 36ª Sessão Ordinária a Comissão Africana considerou a participação/queixa e decidiu ocupar-se oficialmente da questão.**
13. **Por note verbale de 13 de Dezembro de 2004 e por carta com a mesma data, o Secretariado informou as partes da decisão tomada pela Comissão.**
14. **Por carta datada de 3 de Fevereiro de 2005, o queixoso apresentou os seus argumentos sobre a admissibilidade e por carta datada de 22 de Fevereiro de 2004, o Secretariado confirmou a recepção das alegações do queixoso.**
15. **Por Note Verbale datada de 22 de Fevereiro de 2005, o Secretariado transmitiu as alegações do queixoso ao Estado Respondente, informando este último de que a Comissão Africana desejaria receber os seus argumentos até 13 de Março de 2005.**
16. **Por carta datada de 14 de Março de 2005, o Gabinete do Procurador Geral do Zimbabué solicitou à Comissão Africana que deferisse a consideração da participação/queixa até à sua 38ª Sessão Ordinária, por não ter tido o tempo para preparar as suas respostas.**
17. **Por carta datada de 18 de Março de 2005, dirigida ao Procurador Geral da República, o Secretariado concedeu ao Estado uma extensão de trinta dias e solicitou-lhe que apresentasse os seus argumentos até 18 de Abril de 2005.**

18. Na sua 37ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, na Gâmbia, a Comissão Africana deferiu lidar com a consideração da admissibilidade da participação/queixa enquanto aguardando que o Estado Respondente apresentasse os seus argumentos.
19. Por Note Verbale de 24 de Maio de 2005, o Estado Respondente foi notificado da decisão da Comissão, sendo-lhe solicitado que apresentasse os seus argumentos no prazo de três meses após a notificação. O queixoso foi notificado da decisão da Comissão por carta com a mesma data.
20. Por Note Verbale de 2 de Setembro de 2005, foi lembrado o Estado Respondente de enviar os seus argumentos sobre a admissibilidade da participação/queixa.
21. Por Note Verbale de 18 de Outubro de 2005, foi lembrado o estado Respondente de enviar os seus argumentos sobre a admissibilidade da participação/queixa antes de 31 de Outubro de 2005.
22. No dia 1 de Novembro de 2005 o Secretariado recebeu uma Note Verbale do Estado Respondente indicando que as suas alegações, respeitantes às seis comunicações apresentadas contra si, estavam prontas a ser apresentadas mas, devido a problemas logísticos fora do seu controle, a transmissão dessas alegações havia ficado ligeiramente atrasada.
23. A 23 de Novembro de 2005, a delegação zimbabueana presente na 38ª Sessão Ordinária da Comissão entregou a resposta do Estado Respondente sobre a participação/queixa. O Secretariado foi informado que os queixosos haviam recebido uma cópia, e estes confirmaram recepção da mesma.
24. Na sua 38ª Sessão Ordinária realizada de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005, a Comissão Africana considerou a participação/queixa e decidiu declará-la admissível.
25. Por Note Verbale datada de 15 de Dezembro de 2005, e por carta com a mesma data, o Secretariado da Comissão Africana informou ambas as partes da decisão da Comissão Africana, solicitando-lhes que submetessem os seus argumentos sobre os méritos dentro de três meses.
26. Por carta datada de 21 de Dezembro de 2005, o queixoso confirmou a recepção da carta do Secretariado datada de 15 de Dezembro e indicou que iria submeter os seus argumentos sobre os méritos “dentro do período estipulado processualmente”.

27. Por Note Verbale de 6 de Março de 2006, e por carta com a mesma data, o Secretariado da Comissão Africana fez recordar a ambas as partes que deveriam fazer a entrega dos seus argumentos sobre os méritos antes de 31 de Março de 2006.
28. Por carta datada de 19 de Abril de 2006 o Secretariado recebeu a alegação do queixoso sobre os méritos da participação/queixa. O Secretariado foi informado de que a mesma alegação havia sido igualmente enviada ao Estado.
29. Durante a 39<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão Africana, o Secretariado recebeu a apresentação dos pontos de vista do Estado Respondente.
30. Na sua 39<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada de 11 a 25 de Maio de 2006 em Banjul, na Gâmbia, a Comissão Africana tomou em consideração a participação/queixa e adiou a consideração sobre os méritos até à sua 40<sup>a</sup> Sessão Ordinária, por ter recebido tarde a alegação do Estado.
31. Por Note verbale de 29 de Maio de 2006 e por carta com a mesma data, ambas as partes foram notificadas sobre a decisão da Comissão.
32. Na sua 40<sup>a</sup> Sessão Ordinária a Comissão Africana adiou a consideração da participação/queixa para a sua 41<sup>a</sup> sessão por falta de tempo.
33. Na sua 41<sup>a</sup> Sessão Ordinária, a Comissão Africana adiou a consideração da participação/queixa até à sua 42<sup>a</sup> Sessão para permitir ao Secretariado mais tempo para preparar a proposta de decisão.
34. Por Note verbale de 10 de Julho de 2006 e por carta com a mesma data, ambas as partes abrangidas pela participação/queixa foram notificadas sobre a decisão da Comissão.
35. Na sua 42<sup>a</sup> Sessão Ordinária que decorreu em Brazzaville, República do Congo e 15 a 29 de Novembro de 2007, a Comissão Africana tomou em consideração a participação/queixa e decidiu adiar a sua decisão sobre os méritos por falta de tempo.
36. Por Note verbale de 19 de Dezembro de 2007 e por carta com a mesma data, ambas as partes abrangidas pela participação/queixa foram notificadas sobre a decisão da Comissão.

A Lei da

## Admissibilidade

### Alegações sobre admissibilidade

37. O Estado Respondente defende que a participação/queixa deve ser declarada inadmissível pois, de acordo com esse Estado, não está conforme aos Artigo 56 (2) (3), (4) e (5).
38. O Artigo 56(2) estipula que a participação/queixa deveria estar em conformidade com a Carta da OUA e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Segundo o Estado, e citando a Folha de Informação sobre Factos N<sup>o</sup> 3 – Procedimentos das Comunicações, o autor de uma participação/queixa deveria fazer alegações exactas sobre os factos, anexando documentos relevantes, se possível, e evitando fazer alegações em termos gerais. O Estado assevera que a queixa é escrita em termos gerais e não apresenta alegações exactas. O Estado faz notar ainda que os queixosos afirmam simplesmente que o Estado violou a Carta, sem enumerar os direitos violados, onde a violação aconteceu e a data em que a violação aconteceu, e que os queixosos também não apresentaram os nomes das vítimas.
39. Os queixosos chamam a atenção para o facto de, quatro anos após as eleições, os Tribunais Supremo e De Segunda Instância não terem sido capazes de providenciar uma compensação rápida e efectiva. Que o Tribunal de 2<sup>a</sup> Instância havia inicialmente indicado três juizes para se ocuparem deste caso. Um dos juizes demitiu-se alegando ameaças após ter decidido a favor da oposição. Os três juizes foram substituídos e a questão não foi terminada. Que as violações que ocorreram durante o período das eleições não foram resolvidas mais de quatro anos depois.
40. Os queixosos por seu lado asseguram que a participação/queixa apresenta em detalhe as infracções às disposições da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e, segundo eles, uma violação prima facie dos direitos humanos, e argumentam que a participação/queixa cumpre com a condição estipulada no Artigo 56 (2) da Carta.
41. No que respeita ao Artigo 56 (3) o Estado argumenta que a participação/queixa é escrita numa linguagem depreciativa dirigida ao Estado do Zimbabué e ao seu sistema Judiciário. Ela indica que os queixosos acusam a falha dos tribunais e a falha do governo no cumprimento do princípio da separação dos poderes. O Estado afirma ainda que a participação/queixa alega que um juiz se tenha demitido sob pressão após uma sentença a favor do MDC. O Estado acrescenta que nenhum dos juizes havia sido vitimizado nem se tinha

demitido em consequência do seu julgamento e concluiu que a queixa constitui uma deturpação dos factos, plena de falsas informações que são insultosas para o Estado e seu judiciário – com o objectivo de desacreditar o Estado, e portanto não conforme às cláusulas contidas no Artigo 56 (3) da Carta Africana. Os queixosos defendem que a participação/queixa não é escrita em língua insultosa nem depreciativa, nem foi usada linguagem insultosa ou depreciativa em relação à República do Zimbabué nem a qualquer das instituições sob as Organizações da Unidade Africana, e que como tal ela está conforme com o Artigo 56 (3).

42. O Estado argumenta ainda que a participação/queixa se baseia em informação disseminada através dos órgãos de informação ou da imaginação do autor e como tal não deveria ser admitida. tal como o estipula o Artigo 56 (4), que estipula que as comunicações não se devem basear exclusivamente em notícias disseminadas através dos órgãos de informação. O Estado acrescenta que a participação/queixa não declara quem foi discriminado, ou em que caso uma parte tenha sido discriminada, e por qual juiz, e conseqüentemente a queixa é ilusória e não deveria ser considerada admissível. Os queixosos por seu lado defendem que a participação/queixa foi compilada a partir de affidavits e de pedidos dos Tribunais de 2ª Instância e Supremo do Zimbabué.

43. No que diz respeito à exaustão de recursos internos, o Estado argumenta que os queixosos não esgotaram os recursos internos à sua disposição, fazendo notar que todas as petições eleitorais são tratadas de forma expedita e que todas as petições a que os queixosos se referem haviam sido tratadas, umas rejeitadas e outras retiradas. O Estado considera não ter feito nada para frustrar o processo, como o alegam os queixosos, fazendo notar que em caso de qualquer frustração, as partes da petição podem abordar o Juiz Presidente ou o Juiz do Supremo Tribunal, e o governo não desempenha qualquer papel em petições eleitorais. O Estado faz notar o facto de a maioria das petições entregues ao Tribunal de 2ª Instância terem sido resolvidas em 2001; algumas apelaram ao Supremo Tribunal. Os queixosos argumentam que, neste caso, houve excepção à regra no que diz respeito a procedimento indevidamente prolongado. Eles afirmam que os atrasos na finalização das petições por parte dos Tribunais de 2ª Instância e Supremo foram inaceitáveis e justificam, segundo eles, invocar a regra de exclusão à exaustão de recursos internos por estes serem não-existentes.

Decisão da Comissão sobre a admissibilidade

44. Na sua jurisprudência, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) articulou um quadro para a distribuição da

carga de provas entre os queixosos/peticionários e os Estados Respondentes. Para efeitos de deliberação, o queixoso necessita apenas de apresentar um caso *prima facie* e satisfazer as condições estipuladas no Artigo 56 da Carta referente a admissibilidade. Uma vez feito, a carga é então transferida para o Estado Respondente, que deverá fazer entrega das respostas e da evidência específicas, refutando toda e cada uma das afirmações contidas nas alegações do queixoso.

45. Nas presentes participações/queixa, os queixosos declaram que as condições de admissibilidade, tais como estipuladas nos Artigos 56 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos foram cumpridas, enquanto o Estado defende que algumas não o foram, em particular o Artigo 56 (2), 3, 4 e 5. No que respeita à compatibilidade da participação/queixa tal como definido no Artigo 56 (2), a Comissão Africana faz notar que a participação/queixa declara uma violação *prima facie* das disposições da Carta Africana e é portanto compatível com a Lei Constituinte tanto como com a Carta Africana. A participação/queixa alega atrasos inaceitáveis no tratamento das petições eleitorais e, conseqüentemente uma violação do direito a julgamento justo nos termos do Artigo 13 da Carta. É difícil encontrar a incompatibilidade invocada pelo Estado.
46. O Artigo 56 (3) determina que a participação/queixa não pode ser escrita em língua insultosa nem depreciativa. O Estado argumenta que, ao declarar que o Estado falhou em garantir a independência e o funcionamento competente dos tribunais, e que o governo falhou em seguir o princípio da separação do poder, os queixosos usaram uma linguagem depreciativa. O Estado contesta ainda que a participação/queixa alega que um dos juizes se demitiu sob pressão depois de ter deliberado a favor do MDC. Conclui o Estado que a queixa constitui uma representação falsa dos factos, cheia de informações falsas que são insultosas ao Estado e seu judiciário e cujo objectivo é desacreditar o Estado, e portanto não se conforma ao estipulado no Artigo 56 (3).
47. Uma questão fundamental que deve ser tratada na actual alegação é *até onde pode chegar um indivíduo na sua crítica do judiciário* ou instituições estatais geralmente *em nome da livre expressão* e se a declaração feita pelo queixoso constitui linguagem *insultosa* ou *depreciativa* no contexto do Artigo 56 (3) da Carta Africana. De facto, a participação encoraja a Comissão a clarificar a relação ostensiva entre a liberdade de expressão e a protecção da reputação das instituições estatais.
48. As palavras operativas no sub-parágrafo 3 no Artigo 56 são depreciativa e insultosa e estas palavras devem ser dirigidas contra o referido Estado Parte ou as suas instituições ou a União Africana. Segundo o Dicionário Oxford Avançado, depreciativo significa *falar*

*sem consideração por... ou desdenhar... e insultoso significa abusar com desprezo ou ofender o auto-respeito ou modéstia de...*

49. O aparelho judiciário é uma instituição muito importante em todos os países e não poderá funcionar devidamente sem o apoio e a confiança do público. Devido à importância de se manter a confiança pública nos tribunais, e devido à reticência necessária para que ele possa desempenhar o seu papel arbitrário, têm existido, durante centenas de anos, salvaguardas especiais para protegerem os tribunais contra difamação. Um desses aparelhos protectivos destina-se a deter comentários ou linguagem insultosa ou depreciativa, que premeditadamente tente lançar o processo judicial no ridículo e descrédito.
50. A liberdade de expressar as suas opiniões e de debater a forma como o judiciário conduz as questões públicas não significa que se possam, com impunidade, fazer ataques, de qualquer forma difamatórios, aos tribunais enquanto instituição ou a funcionários individuais. Não é possível traçar uma linha clara entre um aceitável criticismo dos tribunais e afirmações que sejam manifestamente prejudiciais à administração da justiça. Afirmações em relação a funcionários judiciais no desempenho dos seus deveres judiciais têm, ou podem ter, um impacto muito mais vasto que apenas o de magoar os seus sentimentos ou pôr em causa a sua reputação. Devido às graves implicações da perda da confiança pública na integridade dos juizes, os comentários públicos feitos com a intenção de lançar no descrédito e vergonha o judiciário têm sido sempre recebidos com desaprovação.
51. Para determinar se um dado comentário é depreciativo ou insultoso, e se enfraqueceu a integridade dos tribunais, ou de qualquer outra instituição estatal, a Comissão terá de se convencer de que o comentário ou linguagem usados tiveram a intenção de ilícita- e intencionalmente violar a dignidade, reputação ou integridade de um funcionário ou órgão judicial, e se foram usados de forma premeditada para poluir as mentes do público ou de qualquer pessoa razoável, para lançar calúnias e enfraquecer a confiança pública na instituição. A linguagem deverá ter como alvo minar a integridade e o estatuto da instituição e levar ao seu descrédito.
52. Para tal fim, o Artigo 56 (3) deverá ser interpretado tendo em conta o Artigo 9 (2) da Carta Africana que estipula que “todo o indivíduo deve ter o direito de expressar e disseminar as suas opiniões dentro do contexto da lei”. Deve acordar-se um equilíbrio entre o direito de se expressar livremente e o dever de proteger as instituições estatais para garantir que, enquanto desencorajando uma linguagem abusiva, a Comissão Africana não esteja ao mesmo tempo a violar ou inibir o gozo dos outros direitos garantidos na Carta Africana, tais como, neste caso, o direito à liberdade de expressão.

53. A importância do direito à liberdade de expressão foi aptamente definida pela Comissão Africana nas participações/Queixas **140/94**, **141/94**, **145/94** contra a Nigéria<sup>56</sup>, quando defendeu que a liberdade de expressão é

Um direito humano básico, vital ao desenvolvimento pessoal e à consciência política dum indivíduo e à sua participação na condução dos negócios públicos do seu país. As pessoas não podem participar completamente e justamente no funcionamento das sociedades se tiverem que viver com medo de perseguição por parte das autoridades estatais por exercerem o seu direito à liberdade de expressão. O estado tem obrigação de apoiar, proteger e garantir este direito se quiser comprometer-se honesta e sinceramente na construção da democracia e boa governança.

54. Com o passar dos anos, a linha de demarcação entre a crítica genuína do judiciário e a linguagem insultosa tornou-se cada vez mais fina. Com o avanço das políticas de direitos humanos, boa governança, democracia e as sociedades livres e abertas, cabe ao público equilibrar a questão da liberdade de expressão e a protecção da reputação das instituições do estado, tais como os tribunais. Em **Ambard v A-G of Trinidad and Tobago (1936) 1 All ER 704 at 709** Lord Atkin expressou a relação básica entre os dois valores nas seguintes palavras:

Mas quer se refira à autoridade e à posição de um juiz individual, ou à devida administração da justiça, nenhum erro terá sido cometido por qualquer membro do público que exerça o ordinário direito de criticar de boa fé em privado ou em público um acto feito no assento da justiça. O caminho do criticismo é a via pública... a justiça não é uma virtude enclausurada: deve permitir-se que ela sofra escrutínio e comentários respeitosos se bem que francos do homem comum

55. Na presente participação/queixa, o Estado Respondente não demonstrou como, ao declarar que o governo havia falhado em seguir

---

<sup>56</sup> Constitutional Rights Project, Civil Liberties Organisation and Media Rights Agenda/Nigeria, 13th Annual Activity Report of the OAU, 1999–2000, para. 36.

o princípio da separação do poder e que um juiz se havia demitido sob pressão após deliberar a favor do MDC, o queixoso havia levado ao descrédito dos tribunais e do governo. O Estado não demonstrou o efeito detrimental desta afirmação sobre o judiciário em particular, e sobre as instituições estatais no total. Não há evidência citada pelo Estado que demonstre que as afirmações tenham sido usadas de má fé, ou premeditadas para envenenar a mente do público contra o governo e as suas instituições.

56. A Comissão Africana não crê, assim sendo, que tenha havido qualquer uso de linguagem depreciativa ou insultosa contra o governo da República do Zimbabué nem qualquer das suas instituições nem da União Africana. A Comissão Africana é também de opinião que a participação cumpre com os termos do Artigo 56 (4) segundo o qual as participações não se devem basear exclusivamente em notícias disseminadas através dos órgãos de informação. A presente participação foi compilada a partir de affidavits e de pedidos dos Tribunais de 2ª Instância e Supremo do Zimbabué.
57. No que diz respeito ao Artigo 56 (5), que se refere à exaustão dos recursos internos, os queixosos argumentam que deveria aplicar-se a exceção à regra com base no procedimento indevidamente demorado. Argumentam eles que os atrasos na finalização das petições pelos Tribunais de 2ª Instância e Supremo foram inaceitáveis e justificam, segundo eles, invocar a regra de exclusão à exaustão de recursos internos por estes serem não-existentes.
58. O que constitui procedimento indevidamente demorado ao abrigo do Artigo 56 (5) não foi definido pela Comissão Africana. Não há por isso um critério padrão usado pela Comissão Africana para determinar se um processo foi indevidamente demorado, e conseqüentemente a Comissão tende a tratar cada participação pelos seus próprios méritos. Nalguns casos, a Comissão toma em consideração a situação política do país, noutros casos a história judicial do país e, noutros casos ainda, a natureza da queixa.
59. O assunto em questão na presente comunicação é a validade dos resultados das eleições. Os resultados das eleições devem ser publicados tão rapidamente quanto possível para permitir aqueles competindo para lugares de estado saberem o resultado. Na maioria das jurisdições, devido à própria natureza das eleições, são criados mecanismos que assegurem que a publicação dos resultados seja feita da forma mais expedita possível, e que quaisquer petições apresentadas por contestantes desapontados possam ser rapidamente resolvidas.
60. A exceção ao abrigo do Artigo 56 (5) requer que o processo tenha sido não só demorado, mas que o tenha sido feito “indevidamente”. Indevidamente significa “excessivamente” ou de forma “injustificável”.

Assim sendo, desde que haja uma razão justificável para se prolongar um caso, não se poderá designá-lo de “indevido”, por exemplo, caso o país tenha sido mergulhado numa luta ou guerra civil, ou caso o atraso seja parcialmente causado pela vítima, sua família ou seus representantes. Embora a Comissão não tenha elaborado um padrão para determinar o que é considerado “indevidamente prolongado”, ela pode guiar-se pelas circunstâncias do caso e pela doutrina do direito comum de um “teste de uma pessoa de bom senso”. Por este teste, o tribunal procura saber, dadas a natureza e as circunstâncias de um caso particular, como decidiria qualquer pessoa de bom senso.

61. Posto isto, dada a natureza da presente participação, iria uma pessoa de bom senso concluir que a questão havia sido indevidamente prolongada? Para todos os efeitos, a resposta seria sim. Mais de quatro anos após a entrega das petições eleitorais, os tribunais do Estado Respondente falharam em dispôr delas e as posições contestadas pelas vítimas estão ocupadas e o período do mandato está perto ao fim.

Pelas razões acima apresentadas, a Comissão Africana declara que a participação/queixa é contemplada pela excepção da regra ao abrigo do Artigo 56(5) e pelos outros requisitos do Artigo 56, e é como tal declarada **admissível**.

### **Alegações sobre os méritos**

#### **Alegação do queixoso**

62. Na sua alegação, os queixosos declaram que o Estado Parte violou os Artigos 1, 2, 3, 7(1)(a), (d), 13 e 26 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, acrescentando que as violações foram as seguintes:

(a) o direito a igual protecção da lei ao abrigo dos Artigos 2 e 3, baseado no facto de os tribunais da justiça terem falhado em decidir sobre as petições eleitorais num espaço de tempo aceitável e que os requerentes sofreram discriminação em relação à protecção da lei, devido às opiniões políticas expressas nas petições;

(b) o direito a ser ouvido e julgado num espaço de tempo aceitável por um tribunal imparcial ou tribunal estipulado no Artigo 7, por os tribunais do Zimbabué terem falhado em oferecer um recurso às petições eleitorais;

(c) o direito de todo o cidadão de participar livremente no governo do seu país, quer directamente quer através de representantes livremente escolhidos de acordo com o estipulado na lei ao abrigo do Artigo 13, ao decretar leis que restrinjam liberdades tais como a associação, assembleia e expressão; e

(d) o dever do Estado de garantir a independência dos tribunais e o estabelecimento e melhoramento de instituições nacionais adequadas, encarregadas da promoção e protecção dos direitos e liberdades garantidos pela Carta nos termos do Artigo 26, baseado no facto de o princípio da separação dos poderes não ter sido devidamente seguido, pois um dos juízes demitiu-se e abandonou o país citando ameaças após ter deliberado a favor da oposição.

63. No que respeita ao Artigo 1, a participação alega que o Estado Respondente falhou na adopção de medidas legislativas e administrativas que pusessem em efeito as disposições da Carta. Foi comunicado que, o facto de as eleições realizadas no Zimbabué terem sido organizadas de acordo com a Constituição e as leis do Zimbabué, não significa que a maneira em que essas eleições foram conduzidas, ou a sua disputa adjudicada, não viola o estipulado na Carta. A própria lei (incluindo as cláusulas constitucionais) pode constituir os meios segundo os quais os direitos protegidos ao abrigo da Carta sejam violados.

64. Os Queixosos baseiam-se na jurisprudência do Tribunal Inter-Americano dos Direitos Humanos no caso *Velasquez Rodriguez* em que o tribunal declarou que:

- a. “A obrigação de garantir o exercício livre e completo dos direitos humanos não se cumpre pela existência de um sistema legal elaborado de forma a tornar impossível o cumprimento desta obrigação... ela exige também que o governo se conduza de modo a efectivamente garantir o exercício livre e completo dos direitos humanos”.<sup>57</sup>

65. Os Queixosos citam também a opinião e conselho prestado pelo Tribunal Inter-Americano dos Direitos Humanos onde o Tribunal verificou que:

- a. “... O facto de estas serem leis internas adoptadas de acordo com as cláusulas contidas na Constituição não tem qualquer significado se elas

---

<sup>57</sup> Velasquez Rodriguez case, Judgment of July 29, 1988.

constituirem os meios através dos quais são violados os direitos e as liberdades protegidas”.<sup>58</sup>

66. Foi comunicado que embora o Estado Respondente tenha promulgado leis que providenciam recursos, ele falhou em tornar eficazes esses recursos, pois os processos podem ser indevidamente demorados, tal como foi o caso na questão em consideração em que “ele falhou em implementar e manter leis eleitorais, através de resolução razoavelmente expedita ou outras medidas que protegessem os direitos dos cidadãos.”

67. Os queixosos alegam que o governo do Zimbabué violou o Artigo 1 da Carta porque as leis eleitorais existentes não são suficientemente determinadas, não impedem que candidatos cuja eleição seja contestada tomem assento no parlamento antes de os tribunais deliberarem sobre os seus casos, e não estabelecem qualquer obrigação aos tribunais de determinarem as objecções eleitorais que lhes são apresentadas dentro de um prazo fixo. Os Queixosos baseiam-se também na jurisprudência da Comissão Inter-Americana dos Direitos Humanos no caso *Gustavo Arranza v Argentina*, em que este declarou:

“A ausência de um recurso efectivo para violações dos direitos reconhecidos na Convenção é em si mesma uma violação da Convenção pelo Estado Parte em que o recurso esteja em falta. Neste sentido, deveria ser sublinhado que, para que tal recurso venha a existir, não será suficiente que ele faça parte das disposições da Constituição ou da lei ou que seja formalmente reconhecido, senão que deverá ser verdadeiramente eficaz em estabelecer se houve uma violação dos direitos humanos e em providenciar compensação. Um recurso que se demonstre ilusório devido às condições gerais prevalentes no país, ou mesmo nas circunstâncias particulares de um dado caso, não poderá ser considerado efectivo”.<sup>59</sup>

---

<sup>58</sup> Inter-American Court on Human Rights Advisory Opinion 13/93 paragraph 26-27.

<sup>59</sup> Case No. 10.087 (September 30, 1997)

68. A participação chama ainda a atenção para a interpretação dada pela Comissão Africana ao Artigo 1 no caso de *Jawara v The Gambia*, em que a Comissão concluiu que:

O Artigo 1 dá à Carta o carácter legal obrigatório que é sempre atribuído a tratados internacionais desta natureza. Daí que uma violação a qualquer das cláusulas da Carta automaticamente signifique uma violação ao Artigo 1. Se um Estado Parte da Carta falhar no cumprimento do disposto no mesmo, não restará dúvida de que comete violação do Artigo. A sua violação atinge por conseguinte a raiz da Carta.”

69. Os queixosos fazem notar que a falha do Estado Respondente em promulgar leis que promovam o gozo dos direitos e liberdades salvaguardados na Carta, e a sua falha em facultar recursos reais e eficazes nos casos de violação dos mesmos direitos e liberdades, equivalem a violação do Artigo 1. É ainda acrescentado que a falha dos tribunais em decidir imediata- efectiva- e significativamente sobre as alegadas violações dos direitos e irregularidades eleitorais é imputável ao Estado, sendo o Judiciário um ramo do mesmo. A participação depois cita a decisão do Tribunal Inter-Americano dos Direitos Humanos no já mencionado caso *Velasquez Rodriguez*, em que se declara que:

“Esta obrigação implica o dever do Estado Parte de organizar todo o aparelho do Estado e, em geral, todas as estruturas, através das quais se manifeste o exercício do poder público, por forma a que elas sejam capazes de garantir legalmente o exercício livre e completo dos direitos humanos”.

70. Os queixosos alegam que o Estado Respondente não pode apoiar-se na sua lei interna para justificar a sua falha em desempenhar as suas obrigações tais como estipuladas na Carta.

71. Em relação ao Artigo 3 da Carta, a participação faz lembrar que igualdade perante e igual protecção da lei significa igualdade em relação a interpretação, aplicação e cumprimento da lei. Ela sublinha que os direitos são garantidos a todos os indivíduos, independentemente da opinião política de cada um.

72. Os queixosos fazem notar que petições bem sucedidas perante os tribunais zimbabueanos teriam concedido ao Movimento pela Mudança Democrática (MDC), a oposição, uma grande maioria no Parlamento “deveriam ter sido consideradas pelo judiciário em termos da urgência com que as questões haviam sido determinadas”. É dito que o MDC foi vítima de discriminação pelo judiciário, embora a discriminação possa ter sido causada pela falta de recursos ou pessoal para lidar com as

petições. A falta de recursos e pessoal, alega-se, não poderá isentar o Estado da sua obrigação de respeitar e proteger os direitos salvaguardados na Carta.

73. De acordo com os autores da participação, uma vez que a resolução bem sucedida das petições teria alterado drasticamente a composição do Parlamento, a falha dos tribunais em lidar de imediato com tais petições é equivalente à falta de igualdade perante a lei e de igual protecção da lei para as vítimas de violações de direitos humanos.
74. Os queixosos alegam que o irregular atraso em lidar com as petições constitui uma violação do Artigo 7 (1)(d), pois ele afecta o direito de ter o seu caso ouvido num prazo aceitável (direito ao processo legal correcto). Os queixosos citam o Comentário Geral Nº 13 do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas (HRC), em que o HRC declara que o direito a ter o seu caso ouvido dentro de um prazo aceitável inclui não apenas a hora a que se devia dar início ao julgamento, mas também a hora a que ele deveria terminar e a sentença aplicada tanto na primeira instância como em caso de apelo.
75. Do ponto de vista dos queixosos, na questão apresentada à Comissão, o direito a um processo legal correcto foi violado pois os tribunais falharam em decidir sobre as petições eleitorais dentro dum espaço de tempo aceitável. É ainda alegado que o apelo ao Tribunal de 2ª Instância e ao Supremo Tribunal havia sido ineficaz. A participação recorda a abordagem adoptada pela Comissão Africana em relação ao direito a apelo, na sua decisão sobre ***Amnesty International, Lawyers Committee for Human Rights v Sudan*** em que a Comissão defendeu que:

“O direito a apelo, sendo um princípio geral e irrevogável da lei internacional deve, onde ele existir, satisfazer as condições de eficiência. Um apelo efectivo é aquele que, subsequente à sessão de audiência pelo tribunal competente de primeira instância, pode razoavelmente conduzir a uma reconsideração do caso pela jurisdição superior, o que requer que este último assegure, a este efeito, todas as garantias de boa administração da justiça.”

76. Os autores da Participação denunciam ainda a falta de independência do judiciário no Zimbabué. Eles citam o relatório do Relator Especial sobre a Independência dos Juizes e Advogados apresentado com a Resolução 2002/43 da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas,<sup>60</sup> e concluem que a “ausência ou enfraquecimento das instituições cujo mandato é o de providenciar recursos em instâncias de violações apoia a asserção de petionários de instituições que não têm a competência para reproduzir recursos reais e eficazes,

---

<sup>60</sup> E/CN.4/2003/65/Add.1.25 February 2003.

contrariamente às intenções da formulação da Carta no que se refere aos Artigos 7 e 26”.

77. No que diz respeito ao Artigo 13 da Carta, a participação lembra a importância do direito à participação política e insiste, no rasto da Resolução sobre Processos Eleitorais e Governança Participativa adotada pela Comissão na sua 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária, que:

- a. “As eleições são o único meio pelo qual o povo pode eleger democraticamente o governo da sua escolha em conformidade com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos”.

78. Essa posição, alega-se, foi confirmada pela Comissão no caso **Constitutional Rights Project & Another v Nigeria**, em que a Comissão concluiu que:

“Participar livremente no governo supõe, entre outras coisas, o direito a votar pelo representante da sua escolha. Um inevitável corolário deste direito é que os resultados da livre expressão da vontade dos votantes sejam respeitados; outromodo, o direito de votar livremente não terá significado. Em vista disto, o anulamento dos resultados de uma eleição que reflecta a livre escolha dos eleitores, é uma violação do Artigo 13 (1)”

79. Os queixosos afirmam ainda que o direito de participar livremente no governo também perde o seu significado se os tribunais não tomarem decisões expeditas sobre as disputas eleitorais trazidas até eles, uma vez que isso permite aos candidatos cujas eleições são contestadas tomarem assento no Parlamento enquanto as petições continuam a ser *lis pendens*. Os queixosos citam a Comissão Inter-Americana dos Direitos Humanos segundo a qual:

“a íntima relação entre a democracia representativa como forma de governo e o exercício dos direitos políticos assim definidos, também pressupõe o exercício de outros direitos fundamentais... o conceito da democracia representativa é baseado no princípio de que são as pessoas os detentores nominais da soberania política e que, no exercício dessa soberania, elegem os seus representantes, mais ainda, são eleitos pelos cidadãos para aplicarem determinadas medidas políticas o que, ao mesmo tempo, implica a existência preliminar de um amplo debate político sobre a natureza das políticas aplicadas – liberdade de expressão – entre grupos políticos organizados – liberdade de assembleia. Simultaneamente, se estes direitos e liberdades forem exercidos, terá que haver sistemas

jurídicos e institucionais cujas leis pesem mais que as vontades dos líderes, e nas quais umas instituições exerçam controle sobre outras, para salvaguardar a integridade da expressão da vontade das pessoas – o cumprimento da lei... de facto qualquer menção sobre o direito a votar e a ser eleito seria apenas mera retórica se não fôr acompanhada por um conjunto de características descritas com precisão e as quais as eleições têm que satisfazer.”<sup>61</sup>

80. Os queixosos imploram à Comissão Africana que siga a jurisprudência da Comissão Inter-Americana e que declare que o Estado Respondente cometeu violação do Artigo 13(1) da Carta.

81. No que diz respeito ao Artigo 26 da Carta, os autores da participação relembram o comentário feito pela Comissão no seu 9º Relatório Anual, em que declarava que:

“O Artigo 26 da Carta Africana reitera o direito salvaguardado no Artigo 7, mas é ainda mais explícito sobre as obrigações dos Estados Partes de ‘garantir a independência dos Tribunais e permitir o estabelecimento e melhoramento de instituições nacionais adequadas, encarregadas da promoção e protecção dos direitos e liberdades garantidas pela actual Carta’. Porquanto o Artigo 7 foca o direito do indivíduo ser ouvido, o Artigo 26 descreve as instituições essenciais para dar significado e conteúdo áquele direito. Este Artigo claramente reflecte a protecção dos tribunais que têm sido tradicionalmente o bastião da protecção dos direitos do indivíduo contra os abusos do Poder Estatal”.

82. Os queixosos são de opinião que julgamentos conduzidos de acordo com os princípios do processo legal correcto, e a conclusão de tais julgamentos dentro de um prazo aceitável, *inter alia*, são os princípios essenciais de um sistema judiciário funcionando correctamente. Foi alegado que a falha do Respondente em decidir sobre as petições eleitorais dentro de um prazo aceitável contravem os Artigos 13 (1) e 26 da Carta.

### **Alegação do Estado Respondente sobre os méritos**

---

<sup>61</sup> Relatório 01/90 sobre os casos 9768, 9780 e 9828 Mexico parágrafos 411 e 42, Annual Report of the Inter American Commission 1989-1990.

83. O Estado Respondente defendeu que ambas as partes nas petições eleitorais registadas nos tribunais zimbabueanos tinham recebido igual protecção da lei, evidenciada por referência a uma série de casos resolvidos. O Estado nega que os Queixosos tenham sofrido discriminação na base das opiniões políticas expressas nas petições.
84. O Estado Respondente declara ainda que no caso de **Sibangani Mlanda vs Eleck Mkandla HC 8228/00**, o peticionário era um candidato do Movimento para a Mudança Democrática (MDC) nas eleições gerais de 24 e 25 de Junho de 2000. O Respondente que era o candidato da União Nacional do Zimbabue África (Frente Patriótica) (ZANU PF) ganhou o lugar no Parlamento por 15, 932 votos, enquanto o peticionário tinha recebido apenas 3,967 votos. O peticionário alegava práticas corruptas durante a eleição, e que o eleitorado havia sido forçado a apoiar e a votar pelo Respondente, e a refrear-se de votar por ele. Ele alegava que os membros da sua equipa de campanha haviam sido raptados, torturados e os seus bens queimados e destruídos. O Tribunal declarou que era enormemente injusto da parte do Respondente angariar votos e a eleição foi posta de lado.
85. O Estado fez notar ainda que, apesar das opiniões políticas expressas na petição sugerindo que a ZANU “PF” fosse um partido violento que havia ganho as eleições pela violência, os Queixosos não haviam sido discriminados pelos tribunais, e tinham recebido protecção igual, o que era evidente pelo ‘pôr de lado’ dos resultados da eleição da Assembleia Eleitoral de Gokwe Norte.
86. Para reforçar o seu argumento de que os Queixosos não haviam sido discriminados, o Estado Respondente chamou a atenção da Comissão para o caso de **Lameck Nkiwane Muyambi vs Jaison Kokerai Machaya HC 8226/00**, em que o peticionário era um membro da oposição do MDC, e o Respondente era um candidato da ZANU PF. O peticionário alegava que o Respondente e os membros do seu partido eram culpados de práticas corruptas que tinham contribuído para um vasto número de actividades violentas na Assembleia Eleitoral. O Tribunal decidiu deixar de parte os resultados da eleição e deliberou a favor do MDC. O Estado indicou também que em muitos casos envolvendo petições eleitorais, os Tribunais têm deliberado a favor da oposição, por exemplo, **Phioneas Chivazve Chiota vs Registrar General of Elections e Ben Tumbare Mutasa HC 8221/00**, **Moses Mope vs Elliot Chauke HC 110/01**, and **Edna Akino vs Tobaiwa Muded N.O e Davison Tsopo e City of Mutare HC 14490/99**.
87. No que respeita a igual protecção da lei, o Estado Respondente afirmou que, tendo sete ou mais petições sido deliberadas a favor do MDC, essa era prova suficiente de que os tribunais não haviam sido tendenciosos em relação à ZANU PF, partido no poder, e que tinham aplicado a lei objectivamente, assim dispensando aos peticionários igual protecção da lei tal como lhes é garantido no Artigo 3 da Carta Africana e na Constituição do Zimbabué.

**O direito de ser ouvido e julgado dentro de um prazo aceitável por um tribunal imparcial ou tribunal nos termos do Artigo 7 (1)(d).**

88. O Estado Respondente defendeu que sempre concedeu aos queixosos o direito de serem ouvidos por tribunais imparciais e num prazo aceitável, acrescentando que os tribunais zimbabueanos já em vários julgamentos têm reconhecido este direito.
89. O Estado Respondente contende que todas as petições que deram entrada no Tribunal de 2ª Instância, e mais recentemente no Tribunal Eleitoral, foram ouvidas dentro de um prazo aceitável, de acordo com a Cláusula 31 do Eleitoral (Regras de Pedido, Apelo e Petição 1995), que estipula que *“o Escrivão e todas as partes em qualquer caso, petição ou pedido deverão dar todos os passos necessários para assegurar que a questão seja tratada com a maior celeridade possível.”*
90. Segundo o Estado, as partes numa petição eleitoral têm o dever de garantir que a petição seja decidida rapidamente, de acordo com a Cláusula 31, acrescentando que na maioria dos casos trazidos perante os tribunais os Queixosos falharam em registar expeditamente os papéis para assegurar que as questões fossem tratadas com rapidez.
91. O Estado acrescentou ainda que, nos termos da Secção 182 da **Lei Eleitoral (Capítulo 2:13)**, *“Toda a petição eleitoral será decidida num prazo de seis meses a partir da data da sua alegação.”*
92. De acordo com o Respondente, e para tornar esta lei operacional, ele criou um Tribunal Eleitoral para decidir sobre petições num prazo de seis meses, o que o Estado considera um período de tempo aceitável. O MDC no entanto disputa a composição do Tribunal Eleitoral que, como resposta a essa disputa, atrasou o aparecimento das petições perante o Tribunal, de forma que não se possa dizer que seja o próprio aparelho judiciário o relutante a tratar das petições expeditamente.
93. O Estado diz ainda que é dever das partes fazer uso das testemunhas e apelar por uma data marcada dentro do período dos 6 meses fixados pela lei. No caso de quaisquer frustrações, a parte afectada pode abordar o Juíz Presidente ou o Juíz Supremo para rectificação. Segundo o Estado, os Queixosos não apresentam as frustrações específicas que sofreram, se algumas, no processo de marcação das audiências das petições eleitorais, e que passos foram dados pelos peticionários para verem as suas questões resolvidas expeditamente. Em vez disso, os Queixosos limitaram-se apenas a alegações de que

os tribunais tenham sido relutantes em tratar e finalizar as petições que lhes foram apresentadas.

94. O Estado Respondente declara que o Governo não tem nenhum papel na determinação das petições eleitorais e que não é portanto verdadeiro alegar que ele frustrou os peticionários em relação à audiência das suas petições. O Estado acrescentou que a maioria das petições registadas no Tribunal de 2ª Instância em 2001 foram ouvidas e sentenças aplicadas às partes no prazo de seis meses.
95. Para substanciar o argumento acima, o Estado citou um número de casos finalizados no prazo de seis meses, incluindo **Lucia Makesea vs Isaiah Shumba HC 8070/00**, **Phineas Chivazve Chiota vs Registrar General of Elections** e **Ben Tumbare HC 8221/00** cuja audiência estava marcada para 18 de Julho de 2001 e o julgamento foi pronunciado em 23 de Janeiro de 2002; **Godfrey Don Mumbamarwo vs Saviour Kasukuwere** marcado para 9 de Julho de 2001 e o julgamento foi pronunciado a 17 de Janeiro de 2002; **Moses Mare vs Elliot Chauke HC 8068/00** o julgamento foi pronunciado a 20 de Junho de 2001 e; **Patrick Tsumele vs Aaron Baloyi HC 8072/00** o julgamento foi pronunciado a 21 de Junho de 2001.
96. Mais recentemente, depois da criação do Tribunal Eleitoral, as petições têm sido finalizadas no espaço de seis meses. Nos casos decididos pelo Tribunal de 2ª Instância, as partes vencidas apelaram ao Supremo Tribunal. O Supremo Tribunal ouviu a maioria dos apelos e o MDC perdeu nalguns dos casos, tais como **Hove vs Joram Gumbo** em relação à Assembleia Eleitoral de Mberengwa West. Alguns casos foram retirados por os recorrentes não estarem dispostos a prosseguir com os seus casos, por exemplo, **Mazurani vs Mbotekw**, em relação à Assembleia Eleitoral de Zvishavane e **Mumbamarwo vs S Kasukuwere** em relação à Assembleia Eleitoral de Mt Darwin.
97. De acordo com o Estado Respondente, nos casos acima citados, o Supremo Tribunal pediu aos recorrentes que apresentassem os factos constitutivos do seu direito, o que eles não fizeram, e os seus casos foram subsequentemente retirados ao abrigo da Regra 44 do Regulamento do Supremo Tribunal. O mesmo se aplica à Ordem 238 Regra 2 (b) do Regulamento do Tribunal de 2ª Instância.
98. O Estado acrescentou ainda que os peticionários haviam com o passar do tempo retirado petições depois de se aperceberem da fraqueza dos seus casos e de terem pago quantias desperdiçadas aos Respondentes, reconhecendo o seu erro ao terem trazido petições indecisas e mal concebidas. Este foi o caso referente a **Elphas Mukonoweshuro vs Ben Mahofa Caso Nº EP 11/05**; **Aaron**

**Chinhara vs Lovemore Mupukuta EP 20/05; Eileen Heather Dorothy Bennet vs Samuel Undenge Caso Nº EP 11/05; Evelyn Masaiti vs Mike Nyambuya EP 18/05; Hilda Suka Mafudza vs Patrick Zhuwawo 16/05 e; Ian Kay vs Sydney Tigere Sekeremayi Caso Nº EP 16/05.**

99. Foi ainda declarado pelo Estado que, nas situações acima mencionadas, o Governo não frustrou o prosseguimento do recurso legal de acordo com a lei, por parte dos peticionários. De facto, foram os peticionários que não prosseguiram com as suas petições de forma expedita.
100. Mais ainda, nos termos das Directivas de Prática do Supremo Tribunal, Directiva de Prática Nº1 de 1993, publicada nos Relatórios Legais do Zimbabué, pág. 241 (5), o Supremo Tribunal, pela voz do Juíz Supremo Gubbay instruiu que: - *“Se nalgum caso particular, ainda que de natureza criminal, ocorrer um atraso em obter julgamento que seja considerado irregular a parte afectada ou seu profissional legal é convidada a trazer tal atraso à atenção do Juíz Supremo ou Juíz Presidente se o caso disser respeito a questão inerente ao Tribunal de 2ª Instância, e ao Juíz Magistrado se se tratar de questão inerente ao Tribunal de 1ª Instância. Após recepção de tal notificação, o Juíz Supremo ou Juíz Presidente ou o Juíz Magistrado, aquele a quem ela foi endereçada, procederá à investigação da queixa, e uma vez satisfeito que em toda e qualquer circunstância o atraso seja irregular, fará os seus maiores esforços para o obviar.”*
101. O Estado Respondente declara que a Participação não indica se nalguma altura os vários Queixosos dirigiram a questão dos atrasos ao Juíz Presidente ou Juíz Supremo e, se o fizeram, se o Juíz Presidente e o Juíz Supremo nada fez após receber a queixa. As alegações dos Queixosos são imateriais e deveriam por isso ser despachadas como sem fundamento.
102. Assim, na opinião do Estado, os tribunais e de facto as relevantes previsões da lei permitem que petições sejam concluídas dentro de um prazo aceitável, contrariamente às alegações do queixoso.
103. No que respeita às alegações das violações do Artigo 13, o Estado Respondente nega que a República do Zimbabué tenha violado o Artigo 13 ao promulgar leis que reduzam as liberdades de associação, assembleia e expressão assim violando os direitos dos cidadãos de participarem em questões de governança e de exercerem o seu direito a referendun num ambiente transparente e conduçivo.
104. O Estado afirma que os queixosos simplesmente asseveram que o Governo tenha promulgado tais leis, mas não declaram as leis específicas promulgadas. Nem tão pouco descrevem as violações dos

direitos humanos que ocorreram, as datas ou locais onde as violações ocorreram, nem fornecem os nomes das vítimas que sofreram como resultado das leis promulgadas.

105. Ao elaborarem alegações gerais e sem substância, os queixosos faltam à verdade e as suas reivindicações não deveriam ser aceites. O Governo é chamado a “defender-se” às escuras, o que é bastante triste.
106. Mais ainda, é também constatado que, nos termos da Folha de Informação Nº 3 da Comissão Africana sobre Procedimentos das Participações/Queixas, é exigido que o autor da participação faça alegações exactas dos factos, juntando em anexo documentos relevantes, e não alegações gerais. Assim, os queixosos falharam em provar a violação do Artigo 13.
107. Com respeito às alegações respeitantes às violações ao Artigo 26 da Carta, o Estado Respondente negou ter violado este Artigo. Ele negou que o Governo tivesse falhado em garantir o funcionamento independente dos tribunais. Ele declarou que os tribunais do Zimbabué foram sempre independentes e livres de interferência por parte do executivo, acrescentando que tal era evidente do facto de as petições eleitorais registadas nos tribunais terem resultado nos Tribunais pondo de parte os resultados das eleições onde tivessem sido encontradas irregularidades. Segundo o Estado, tal foi independentemente do partido a quem a petição pertencia. O Estado acrescentou também que houve ainda um número de petições despachadas a favor da oposição, situação essa que, de acordo com o Estado, não teria acontecido se houvesse interferência do executivo, como alegam os Queixosos.
108. Sobre a questão do estatuto legal dos Juízes, o Estado afirma que a Secção 79B da Constituição do Zimbabué declara que membros do judiciário **“não serão sujeitos à direcção ou controle de qualquer pessoa ou autoridade”**.
109. Sobre a questão da retirada dos Juízes dos seus postos, o Estado chamou a atenção da Comissão para a Secção 87 (1) da Constituição do Zimbabué que afirma que **“Incapacidade de desempenhar as funções de [o], quer devido a enfermidade física ou mental ou qualquer outra causa, ou a má-conduta é a única base sobre a qual a exoneração é permitida.”** As palavras ‘qualquer outra causa’, é declarado, referem-se a causas médicas ou causas não relacionadas com a possibilidade de o juiz em causa ser moralmente merecedor de culpa.
110. Sobre a questão dos salários a pagar aos juizes, o Estado afirma que, nos termos da Constituição, os salários dos juizes não podem ser

reduzidos durante o período de ofício. Esta cláusula destina-se a salvaguardar a independência do judiciário.

111. Sobre a questão dos processos judiciais, o Estado faz notar que todos os processos judiciais no Zimbabué são executados em tribunal aberto, de acordo com a Secção 18 (10) e (14) da Constituição. Está incluído o anúncio da sentença do tribunal e das razões para a sentença lavrada ao mesmo tempo.
112. O Estado Respondente afirma que todas as petições eleitorais foram ouvidas em tribunal aberto e que o Estado se empenha em garantir a independência dos tribunais.
113. O Estado concluiu este aspecto afirmando que, à luz das disposições acima mencionadas para garantir a independência do judiciário, a asserção dos queixosos de que um dado número de juízes havia sido vitimizado após deliberarem a favor do MDC, é negada.
114. O Estado citou o caso do Juíz Makarau que, de acordo com o Estado, foi de novo nomeado para o Tribunal Eleitoral apesar de deliberar contra a ZANU PF nas Petições Eleitorais, enquanto o Juíz Ziyambi foi promovido para o Supremo Tribunal. O Estado acrescentou que várias petições foram despachadas a favor do MDC e nenhum dos juízes foi vitimizado pelas suas sentenças.
115. O Estado Respondente afirma que o Sr. Morgan Tsvangirai, o líder da oposição, MDC, foi absolvido da acusação de traição. O juíz presidente, Juíz Paddington Garwe não foi vitimizado pela decisão e mantém-se o Juíz Presidente do Tribunal Superior do Zimbabué.
116. Em relação a todos os juízes que se demitiram do tribunal, não foram usadas razões específicas tal como manda a lei. Nenhum deles declarou abertamente se se havia demitido por razões políticas.
117. O Estado declara que os queixosos fazem alegações ousadas sobre o facto de um juíz que deliberou a favor do MDC ter sido vitimizado e ter abandonado o país sem dar o nome do juíz ou apresentar provas das razões da sua demissão. Dessa forma, os queixosos falham em constituir um caso contra o Estado Respondente.
118. O Estado Respondente considera que a compensação reclamada pelos Queixosos não é sustentável pois a República do Zimbabué cumpriu com as disposições da Carta Africana em palavra e espírito por:
  - Promulgar leis que melhoram a transparência do Eleitoral
  - Ver Secção 182 da Lei Eleitoral [Capítulo 2:13]

- Regra 31 das Regras Eleitorais (Pedidos, Apelos e Petições) 1995 Instrumento Estatutário 74A/95
- Directivas para a Prática do Supremo Tribunal Nº 1 de 1993, relacionadas com queixas sobre atrasos
- Constituição do Zimbabué, Secção 87 (1), 79B, 18 (10 e (14)
- Lei da Comissão Eleitoral do Zimbabué Nº 22/04, Lei essa que constituiu a Comissão Eleitoral do Zimbabué e o Conselho independente responsável inter alia pela preparação e condução das eleições no Zimbabué.
- Criação do Tribunal Eleitoral

### **A decisão da Comissão Africana sobre os méritos**

119. Nesta participação, os queixosos alegam violação dos Artigos 1, 2, 3, 7(1) (a), (d) 13 (1) e 26 da Carta Africana.
120. Os queixosos alegam violação do Artigo 2 no sentido de ter havido discriminação na protecção concedida e na igualdade perante a lei, e que esta falha dos tribunais locais em proteger os direitos dos petionários foi equivalente a discriminação. Os Queixosos fizeram notar que, se os tribunais tivessem lidado com as petições e as tivessem finalizado tal como o esperavam os petionários, então a composição do Parlamento teria sido diferente, o que teria alterado o equilíbrio do poder. Isto, na opinião dos Queixosos, é 'base plausível de apoio à asserção de des-igualdade na protecção da lei e discriminação'. O Estado Respondente não avança nenhuns argumentos em relação às alegações de discriminação, mas faz notar que todas as partes das petições eleitorais receberam igual protecção da lei
121. Para se estabelecer a discriminação, deverá ser demonstrado que os Queixosos foram tratados de maneira diferente no gozo de qualquer dos direitos da Carta por virtude da sua raça, grupo étnico, côr, sexo, linguagem, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional e social, fortuna, nascimento ou estatuto.
122. Os queixosos falharam em apontar com clareza qualquer instância em particular em que lhes tenha sido negado o gozo de qualquer um dos direitos da Carta por virtude das razões apontadas no Artigo 2 da Carta Africana. A reivindicação sob este título falha portanto.

123. Os queixosos alegam também a violação do Artigo 3 da Carta Africana. Este Artigo estipula que: 'Todo o indivíduo deve ser igual perante a lei, e todo o indivíduo tem direito a receber igual protecção da lei'. De acordo com os Queixosos, uma vez que a resolução bem sucedida das petições teria drasticamente alterado a composição do Parlamento, a falha do Judiciário em lidar imediatamente com essas petições é equivalente à ausência de igualdade perante a lei e igual protecção da lei às vítimas de violações de direitos humanos. O Estado, por seu lado, cita um número de casos para demonstrar que ambas as partes nas petições eleitorais registadas nos tribunais do Zimbabué receberam igual protecção da lei, e nega que algumas partes tenham sido discriminadas na base de opiniões políticas. De facto, esta posição é confirmada através da análise que a Comissão fez à lista das diferentes petições citadas na queixa apresentada à Comissão.<sup>62</sup>

124. O Artigo 3 da Carta Africana tem dois braços, um trata da igualdade perante a lei, isto é, Artigo 3 (1), e o outro, da igual protecção da lei, isto é, Artigo 3 (2). O significado mais fundamental da igualdade perante a lei ou igualdade sob a lei é um princípio sob o qual cada indivíduo é sujeito às mesmas leis, sem que algum indivíduo ou grupos tenham privilégios legais especiais. Por outro lado, a igual protecção da lei ao abrigo do Artigo 3 (2) refere-se ao direito de todas as pessoas de terem o mesmo acesso à lei e aos tribunais e de serem tratadas igualmente pela lei e pelos tribunais tanto em relação a procedimentos como à substância da lei. Ela é semelhante ao direito a processo legal correcto mas, em particular, aplica-se ao tratamento igual como um elemento de justiça fundamental.

125. Nas suas decisões sobre as participações **211/98 - Legal Resources Foundation v/ Zambia**,<sup>63</sup> a Comissão faz esta distinção de forma ainda mais clara ao ligar o princípio da discriminação ao da igual protecção da lei. Esta Comissão declarou nessa Participação que 'o Artigo 2 da Carta abjura (sic) a discriminação na base de quaisquer das razões apontadas, entre elas "linguagem... origem nacional ou social,... nascimento ou outro estatuto..." O direito à igualdade é muito importante. Ele significa que os cidadãos devem esperar ser tratados de maneira correcta e justa pelo sistema legal e estar certos de igual tratamento perante a lei e igual gozo dos direitos de que gozam todos os outros cidadãos. O direito à igualdade é importante por uma segunda razão. A igualdade ou a falta dela afecta a capacidade de uma pessoa gozar de muitos outros direitos. Por exemplo, a pessoa

---

<sup>62</sup> Ver parágrafo 8 que se refere ao anexo à Participação, e ainda parágrafos 84 e 86 acima sobre petições entregues por ambas as partes.

<sup>63</sup> Ver para 63, participação 211/98. Note-se que o uso da palavra 'abjura' poderia ter sido feito com a intenção de 'detestar' (abhors), daí o uso do (sic) para mostrar que foi uma palavra incorrecta.

que carrega o peso da desvantagem devido ao seu local de nascimento ou origem social sofre indignidade como ser humano...’

126. Nos termos do Artigo 60 da Carta, esta Comissão pode também inspirar-se sobre este aspecto no famoso caso **Brown v. Board of Education of Topeka**,<sup>64</sup> em que o Presidente do Supremo Tribunal dos Estados Unidos da América Earl Warren argumentou que ‘a igual proteção da lei refere-se *ao direito de todas as pessoas de terem o mesmo acesso à lei e aos tribunais e de serem tratados igualmente pela lei e pelos tribunais, tanto no que respeita a procedimentos como à substância da lei. É semelhante ao direito ao processo legal correcto, mas aplica-se em particular ao tratamento igual como um elemento da justiça fundamental.*<sup>65</sup>

127. Para que uma das partes possa formular uma reivindicação bem sucedida ao abrigo do Artigo 3 (2) da Carta portanto, ela deve demonstrar que o Estado Respondente não deu aos Queixosos o mesmo tratamento que concedeu a outros. Ou que o Estado Respondente concedeu tratamento favorável a outros na mesma posição que os Queixosos.

128. Na presente Participação, a Comissão examinou a evidência apresentada por ambas as partes e é de opinião que os Queixosos não demonstraram até que ponto os Tribunais trataram os petionários de maneira diferente do Estado Respondente, ou vice versa, até que ponto os seus direitos foram violados. A Comissão não considera portanto que o Estado Respondente tenha violado o Artigo 3 da Carta Africana.

129. Os Queixosos alegam violação do Artigo 7 (1) (a) e (d) da Carta Africana. Este Artigo lê: “*Todo o indivíduo tem direito a que a sua causa seja ouvida. Isto inclui: 1(a) ‘o direito a um apelo a órgãos nacionais competentes contra actos que violem os seus direitos fundamentais reconhecidos e garantidos pelas convenções, leis, regulamentos e costumes em vigôr’ e (d) ‘o direito a ser julgado dentro de um prazo aceitável por um tribunal imparcial.’*

130. Deverá notar-se que, ainda que a questão perante a Comissão seja uma questão civil, os princípios salvaguardados ao abrigo do Artigo 7 (1) ainda se aplicam na tomada em consideração desta questão, isto é, os princípios de ter a sua causa ouvida e o princípio de ter a sua causa decidida dentro de um prazo aceitável.

---

<sup>64</sup> 347 U.S 483 (1954)

<sup>65</sup> [www.legal-explanations.com](http://www.legal-explanations.com)

131. Os Queixosos argumentam que o irregular atraso em lidar com as petições afecta o direito de ter o seu caso ouvido dentro de um prazo aceitável (direito a processo legal correcto). Eles referem-se ao Comentário geral Nº 13 do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas (HRC) em que o HRC defendeu que o direito de ter o seu caso ouvido dentro de um prazo aceitável inclui não só a hora a que se devia dar início ao julgamento, mas também a hora a que ele deveria terminar e a sentença aplicada tanto na primeira instância como em caso de apelo. Do seu ponto de vista, o direito a processo legal correcto foi violado por os tribunais terem falhado em deliberar sobre as petições eleitorais dentro de um período de tempo aceitável. É ainda alegado que o apelo ao Tribunal de 2ª Instância e ao Supremo Tribunal foi ineficaz.
132. Por seu lado, o Estado Respondente cita vários casos para demonstrar que concedeu sempre aos petionários o direito a ser em ouvidos por tribunais imparciais dentro de um prazo aceitável. O Estado Respondente disputa mais que todas as petições registadas no Tribunal de 1ª Instância, e mais recentemente no Tribunal Eleitoral foram ouvidas dentro de um prazo aceitável. O Estado cita a Regra 31 do Eleitoral (regras para Pedidos, Apelos e petições 1995) Instrumento Estatutário 74A/95 e Secção 182 da **Lei Eleitoral [Capítulo 2:13]** e concluiu que as partes numa petição eleitoral têm o dever de garantir que a petição seja decidida rapidamente, acrescentando que na maioria dos casos trazidos perante os tribunais os Queixosos falharam em registar expeditamente os papéis para assegurar que as questões fossem tratadas com rapidez. O Estado acrescenta que criou um Tribunal Eleitoral para lidar com as petições dentro de um prazo aceitável. Contudo o MDC disputa a composição do Tribunal Eleitoral que atrasou as petições que lhe foram submetidas e que por isso não pode ser dito que o judiciário tenha sido relutante em lidar com as petições expeditamente.
133. O Artigo 7 (1) (d) da Carta importa dois aspectos; o direito a ser ouvido dentro de um prazo aceitável e o direito a ser ouvido por um tribunal imparcial. Estas são as questões que devem ser tomadas em conta pela evidência para justificar as conclusões da Comissão da existência de violação.
134. No que diz respeito ao primeiro braço desta reivindicação – o direito a ser julgado dentro de um prazo aceitável, o Estado Respondente admitiu na sua resposta atrasos em finalizar algumas das reivindicações, mas sublinhou que o atraso era devido ao facto de os Queixosos não terem registado os processos expeditamente junto dos tribunais como o exigido pela lei e/ou falharam em registar os factos constitutivos do seu direito, como o exige o Supremo Tribunal. Estas não são meras negações das alegações, elas alertam para sérias

irregularidades contra as declarações dos Queixosos, que não foram contestadas pelos Queixosos.

135.No que diz respeito ao segundo braço desta reivindicação – o direito a ser ouvido por um tribunal imparcial, a participação do Estado Respondente e a evidência perante a Comissão mostram que os tribunais já haviam resolvido alguns casos a favor dos petionários e contra o partido no poder (ZANU PF), que o Supremo Tribunal havia abandonado alguns casos em que os petionários não haviam cumprido com as directrizes do Tribunal exigindo-lhes que registassem os factos constitutivos do seu direito. Não há evidência que indique que os Tribunais se tivessem recusado a pronunciar a sentença nos casos que os Queixosos haviam registado perante os Tribunais, mas que o fizeram em relação a casos registados pelo partido no poder (ZANU PF), ou que o Tribunal tenha falhado ou recusado conceder aos Queixosos a compensação reclamada, mas que o tenha feito a outros petionários. A Comissão não encontra portanto qualquer violação do Artigo 7 (1) (d) da Carta.

136.Os Queixosos alegam também violação do Artigo 13 (1) da Carta que estipula que: “*Todo o cidadão deve ter o direito de participar livremente no governo do seu país, quer directamente quer através de representantes livremente escolhidos de acordo com as disposições da lei*”.

137.As participações dos Queixosos em apoio a esta alegação baseavam-se no seu argumento de que os Tribunais falharam em pronunciar a sua sentença em relação às petições eleitorais a tempo. Segundo o Queixoso, o direito de participar livremente no governo perde o seu significado se o judiciário falhar em decidir expeditamente as disputas que lhe forem apresentadas, pois isso permitirá aos candidatos cujas eleições foram contestadas tomarem assento no Parlamento enquanto as petições estão ainda *lis pendens*. O Estado Respondente por seu lado argumentou com a resolução expedita das petições pelo Tribunal de 2ª Instância, geralmente dentro do prazo de seis meses tal como estipulado pela lei de base do Tribunal Eleitoral.<sup>66</sup> Os Queixosos não trouxeram qualquer evidência perante esta Comissão que contradiga as asserções do Estado. Esta Comissão portanto considera que os Queixosos falharam em a convencer de que tenha havido violação do Artigo 13 (1).

138.Os Queixosos alegam também que a violação do Artigo 7 (1) (d) constitui num aspecto violação do Artigo 26 da Carta. O Artigo 26 da Carta estipula que: “*Estados Partes da presente Carta têm o dever de garantir a independência dos Tribunais e devem permitir o*

---

<sup>66</sup> Ver parág 95 e 96 para pormenores sobre estas petições as quais o judiciário finalizou dentro do prazo limite.

*estabelecimento e o melhoramento de instituições nacionais adequadas encarregadas da promoção e protecção dos direitos e liberdades garantidos pela presente Carta”.*

139. Segundo os Queixosos, o judiciário é fraco e ineficiente. Os Queixosos argumentam que o judiciário no Zimbabué não é independente e mais, que os juízes que pronunciaram sentenças contra os interesses do governo foram vitimizados. O Estado Respondente replicou que o judiciário no Zimbabué era independente e que os juízes não eram vitimizados pelas suas decisões, acrescentando que um desses juízes havia sido promovido ao Supremo Tribunal.

140. O Estado Respondente afirma que os juízes que se demitiram nunca fizeram uma declaração pública sobre as causas das suas demissões. Se os Queixosos relacionarem tais demissões com vitimização por parte do governo, sem apresentarem qualquer evidência de apoio do mesmo, na opinião da Comissão tal atinge o ponto de especulação.

141. A evidência trazida perante a Comissão relacionada com a conduta do judiciário no que diz respeito às petições que formam a base desta Participação não demonstra que o judiciário tivesse sido influenciado por outras instituições ou pessoas no desempenho das suas funções, mas agiu com plena independência. A Comissão não considera portanto que tenha havido violação do Artigo 26 da Carta.

142. Em relação à violação do Artigo 1 da Carta, a Comissão considera que o Estado Respondente não violou nenhum dos direitos alegados pelos queixosos, e não pode portanto ser acusado de ter violado o Artigo 1 da Carta.

Em conclusão, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos considera que o Estado Respondente não violou os Artigos 1,2,3,7 (1) (a) e (d), 13 (1) e 26 da Carta Africana tal como o alegam os queixosos.

***Feito na 43ª Sessão Ordinária em Ezulwini, Reino da Suazilândia, de  
7 a 22 de Maio de, 2008***

